

FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO

MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

FECAP - Biblioteca
Av. da Liberdade, 532 - SP
(11) 3272-2282 / 2251

A Privatização como Processo de Transformação:

O Caso da COMGÁS

SANDRA FORGHIERI

d 338.62
F721p

SÃO PAULO

2003

Ac. 38032

**U
d
338.62
F721p
2003
Ex.2 BC**

N.Cham. d 338.62 F721p 2003
Autor: Forghieri, Sandra
Título: A privatização como processo de



44222

Ac. 38032

Ex.2 BC U



FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO-FECAP
Presidente Honorário FECAP - Silvio Álvares Penteado Neto

Presidente do Conselho de Curadores: Horácio Berlinck Neto

Membros do Conselho:

Abram Abe Szajman

Antonio Carlos de Salles Aguiar

Ester de Figueiredo Ferraz

Flávio Fava de Moraes

Mário Amato

Paulo Ernesto Tolle

Diretor Superintendente: Marcelo Freitas Camargo

Diretor Institucional: José Joaquim Boarin

Diretor Administrativo-Financeiro: Roberto Uchôa Alves de Lima

Diretor Acadêmico: Manuel José Nunes Pinto

CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVARES PENTEADO

Reitor: Prof. Manuel José Nunes Pinto

Vice-Reitor: Prof. Luiz Fernando Mussolini Júnior

Pró-reitor de Extensão: Prof. Dr. Fábio Appolinário

Pró-reitor de Graduação: Prof. Jaime de Souza Oliveira

Pró-reitora de Pós-graduação: Profª. Drª Maria Sylvia Macchione Saes

Coordenador do Curso de Mestrado em Administração de Empresas: Prof. Dr. Dirceu da Silva

FICHA CATALOGRÁFICA

Forghieri, Sandra
F721p A Privatização como Processo de Transformação: o caso COMGÁS. /
Sandra Forghieri. -- São Paulo: [s.n.], 2003.
142p.

Orientador: Prof. Dr. José Carlos Barbieri

Dissertação (mestrado) – Centro Universitário Álvares Penteado da
Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – Unifecap
Mestrado em Administração de Empresas

1.Privatização. 2.COMGÁS. 3.Administração de empresa.

CDD 338.62

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata da Comissão Examinadora designada pela Coordenação de Curso do Mestrado em Administração de Empresas do Centro Universitário Álvares Penteado, da sessão de 29 de abril de 2003, para análise e julgamento da Dissertação "**A PRIVATIZAÇÃO COMO PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO: O CASO DA COMGÁS**" apresentada para **Defesa de Dissertação** da pós-graduanda:

Sandra Forghieri

Aos 29 dias do mês de abril de dois mil e três, às 10:00 horas, em sessão pública, na Sala 501 – 5º andar – Bloco B, do Centro Universitário Álvares Penteado, na presença da Banca Examinadora, composta pelos docentes: **Prof. Dr. José Carlos Barbieri (orientador), Profª. Dra. Neusa Serra, Prof. Dr. Dirceu da Silva**, tiveram início os trabalhos de julgamento da Dissertação. Os Examinadores, observando o tempo regulamentar, arguíram o candidato sobre a dissertação apresentada e fizeram as observações que julgaram necessárias. Após a conclusão da arguição, foi suspensa a sessão pública e, em sessão secreta, os examinadores atribuíram seus conceitos. Em considerando os conceitos dos examinadores, a defesa de dissertação foi considerada APROVADA. Nada mais havendo, eu Celia Vegas, como Secretária do Programa de Mestrado, lavrei a presente ata, devidamente assinada pelos Senhores Membros da Comissão Examinadora.

Centro Universitário Álvares Penteado, aos 29 de abril de 2003.

Parecer: _____

Prof. Dr. José Carlos Barbieri

Profa. Dra. Neusa Serra

Prof. Dr. Dirceu da Silva

Celia Vegas // /
Secretaria do Mestrado

FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO
CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO
MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO

**Privatização como Processo de Transformação:
O Caso COMGÁS**

SANDRA FORGHIERI

**SÃO PAULO
2003**

FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO
CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO
MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO

SANDRA FORGHIERI

Dissertação apresentada ao Centro Universitário Álvares
Penteado da Fundação Escola de Comércio Álvares
Penteado – UNIFECAP, como requisito parcial para a
obtenção do título de Mestre em Administração de
Empresas.

Orientador: Prof. Dr. José Carlos Barbieri

SÃO PAULO

2003

DEDICATÓRIA

À Célia Ramos Forghieri que sempre esteve ao meu lado desde que iniciei esta caminhada; esta vitória também é sua mamãe.

AGRADECIMENTOS

A todos os professores e colegas do Mestrado em Administração de Empresa do Centro Universitário Álvares Penteado da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - UNIFECAP, pela convivência, colaboração, apoio e, principalmente, pelo aprendizado que me propiciaram.

Ao Professor Doutor José Carlos Barbieri, pela orientação dada durante o processo de habilitação e preparação deste trabalho.

Aos meus amigos que sempre me motivaram e ajudaram a encontrar saídas no fim do túnel.

E, em especial, à minha querida mãe que com toda sua deficiência conseguia, por vezes, compreender as dificuldades inerentes a um processo para obtenção do título de Mestre, estimulando-me para a continuidade dos estudos.

Sumário

Lista de Figuras	ix
Lista de Tabelas.....	ix
Lista de Quadros	ix
Resumo.....	x
Abstract.....	xi
INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO 1. Descentralização, Privatização e Regulação	7
1.1. O Conceito de Privatização.....	7
1.1.1. Descentralização	9
1.1.2. Concessão	11
1.1.3. Regulação e Desregulação	14
1.1.3.1. Agentes Reguladores no Brasil	17
1.2. O processo de Privatização no Brasil	21
1.2.1. Vantagens e Desvantagens da Privatização no Brasil	27
CAPÍTULO 2. Serviços de distribuição de gás no Brasil e a privatização da COMGÁS....	32
2.1. Aspectos do Gás Natural	33
2.2. A Privatização da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.....	39
CAPÍTULO 3 – Metodologia da Pesquisa.....	41
CAPÍTULO 4 - Análise do Processo de Privatização da COMGÁS	46
4.1. O Modelo de Privatização adotado na COMGÁS	46
4.1.1. Críticas ao Contrato de Concessão da COMGÁS	51
4.2. Mudanças ocorridas com o Processo de Privatização: política de preços e qualidade dos serviços oferecidos.	52
4.2.1. Política de Preços	53
4.2.2. Qualidade dos Serviços Prestados.....	60
4.3. Principais Mudanças com o Processo de Privatização.....	64
4.4. A Atuação da Agência Reguladora.....	66
CONCLUSÃO.....	71
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	75
OUTRAS FONTES DE PESQUISA	81
Apêndice I - GLOSSÁRIO	82
Anexo I – Programa Nacional de Desestatização (PND)	85
Anexo II – Constituição Federal, 1988 – Parte do Capítulo III	92
Anexo III – Evolução do volume de gás comercializado - COMGÁS.....	94
Anexo IV – Evolução do número de consumidores - COMGÁS	95
Anexo V – Contrato de Concessão COMGÁS (Resumo com base no Edital n. ^º AS/F/805/1999).....	96
Anexo VI – Portaria CSPE - 160, de 20 de dezembro de 2001: dispõe sobre as condições gerais de fornecimento de gás canalizado no Estado de São Paulo	113
Anexo VII - Metodologia e o período de coleta dos principais índices de preços em vigor no Brasil.....	139

Lista de Figuras

1.1 - A regulação como processo	16
4.1 - Estrutura organizacional da CSPE	68

Lista de Tabelas

4.1 – Comparativo de utilização do gás nacional e do gás boliviano	55
4.2 – Tarifa do gás natural (sem ICMS) – Vigência em 21/05/1999	56
4.3 – Tarifa do gás natural (sem ICMS) – Vigência em 21/05/1999 - Pré-privatização	57
4.4 - Tarifa do gás natural (sem ICMS) – Vigência em 21/01/2003 - Pós-privatização	58
4.5 – Notas médias de satisfação do cliente COMGÁS (0 a 10)	61
4.6 – Avaliação de desempenho das principais agências e órgãos reguladores	63

Lista de Quadros

1.1– Políticas regulatórias	15
1.2 – Agências reguladoras	19
1.3 – Moedas utilizadas nas privatizações	23
2.1 – Resultado da venda de empresas e concessões de distribuição de gás	32
3.1 – Tipos de documentos	43
4.1– Legislação e concessão	47
4.2 – Variações percentuais (%) de índices de inflação – Período de 1995 a 2002	52
4.3- Evolução do IGP-M (FGV) – Período de maio de 1999 a janeiro de 2003 – Base maio/99 = 100,00	59

Resumo

Este trabalho tem como objetivo estudar o processo de privatização da COMGÁS – Companhia de Gás de São Paulo, tendo em vista as principais mudanças ocorridas na empresa, sua política de preços e qualidade dos serviços oferecidos após a privatização e o papel da agência reguladora.

O estudo realizado caracteriza-se como uma pesquisa exploratória descritiva, cujos pressupostos teóricos são fundamentalmente analisados através dos trabalhos de BENJÓ (1999), DI PIETRO (1999), MENEZELLO (2000) e MELO (2002).

Como resultado foi possível analisar os diferentes significados atribuídos ao termo privatização, bem como os vários processos de desestatização. Foi possível também perceber as dificuldades relativas ao papel da agência reguladora na relação governo-concessionária o que permitem possibilidade de desenvolvimento de futuros estudos na área.

Abstract

This work aims at studying the privatization process of COMGÁS – Companhia de Gás de São Paulo, having in mind the main changes occurred in the company, its price policy and service quality offered to its users after the privatization, and also the role of the regulatory agency.

This Study is characterized as a exploratory and descriptive research, whose theories applied are based on the work developed by BENJÓ (1999), DI PIETRO (1999), MENEZELLO (2000) e MELO (2002).

As a result it was possible to analyze the different meaning related to the term privatization, and besides analyze its different ways. One could also understand the difficulties concerned to the role of the regulatory agency on the relationship with the Government, which permit some possibilities of future studies to be developed in this field.

INTRODUÇÃO

A estrutura econômica condiciona e determina as relações sociais, mas não de forma exclusiva, pois outros fatores também podem ser implicados. LUCAS (1994: 21) argumenta que “quando a estrutura sofre mudanças profundas, alteram-se as relações de produção, acumulam-se novos conhecimentos, surge nova consciência social e a necessidade de transformações na superestrutura político-jurídica da sociedade”. O mesmo autor continua seu discurso ilustrando que “...embora se conheça bem esse processo histórico, poucos se dão conta da profundidade e do alcance das mudanças durante o período em que são gestadas e desenvolvidas”.

A partir dessa premissa o enfoque deste trabalho está estreitamente relacionado às mudanças desencadeadas pela privatização da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS. Antes de sua privatização, esta adotava práticas definidas, referentes à relações humanas, vínculo empregatício, população beneficiada, tarifação, qualidade oferecida, serviços prestados, entre outros, no entanto, com a privatização as práticas alicerçadas no processo estatal cederam espaço a outras práticas mais condizentes ao processo privado.

O objetivo deste trabalho é descrever e analisar os momentos que envolvem a história da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS e de sua privatização.

De forma general, a privatização foi intensificada a partir de 1995, quando o Programa Nacional de Desestatização (PND), criado pela Lei n.^o 8.031, de 12 de abril de 1990¹, ganhou maior estímulo com o governo de Fernando Henrique Cardoso, na época presidente da República do Brasil.

Desde 1995 várias mudanças vêm ocorrendo no setor de petróleo e gás natural, com a aprovação do Congresso Nacional de emendas constitucionais, sendo que as alterações das regras da estrutura institucional de petróleo e seus derivados beneficiam a participação do capital privado no que se refere à exploração, produção, comercialização de petróleo e de seus derivados. Convém citar que para DI PIETRO (1999), a concessão de serviços

¹ Programa Nacional de Desestatização (PND) - Anexo I.

públicos tem seu nome ligado à idéia de privatização, tal fato não foge a verdade, desde que se utilize a idéia de privatização em sentido amplo.

A exploração do setor de distribuição de gás canalizado, promulgada pela Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo III², Dos Estados Federados, Artigo 25, começa a participar dos programas de privatização, oferecendo concessões às empresas privadas, como um dos fortes empreendedores nesse segmento do mercado brasileiro.

Adotando os programas de privatização para as empresas de distribuição de gás canalizado, os Estados têm como objetivo a realização simultânea de aumento dos investimentos e da eficiência, além de oferecer melhores serviços por menor preço aos seus consumidores.

Quanto à eficiência produtiva decorrente do processo de privatização, RODRIGUES (1997)³ aponta como a consequência da adoção de métodos de produção e administração que minimizam os custos dos serviços públicos. Sobre esse aspecto BENJÓ (1999: 27) alega que “a privatização objetivaria a eficiência produtiva, promovendo:

- a redução ou exclusão da interferência governamental no ambiente empresarial, gerando maior racionalidade na utilização dos recursos;
- redução do hiato entre a figura dos acionistas e dos gestores com incremento dos incentivos para uma gerência alinhada com os objetivos de maximização do lucro;
- independência do aval financeiro do Estado com simultânea inserção no mercado de capitais visando ao aumento da participação do capital de terceiros.”

Em relação aos aspectos de produtividade e qualidade, se faz necessário recorrer ao Artigo 6º da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995⁴, que determina que “toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos

² Capítulo III, dos Estados Federados, Art. 25, e a Emenda Constitucional n.º 5 de 1995, da Constituição Federal de 1988 – Anexo II.

³ Cf. Adriano Pires Rodrigues, “O novo ciclo do Estado Regulador”. O Globo de 23 de julho de 1997.

⁴ Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços previsto no Artigo 175, do Capítulo I, Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, da Constituição Federal.

usuários.” No parágrafo 1º do mesmo artigo considera-se que “serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade ...”

Ao privatizar a Companhia de Gás de São Paulo, algumas expectativas quanto à melhoria na qualidade dos serviços e preços mais competitivos, por exemplo, foram geradas. Estas, no entanto, não diferem das que imperavam no período estatal ou acrescentam novas temáticas e novos objetivos.

O cenário atual, mundial e brasileiro, independente da privatização, por si só já traz mudanças profundas que afetam a dinâmica das pessoas e das empresas de forma radical. A globalização tem sido a propulsora dessas mudanças e segundo IANNI (2001: 23) “não é um fato acabado, mas um processo em marcha. Enfrenta obstáculos, sofre interrupções, mas generaliza-se e aprofunda-se como tendência.” O mesmo autor cita que “aqui começa a história. Em lugar de sociedade nacional, a sociedade global.” (2001: 35)

O processo de privatização da Companhia de Gás de São Paulo, a partir de agora denominada apenas por sua abreviação COMGÁS, ocorre num período turbulento marcado por grandes transformações geradas pela globalização da economia, que exige um potencial competitivo cada vez mais ativado, pois a concorrência ultrapassou as fronteiras e tornou-se mais acirrada.

Aliado aos programas de desestatização, flexibilização, privatização dos serviços públicos, a globalização da economia associada à estabilização da moeda, traz a tona um novo “personagem” que a maioria das empresas desconhecia, ou seja, a competitividade.

Segundo KEEGAN e GREEN (1999: 90) “quando uma empresa consegue criar mais valor para os consumidores do que seus concorrentes, diz-se que ela tem vantagem competitiva na indústria em que atua. A vantagem competitiva é medida em relação a rivais dentro de determinada indústria.”

De acordo com BIONDI (1999), embora as empresas estatais fizessem regularmente o acompanhamento da realização de seus orçamentos, a maioria não demonstrava ações que representassem na prática a preocupação com o controle rigoroso de custos ou com o aprimoramento de processos produtivos, tanto nos industriais como nos administrativos. Ainda segundo este autor, a medida usualmente tomada para cobrir os gastos das empresas estatais costumava ser o repasse de preços de seus produtos ou serviços ao consumidor

final. Essa ótica se alterou, e em todas as áreas os empresários buscam novas tecnologias de processos, procuram treinar seus executivos utilizando as mais modernas técnicas de administração, que em sua essência baseiam-se nos controles de custos, no aumento de produtividade, controle de qualidade, entre outras. Este procedimento tem sido cada vez mais exigido, também das empresas públicas.

Conforme KOTLER (1998: 25) “as empresas domésticas não podem mais ignorar os concorrentes estrangeiros, os mercados internacionais e as fontes de suprimento localizadas fora do país. Não podem permitir que seus custos salariais e de materiais estejam desajustados em relação ao restante do mundo. Não podem ignorar o surgimento de novas tecnologias, materiais e equipamentos e de novas formas de organização e marketing.” É importante observar que a redução de custos para TOMASKO (1999) é uma tática, não um objetivo empresarial.

Portanto, a privatização da COMGÁS, tornou-se um marco no setor de distribuição de gás canalizado no Brasil, principalmente por ser a maior empresa do setor, tanto em faturamento quanto em volume distribuído de gás canalizado do País. Assim, serve de modelo para futuras privatizações e de atração para novos investidores estrangeiros.

Justificativa:

Embora se considere a relevância do tema privatização, mais especificamente em relação a questão da distribuição de gás, ainda não há muitos estudos e publicações nesta área. Durante a fase de levantamento bibliográfico buscaram-se trabalhos como os de MELO (2002), BENJÓ (1999), MELLO (1992), além de revistas como RAP (Revista de Administração Pública) da Fundação Getúlio Vargas e outras publicações como as da FIESP/CIESP que são esclarecedoras e de suma importância para que se possa compreender todo o processo de desestatização nessa área. Porém, ainda há muito a estudar, principalmente se consideradas as mudanças constantes e mais recentes em relação ao cenário político nacional e mundial.

Objetivo:

Considerando esta realidade e diante da complexidade do tema, espera-se que este trabalho possa trazer mais uma contribuição, porém, sem pretensão de preencher todas as lacunas ainda existentes, este estudo objetiva descrever e analisar o processo de privatização da COMGÁS, tendo como foco específico traçar um panorama relacionado com as mudanças ocorridas após a privatização em relação ao atendimento ao público, às tarifas, além de expor as dificuldades enfrentadas durante o processo de privatização. É objetivo deste trabalho ainda, fazer um levantamento sobre o papel do agente regulador, nesse caso específico de privatização da empresa pesquisada.

Para alcançar os objetivos propostos, foram elaboradas três questões que servirão como linha condutora de pesquisa.

1. Quais foram as maiores dificuldades enfrentadas durante o processo de privatização da COMGÁS?
2. Que tipos de mudanças mais significativas ocorreram com a privatização?
3. Como tem sido a atuação das agências reguladoras?

A pesquisa realizada caracteriza-se por um estudo descritivo e exploratório, de base qualitativa. Para sua efetivação, foi feito um levantamento bibliográfico e documental. Optou-se por esse tipo de estudo, pela consciência de que o tema selecionado, a privatização da COMGÁS, ainda é pouco estudado, também considerando a complexidade e amplitude do tema.

Estruturalmente, este trabalho está organizado em quatro capítulos. No primeiro, algumas definições de termos essenciais para o desenvolvimento do estudo são abordadas, além de expor os caminhos da privatização no Brasil e descrever as agências reguladoras. No segundo, traça-se um panorama histórico sobre o serviço de distribuição de gás no Brasil e sobre a privatização da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS. No terceiro, aborda-se a metodologia de pesquisa e finalmente no quarto, tendo em vista as questões de estudo propostas, realiza-se uma análise sobre o processo de privatização investigado.

Finalizando o trabalho, algumas considerações são apresentadas no sentido de expor as limitações do estudo realizado, bem como suas conclusões e possibilidades de estudos futuros gerados durante a realização desta pesquisa.

CAPÍTULO 1 – Descentralização, Privatização e Regulação

Este capítulo objetiva expor os conceitos de privatização, desestatização e regulação, além de abordar os mecanismos e os processos de concessão e regulação, pertinentes ao desenvolvimento deste trabalho de pesquisa. Ainda neste capítulo será abordado o processo de privatização do Brasil.

1.1. *O Conceito de Privatização*

Definir privatização não é uma tarefa fácil, DI PIETRO (1999:15), citando JORGE A AJA ESPIL (1992), privatização era considerada uma palavra exótica e até omitida nos dicionários, somente sendo definida no começo da década de 80 nas novas edições de dicionários norte-americanos. De acordo esta autora, “no Brasil, o vocábulo aparece em *O vocabulário da política* de Carlos Laranjeira, no entanto, ainda não se encontra o conceito em grande parte dos dicionários, mesmo nos jurídicos”. Assim, inicialmente, o termo era considerado como um jargão destinado a desembaraçar o Estado de funções próprias do setor privado. Esta definição implica uma postura de redefinição do âmbito do Estado e de um caminho de liberdade econômica dos indivíduos, ainda conforme o exposto por DI PIETRO (1999).

Segundo DONAHUE (1992:13-14), o termo privatização já era utilizado por Peter Drucker desde 1968 e um analista da Rand Corporation já falava até sobre a prestação de serviços públicos por entidades privadas. DONAHUE (1992) afirma, ainda, que privatização seria a prática que consiste em delegar responsabilidades públicas para organizações privadas.

No entanto, segundo este autor o termo privatização “é não somente um termo deselegante como também lamentavelmente impreciso”, pois “pode significar algo tão amplo como reduzir o Estado do bem-estar, promovendo ao mesmo tempo o espírito de iniciativa e o voluntarismo; ou algo tão estreito como substituir por um grupo de

trabalhadores privados um grupo inteiramente idêntico de servidores públicos, para executar uma determinada tarefa”.

Por outro lado, PIRIE (1988:190) afirma que privatização é uma das muitas respostas estratégicas indicadas para lidar com o fracasso dos governos democráticos em implementar políticas econômicas de forma sensata e segura. Ainda, declara este autor que “a privatização é um produto de um novo método de geração de análises e políticas e o nome dado a esse novo tipo de atividade seria *micropolítica* – ciência da sociedade em transição.” Este termo, no entanto, não tem sido utilizado.

De acordo com DONAHUE (1992), nos Estados Unidos a privatização seria não somente um movimento de resposta ao pânico fiscal do fim dos anos 1980, mas também o resultado da preferência americana pela livre empresa. No entanto, segundo ele, em outros países a privatização tem sido uma questão de vender partes de um abundante estoque de ativos públicos.

Com uma postura menos crítica e mais técnica, outros autores definem privatização, em sentido amplo, como a desregulação, desmonopolização e venda de ações de empresas estatais ao setor privado e a concessão de serviços públicos, além da terceirização. RODRIGUES ARANA (1991), por exemplo, percebe privatização como um conjunto de decisões, que possuem quatro tipos de atividades: a desregulação, a transferência de propriedade de ativos, através de ações ou bens, a prestação e gestão privada de serviços públicos e a implantação de serviços oferecidos pelo setor privado para atuação no setor público.

Para ROJAS (1993:76-77) “privatização abarca uma série de iniciativas governamentais dirigidas, que tem como orientação primeira incrementar o papel do setor privado, reduzindo às intervenções do Estado na economia.” Este autor assume, ainda, que privatização é “a redução da atividade pública na produção e distribuição de bens e serviços, mediante a passagem (por vezes a devolução) dessa função para a iniciativa privada”.

Conforme BENJÓ (1999), privatização é a forma fundamental de desestatização na economia. Para esse autor, desestatização refere-se à redução da máquina pública caracterizando-se como qualquer atitude do governo em favor de menor intervenção na

economia. SAVAS (1990) assume ainda que “privatização é o ato de reduzir o papel do governo, ou de dar maior importância ao setor privado, numa atividade ou na propriedade de bens”, se considerada de forma mais abrangente.

Apresentando algumas características da privatização, BENJÓ (1999) afirma que algumas vezes a privatização ocorre de forma parcial caracterizada por vendas de participação minoritária do governo e por contratos de parceria envolvendo a gestão privada. É possível, também, ainda analisando este autor, perceber o poder concedente abrindo licitação em torno de um período específico no qual o investidor privado assume o controle total das operações e dos ativos envolvidos, como no caso de concessões de serviços público. Neste caso, haveria uma privatização integral com período determinado.

Com base nestas definições do termo privatização, observa-se que há uma perspectiva de conceituação mais ampla que resumidamente, conforme aponta PERCEBOIS (1999), é possível assumir que privatização é a própria abertura do capital estatal para o setor privado. Porém, partindo de uma perspectiva mais detalhada pode-se conceber a privatização como um conjunto de elementos presentes em um processo de descentralização de poderes, conforme expõe MONTORO FILHO e WELFENS (1994), que inclui concessão, regulação, permissão, franquia, terceirização e outras formas de parceria entre a administração pública e a administração privada, de acordo com o que sinaliza DI PIETRO (1999).

Portanto, como afirma LONGO (1992), não se pode restringir a privatização à transferência ao setor privado das empresas do chamado setor produtivo estatal, pois comprehende também a desregulação, a redução da interferência do Estado no padrão de alocação de recursos através do sistema tributário e a ampliação da produção privada de serviços providos pelo governo.

Assim, considerando o foco do estudo realizado, acredita-se necessário distinguir cada um dos elementos compreendidos no processo de privatização.

1.1.1. Descentralização

“Quando se fala em descentralização, é possível distinguir um sentido político e um sentido administrativo, conforme aponta DI PIETRO (1999:31). Segundo esta autora, em

uma perspectiva política, a descentralização se constitui em formas diversas de atribuição de funções aos municípios, estados, regiões etc.” Ela ocorre em contra-ponto à centralização que considera “o Estado como o único intérprete do bem comum e que, em consequência, seus órgãos são os únicos competentes para editar a regulamentação jurídica que ele postula e para usar a autoridade necessária para que seja observada. Onde quer que se exerça o poder público, é em nome do Estado e sob sua autoridade.” de acordo com BURDEAU (1949:51).

Ainda citando BURDEAU (1949) abordado por DI PIETRO (1999:32), na descentralização há o direito de participar da vontade estatal e o direito de dar-se normas que não extraem seu valor jurídico de nenhuma outra autoridade. Assim, segundo essa autora:

“A característica fundamental da descentralização política é o título em virtude do qual o ente exerce suas atividades jurídicas. Este título não é concessão ou delegação do Estado, mas aquele que o próprio ente detém: há uma idéia de direito distinta da que fundamenta o ente central. Esta situação é aquela dos Estados membros de um Estado federal que não somente exercem, por suas próprias fontes, o poder legislativo nos limites fixados pela Constituição Federal, mas ainda participam por seus representantes (Senado) da formação da vontade legislativa do Estado federal no seu conjunto.”

A descentralização administrativa, por sua vez, seria realizada por meio de transferência de atribuições do poder central a outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas. No entanto, DI PIETRO (1999:33), ressalta que “só há sentido falar-se em descentralização quando o objeto a ser descentralizado compete ao centro, só em face de **atividades públicas e administrativas**, que são inerentes ao Estado.” Assim, segundo essa autora, “é despropositado cogitar descentralização administrativa quando se tratar de **atividade de direito privado – ainda que desempenhada por uma pessoa governamental.**” (grifos da autora)

Esta autora aborda também outros tipos de descentralizações, as quais denomina territorial ou geográfica, por serviços, técnica ou funcional; e por colaboração. A descentralização territorial ou geográfica se verificaria quando uma entidade geograficamente delimitada tem personalidade jurídica própria, de direito público e com capacidade administrativa genérica, ou seja, a capacidade para exercer totalmente ou a maior parte dos encargos públicos de interesse da coletividade, no entanto com sujeição a controle pelo poder central. Descentralização por serviços, técnica ou funcional seria aquela verificada quando o poder público (União, Estados ou Municípios) cria uma pessoa jurídica de direito público ou privado e a ela atribui a titularidade e execução de determinado serviço público. Alguns exemplos dessa modalidade, no Brasil, seriam as autarquias, as fundações governamentais, sociedades de economia mista e empresas públicas que exercem serviços públicos.

Quando há uma transferência de execução de um determinado serviço público a pessoa jurídica de direito privado, conservando-se o poder público a titularidade do serviço, verifica-se a descentralização por colaboração, que pode ser realizada por contrato ou ato administrativo unilateral e não por lei como a descentralização por serviços, técnica ou funcional.

Com base nos pressupostos estabelecidos por DI PIETRO (1999), considera-se que houve na privatização da COMGÁS o que a autora chama de descentralização administrativa. As diferentes formas desse tipo de descentralização são a concessão de empresas privadas, sociedades de economia mista às empresas públicas, e a concessão de serviços públicos às empresas estatais e privadas.

1.1.2. Concessão

Conforme DI PIETRO (1999), a concessão a empresas privadas foi a primeira fórmula que o poder público adotou para transferir a terceiros a execução de serviços públicos. Nesta modalidade, a empresa considerada concessionária executa o serviço em seu próprio nome, assumindo todos os riscos, porém tendo que se submeter à fiscalização e controle da Administração Pública, inclusive quanto aos preços a serem cobrados dos

usuários que são fixados pelo cedente. Um exemplo disto poderia ser o serviço prestado pelos postos de combustíveis.

As sociedades de economia mista surgiram após a Segunda Guerra Mundial, quando o Estado precisou intervir no domínio econômico, assumindo atividades que as empresas particulares não conseguiam desempenhar a contento.

Assim, para DI PIETRO (1999), o Estado subsidiava a iniciativa privada quando esta fosse deficiente. Este modelo de descentralização, no entanto, apresenta alguns conflitos, pois em geral, o Estado deve visar o interesse geral e a empresa privada o lucro. O primeiro pretende fixar preços acessíveis a população enquanto o segundo quer os preços cada vez mais elevados, também em conformidade com esta autora.

Uma outra forma de descentralização administrativa é a concessão de serviços públicos à empresas estatais, em termos de descentralização-centralização, verificada não só no Brasil como em vários países. Ou seja, conforme aponta DI PIETRO (1999:40), “acompanhando a mesma tendência verificada em outros países, ocorreu no direito brasileiro outro fenômeno: volta-se a utilizar o instituto da concessão, não para delegar o serviço à particular, mas a empresas estatais sob controle acionário do poder público.”

Neste tipo de concessão, observam-se três possibilidades, ainda conforme DI PIETRO (1999). Na primeira, o serviço público federal é dado, por concessão, a empresa sob controle acionário de Estado-membro, como era o caso da CESP e ELETROPAULO, por exemplo. A segunda possibilidade seria a criação de uma pessoa jurídica para qual se transfere por lei a execução de um serviço público, dando-lhe tratamento igual ao das empresas concessionárias, misturando-se a descentralização por serviços (por meio de lei) e a por colaboração (por meio de contrato). Um exemplo seria a CMTC - Companhia Municipal de Transporte Coletivo. A terceira, seria a criação, por lei, de uma pessoa jurídica (em geral uma sociedade de economia mista) para qual se transfere a execução de um determinado serviço, por meio de lei. Um exemplo poderia ser a TELEBRÁS e a FEPASA, no Estado de São Paulo.

Atualmente, segundo DI PIETRO (1999) há uma volta da utilização da concessão de serviços públicos à empresas privadas, no entanto, sem abandonar a possibilidade de concessão a empresas estatais. Este movimento de concessão à empresas privadas tem

ocorrido por venda de ações de empresas estatais ao setor privado, fazendo com que uma empresa estatal torne-se uma empresa privada, como foi o caso da TELESPI que tornou-se Telefonica. É possível também vender ações de uma empresa estatal ao setor privado, mantendo, no entanto, concessionária do serviço público, porém sob controle acionário do particular e não do Poder Público. Cabe ressaltar, que para essa autora, a concessão é uma modalidade de privatização que por sua vez pode abranger a franquia e a terceirização como modalidades de concessão, as quais serão abordadas a seguir.

De acordo com DI PIETRO (1999), há uma grande semelhança entre o contrato de concessão e o contrato de franquia e, que é possível considerar a franquia como um contrato de concessão. Por semelhanças em suas características: transferência ao franqueado de poderes e deveres próprios da concedente, conservando-se alguns poderes e deveres, como controlar e fiscalizar a atuação do franqueado, dando-lhe, porém, todo o treinamento e assistência técnica indispensável para a execução do serviço, como é o caso do Correio, no Brasil. Uma única mas fundamental diferença seria as limitações que sofrem os franqueados em sua atuação que são maiores do que o concessionário na concessão tradicional, ainda segundo DI PIETRO (1999).

A terceirização, por sua vez, seria uma forma de privatizar, buscando-se parcerias entre a Administração Pública e o setor privado para a realização de suas atividades. Considera-se, neste trabalho, terceirização como “a contratação, por determinada empresa, de serviços de terceiro para o desempenho de atividades-meio”, conforme exposto por DI PIETRO (1999:116), que ressalta a necessidade de se considerar a idéia de parceria na terceirização. Este pensamento também é aceito por PRADO apud DI PIETRO (1999:115), para quem “a terceirização é um processo de gestão pelo qual se repassam algumas atividades para terceiros, com os quais se estabelece uma relação de parceria, ficando a empresa concentrada apenas em tarefas essencialmente ligadas ao negócio em que atua”.

Entretanto é relevante ressaltar que em geral, no âmbito da Administração Pública, a terceirização tem sido utilizada como contrato de fornecimento de mão de obra, celebrados em forma de prestação de serviços técnicos especializados, que, na verdade, servem para contratar pessoas sem concurso público, que prestam serviços em órgãos públicos, mascarando a relação de emprego, segundo DI PIETRO (1999).

Conforme já especificado, no início deste capítulo, em sentido geral, a privatização é a passagem do controle acionário de uma empresa estatal para o setor privado. De forma específica, analisando-se caso a caso, privatizar abrange todas as formas pelas quais se busca uma diminuição do tamanho do Estado, tais como, a desregulação, descentralização, privatização de serviços públicos, concessão de serviços públicos e contratações de terceiros (terceirização), como já abordado. Parte-se, agora, para uma abordagem sobre a regulação e desregulação, ainda não discutida e relevante para o desenvolvimento deste trabalho.

1.1.3. Regulação e Desregulação

Conforme DI PIETRO (1999) desregulação é a diminuição da intervenção do Estado no domínio econômico. Para ROJAS (1993), a desregulação supõe a redução do intervencionismo nas atividades econômicas privadas, em especial, a ruptura e desaparecimento dos monopólios. A regulação, por outro lado, “é o de que os governos dispõem para premiar ou penalizar os proprietários privados de monopólios”, segundo BENJÓ (1999: 85), ao referir-se a preços.

A regulação, segundo MELLO (1992), é uma atividade que consiste na montagem de um sistema de incentivos para influenciar as decisões tomadas pelos agentes econômicos. Seu objetivo, segundo essa autora, seria o de orientar o comportamento dos administradores do setor privado, sendo possível também incluir a regulação de algumas atividades desempenhadas por empresas estatais. Em outras palavras MELLO (1992: 27) afirma ainda que regulação seria “a simulação, por meio de regras, das pressões inerentes aos mercados competitivos”.

Cabe ainda ressaltar que a atividade de regulação pode ser mais necessária quando as forças coercitivas da operação de um determinado mercado forem mais ausentes, conforme exposto por MELLO (1992). Assim, políticas regulatórias são adotadas para qualquer tipo de mercado, mas, vamos dar ênfase, considerando o objeto de estudo deste trabalho, à regulação relacionada com o tipo de monopólio existente. Segundo SCHWYTER (2001:12), a prática da atividade de regulação constitui-se de uma série de

condições impostas aos agentes de determinado setor, de forma que se possa controlar um determinado comportamento. Ainda conforme este autor:

“Em situação de poder monopolístico, em que as forças competitivas são fracas, que se trata de estabelecer condições e incentivos para influenciar este setor e assim criar ou restringir decisões econômicas a fim de estabelecer um ambiente em que a competição exista artificialmente”.

Em uma adaptação do trabalho de BERG e TSCHIRHART (1988), BENJÓ (1999), aponta o esquema de políticas regulatórias, conforme o Quadro 1.1.

Quadro 1.1 - Políticas Regulatórias

Tipo de Monopólio	Barreiras de Entrada	Sem Barreiras
Natural Forte (“precificação” por custo marginal leva a prejuízo)	Regular desviando do custo marginal para o custo médio para evitar o prejuízo do monopolista.	Não regular. Permitir a ameaça de novos participantes para forçar preços de equilíbrio.
Natural Fraco (“precificação” por custo marginal permite lucros “não-negativos”)	Regular reforçando o custo marginal como parâmetro e visando à redução da ineficiência do monopólio.	Não regular. Permitir a ameaça de novos participantes para forçar a prática de tarifa alinhada ao custo marginal.

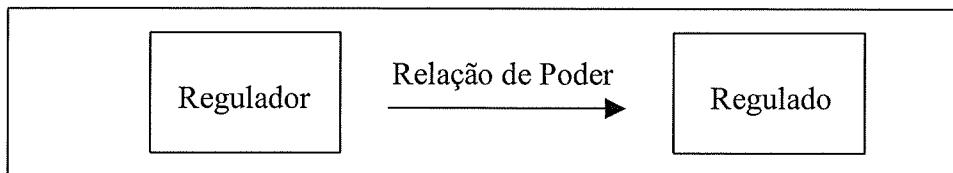
Fonte: BENJÓ (1999:84)

Observa-se no quadro acima que não é somente a privatização o mecanismo utilizado pelo governo para regular o setor privado. É possível manter uma política de regulação promovendo barreiras de entrada que dificultam a criação de novas empresas, ou mesmo não estabelecendo barreiras, permitindo a criação de novas empresas que passam a ameaçar as já existentes, promovendo assim uma prática de tarifas mais competitivas. No caso da distribuição do gás canalizado, além da COMGÁS há, no Estado de São Paulo, mais duas concessionárias como a Gás Natural e a Gás Brasiliano.

Também é relevante considerar a visão de MITNICK (1980), que define regulação como um processo entre regulado e regulador, em que o segundo procura restringir a

escolha do primeiro que agirá ou reagirá a ela, de acordo com a Figura 1.1 de BORENSTEIN (2000).

Figura 1.1 - A regulação como processo



Fonte: BORENSTEIN (2000:49)

A definição de regulação como processo é fundamental porque permite analisar a relação de poder entre os envolvidos, regulador e regulado; pois conforme mostra a na figura acima, o órgão regulador, também tem como função controlar e fiscalizar o órgão regulado (prestador de serviço), o que deverá assegurar aos usuários que este estará sempre dentro dos padrões considerados como ideais para a prestação do serviço.

Em permitindo a análise desse processo é possível criticar os excessos de ambas as partes envolvidas. De acordo com HERBER (2000) e FISCHER (2000), em geral, as críticas à regulação, por exemplo, é advinda da constatação de uma quantidade excessiva de organismos regulatórios. Economistas como ALFRED KAHN (1970-71) partem para a defesa da desregulação, por considerá-la como uma distorção da atividade econômica. Porém outros autores, conforme expõe POSSAS et alii (1998), a justificativa para a regulação é sempre se basear na premissa de um mercado com imperfeições.

Embásado pelo exposto, é possível considerar que a regulação é um mecanismo utilizado pelo governo para controlar e manter o interesse público, quando se assume que a regulamentação de serviços públicos ocorre para assegurar objetivos sociais estabelecidos. Por outro lado, segundo CAMPOS et alii (2000), deve-se ter cuidado para que a regulação não desestimule a ação privada nem a torne cativa de interesses mais bem articulados. Como afirmam CHANG (1997) e FIANI (1998), nos anos 1980, nos Estados Unidos, Reino Unido e em um grande número de países, ocorreram os cortes orçamentários, desregulação e privatização tendo como base a regulação excessiva que reduzia a competitividade nos países capitalistas.

Após expor o conceito de regulação, é necessário abordar as instituições ou agências responsáveis pela regulação no Brasil.

1.1.3.1. Agentes Reguladores no Brasil

Para manter o equilíbrio entre o Poder Concedente, os concessionários (prestadores de serviço) e os usuários (consumidores), criou-se a figura do órgão regulador, que segundo BENJÓ (1999) e MELO (2002), deve ser dotado de poderes para agilizar o processo decisório, durante e após o período de privatização. Portanto, uma agência reguladora deve ser caracterizada por autonomia, independência política, poder e profissionalização.

Ainda segundo MELO (2002), a autonomia de um órgão regulador se estabelece pela cobrança de taxas de fiscalização cobrada aos concessionários que lhe dão independência financeira para a manutenção dos padrões regulatórios firmados. Em relação ao fator político, é necessário que não haja nenhuma forma de ação que seja a favor do Estado ou do mercado (consumidores e investidores), e para que um agente regulador possa ficar livre de possíveis pressões é que deve haver independência política.

É preciso ainda, que esse órgão exerça um poder também independente que pode ser desmembrado, conforme DUTRA (1997), em poder de fiscalizar, de formular políticas e de regular. O poder de fiscalizar permite ao órgão regulador impor sanções se houver algum tipo de violação às normas de concessão.

O poder de regular permite que se emitam normas que incidirão sobre as atividades do concessionário e, o poder de formular políticas possibilitará a mediação entre os interesses dos envolvidos no processo de concessão, promovendo discussões, cujo resultado pode ser convertido em normas a serem votadas pelo Congresso.

Além da autonomia, da independência política e do poder, é necessário que haja um regime de profissionalização na agência regulatória, segundo exposto por BENJÓ (1999). Isto significa que o órgão regulador precisa ser estruturado de forma a ter muita flexibilidade para se ajustar a possíveis exigências do mercado. Neste cenário, é preciso ter mão-de-obra adequada e capaz de acompanhar mudanças, além de buscar formas de interação constante com o meio acadêmico, ambientes de pesquisa e especialistas. No

entanto, como afirma esse autor, não se pode “inchar a estrutura interna do órgão regulador” e nem se deve trabalhar de forma que cause conflito com os concessionários. Citando Vickers e Yarrow, BENJÓ (1999) afirma que os agentes reguladores devem seguir o propósito de servir ao bem estar do consumidor, no entanto as teorias da regulação abordam que os interesses dos concessionários também devem ser defendidos pelo agente regulador.

Sintetizando os principais aspectos da missão de um agente regulador, ARAÚJO e PIRES (2000:63), afirmam que independente dos diversos segmentos de serviços públicos, as agências reguladoras têm quatro atividades principais: “monitorar o cumprimento das obrigações estabelecidas nos contratos de concessão; definir e aplicar o regime tarifário; regular as ações das empresas de forma a compatibilizá-las com o ambiente competitivo que se queira promover no setor em questão e arbitrar os conflitos entre os diversos agentes setoriais envolvidos”.

As agências reguladoras nacionais são a **ANEEL** - Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996; a **ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações, criada pela Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; a **ANP** - Agência Nacional do Petróleo, estabelecida pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997; **ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, criada pela Lei n.º 9.782, de 02 de janeiro de 1999 e a **ANS** – Agência Nacional de Saúde Suplementar, instituída pela Lei n.º 9.961, de 29 de janeiro de 2000.

Segundo ARAUJO & PIRES (2000:13), a legislação que criou as agências reguladoras brasileiras estabeleceu alguns pressupostos em relação à autonomia decisória. Esses pressupostos referem-se a “estabilidade de seus gestores; independência financeira e gerencial, inclusive para estruturação de quadro de pessoal concursado; critérios técnicos de escolha dos diretores por parte do Poder Executivo; transparência decisória e delegação de poder para mediação e arbitramento de eventuais conflitos setoriais”.

Ainda conforme estes conceituados autores, a missão dessas instituições é assegurar a maior quantidade possível de canais de comunicação com os consumidores e os órgãos de representação, a fim de que se tenha um ambiente de equilíbrio, consequência de uma visão pluralista. Cabe ressaltar que essas instituições devem apresentar seus balanços anuais e,

também, devem receber apreciação e possível aprovação por parte do Congresso, além de se submeterem a processos de auditoria.

Para expor as principais características de algumas das agências reguladoras nacionais, ARAUJO & PIRES (2000) utilizam um quadro, neste trabalho denominado Quadro 1.2. Neste quadro, observa-se que a estabilidade dos mandatos dos dirigentes dos órgãos reguladores se concretiza pela forma de escolha e nomeação dos dirigentes e pela fixação prévia e certa de um mandato, conforme CUÉLLAR (2001), e impossibilidade de exoneração desmotivada dos dirigentes por parte do Chefe do Poder Executivo.

Porém, o mandato dos dirigentes das agências não é coincidente com o mandato do Chefe do Poder Executivo que os nomeia e a possibilidade de realização de audiências públicas para coleta de subsídios e informações que possam propiciar a manifestação de particulares sobre a ação das reguladoras, permitem o caráter de transparência apontado no Quadro 1.2.

Quadro 1.2 - Agências Reguladoras

Principais Características das Agências Reguladoras			
Característica	ANATEL	ANEEL	ANP
Autonomia decisória e financeira	Autarquia especial Orçamento próprio	Autarquia especial orçamento próprio	Autarquia especial Orçamento próprio
Estabilidade	Mandato fixo Critérios rígidos de exoneração diretores	Mandato fixo Critérios rígidos de exoneração diretores	Mandato fixo Critérios rígidos de exoneração diretores
Transparência	Mandato não-coincidente sem recondução Audiências públicas Critérios rígidos de exoneração diretores Ouvidor	Mandato não-coincidente Audiências públicas Critérios rígidos de exoneração diretores Ouvidor, Contrato Gestão deliberativas	Mandato não-coincidente Audiências públicas de Gravação eletrônica e divulgação e sessões
Especialização	Quadro técnico especializado	Quadro técnico especializado	Quadro técnico especializado
Cooperação Institucional para defesa da concorrência e dos consumidores	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) Órgãos Defesa do consumidor	Agências estaduais Secretaria de Defesa Econômica (SDE)	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)

Fonte: ARAÚJO & PIRES (2000:13)

Conforme ARAÚJO e PIRES (2000), os governantes devem compor o quadro de pessoal das agências reguladoras com técnicos preparados de forma que essas tenham agilidade, eficácia e dinamismo em sua ação como órgãos reguladores.

Segundo CUÉLLAR (2001), as agências reguladoras no Brasil apresentam algumas características inerentes às autarquias (entidades autônomas), pois são pessoas jurídicas de direito público, criadas por lei e que somente por lei podem ser extintas. Possuem capacidade administrativa e autonomia patrimonial, mas permanecem sob o controle do Estado quanto à sua organização, administração e fiscalização financeira.

Ainda segundo essa autora, conceituou-se as agências reguladoras como autarquias especiais porque elas possuem alguma peculiaridade, como maior grau de independência em relação à Administração Direta do que as autarquias clássicas. Quanto à independência financeira, a autora refere-se à disponibilidade de recurso materiais, por transferência de patrimônio pelas leis que as instituíram.

Conforme CUÉLLAR (2001:94) a autonomia financeira dos entes reguladores baseia-se em:

- “Dotações orçamentárias;
- Arrecadação de taxas de fiscalização sobre os serviços ou atividades econômicas reguladas;
- Produtos de multas, emolumentos e retribuição de serviços prestados a terceiros;
- Rendimentos de operações financeiras;
- Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados;
- Doações, legados, dentre outros recursos que lhes forem destinados;
- Valores apurados na venda ou aluguel de bens móveis ou imóveis de propriedade das agências.”

Além dos agentes reguladores nacionais especificados no Quadro 1.2, há ainda os que são criados nos Estados, tal como a **CSPE** - Comissão de Serviços Públicos de Energia (Anexo VI), que é o órgão regulador do Estado de São Paulo, vinculado à Secretaria de

Estado e Energia, criado pela Lei Complementar n.º 833 de 17 de outubro de 1997, e regulamentado pelo Decreto n.º 43.036 de 14 de abril de 1998. O papel desta agência reguladora será mais profundamente analisado no capítulo 4 deste trabalho.

Após abordar alguns conceitos básicos para o desenvolvimento deste trabalho, a seguir será descrito especificamente o processo de privatização no Brasil.

1.2. O processo de Privatização no Brasil

Nos últimos tempos os programas de privatização são uma das mais significativas reformas que estão em curso no Brasil. Esses programas são um conglomerado que envolve desde a outorga de concessões ao setor privado, à venda de empresas de serviços públicos pertencentes aos governos federal, estadual e municipal. Fazem parte de um processo mais complexo, ou seja, é um dos programas que faz parte de um processo profundo de transformação institucional que objetiva reduzir o déficit público, a idéia de gerar novas oportunidades de investimento, além de incentivar à competição e fortalecer o mercado acionário.

O Estado, a partir dessas reformas, passa a possuir um outro papel, deixa de ser um produtor de bens e serviços para atuar como regulador das concessões de serviços público, utilizando para esse objetivo a criação de novas agências reguladoras. Com base na Lei n.º 9.361 de 05 de julho de 1996, que instituiu o Programa Estadual de Desestatização - PED, foi marcado então, o primeiro passo para a modernização do papel do Estado de São Paulo, que passou a exercer com mais rigor a função de regulador e não mais a de executor de todos os serviços públicos. O Estado passou a delegar à iniciativa privada as atividades que ela pode gerir e prover de recursos com muito mais agilidade e eficiência.

Foi em 1987 que o Brasil iniciou os programas de privatização. Nesse ano o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Social, privatizou 16 empresas que anteriormente eram inadimplentes do banco e ficaram sob seu controle. Foram privatizadas empresas de pequeno porte e esta fase caracterizou-se pela *reprivatização* de empresas que haviam sido absorvidas pelo Estado, em sua maioria devido a dificuldades financeiras. Não havia ainda, por parte do governo, intenção de implementar um programa em larga escala.

O objetivo principal era evitar que o governo ampliasse mais a sua participação no setor produtivo. Não havia interesse em gerar receitas para o Tesouro. Porém, os resultados obtidos nestas primeiras privatizações incentivaram o Governo Federal, e em 1990, com a criação do Programa Nacional de Desestatização - **PND** (Lei n.º 8.031 de 12 de abril de 1990)⁵, a privatização tornou-se parte integrante das reformas econômicas iniciadas pelo Governo, é isso facilitou a extensão do programa para âmbito nacional. O BNDES assumiu a função de gestor do Fundo Nacional de Desestatização - FND e depositário legal das ações das empresas que incluídas no PND.

No período de 1990 a 1994, foram incluídas 68 empresas no PND, além de serem desestatizadas trinta e três (33) empresas, sendo dezoito (18) delas dos setores de siderurgia, fertilizante e petroquímica. Com isso o governo obteve, neste período, uma receita de US\$ 8,6 bilhões, sendo 81% deste total de participação de moedas de privatização. O PND a partir desses episódios passou a concentrar maiores esforços para a venda de estatais produtivas, que pertencessem a setores mais favoráveis para o desenvolvimento do País, como as empresas siderúrgicas, petroquímicas e de fertilizantes. A ênfase no uso de moeda corrente foi a partir de 1995 e aconteceu a desestatização de 15 empresas (Quadro 1.3).

O processo de transferência de empresas produtivas ao setor privado foi intensificado com o término da privatização de empresas do setor siderúrgico. A utilização de maiores percentuais de recursos em moeda corrente em cada operação de privatização não diminuiu a importância das chamadas *moedas de privatização*, os títulos representativos da dívida federal, no PND.

Na verdade, no intuito de ampliar e democratizar o Programa (PND), conforme BIONDI (1999), foram introduzidas alterações na legislação, que permitiram ampliação do uso de créditos contra o Tesouro Nacional como meios de pagamento, venda de participações minoritárias, detidas direta ou indiretamente pelo Estado, eliminação da discriminação contra investidores estrangeiros, permitindo sua participação em até 100% do capital votante das empresas a serem alienadas.

⁵ Art. 1º - É instituído o Programa Nacional de Desestatização, com os objetivos fundamentais. Anexo I.

Com o início do Governo de Fernando Henrique Cardoso, a partir de 1995 é dada maior prioridade à privatização. O PND é concebido e apontado como um dos principais instrumentos de reforma do Estado, sendo parte integrante do Programa de Governo. O Conselho Nacional de Desestatização - CND, foi criado para substituir a Comissão Diretora. Iniciou-se uma nova fase da privatização, em que os serviços públicos começam a ser transferidos ao setor privado. Foram incluídos os setores de eletricidade e concessões das áreas de transporte, rodovias, saneamento, portos e telecomunicações, acrescentando aos objetivos do PND a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade brasileira, através do aumento dos investimentos a serem realizados pelos novos controladores.

No período de 1995 a 2002, constatou-se redução da utilização de moedas de privatização e aumento do ingresso de moeda corrente nacional, que passou a representar 95% do total arrecadado nos leilões de privatização, contra 19% no período de 1990 a 1994, conforme representado no Quadro 1.3.

Quadro 1.3 – Moedas utilizadas nas Privatizações em US\$ milhões

Tipo de Moeda	Receita de Venda	%
Período de 1990 a 1994		
• Moeda Corrente	1.634	19%
• Moedas de Privatização	<u>6.974</u>	<u>81%</u>
• Total	8.608	100%
Período de 1995 a 2002		
• Moeda Corrente	74.340	95%
• Moedas de Privatização	<u>4.274</u>	<u>5%</u>
• Total	78.614	100%

Fonte: BNDES (26 de agosto de 2002 – última atualização)

Foi em 1995 que o então Governador do Estado de São Paulo, Sr. Mário Covas, e seu Secretário de Energia do Estado, David Zylbersztajn, apresentaram um novo conceito para o setor energético. O projeto destinava-se a sanear as empresas de energia de São Paulo e prepará-las para a privatização. Era o Estado passando suas atividades para a iniciativa privada e concentrando suas atividades na regulamentação e controle da qualidade dos serviços prestados.

Também foi neste período que iniciou-se uma nova fase de regulação do petróleo, com a Emenda Constitucional n.º 9, de 09 de novembro de 1995, permitindo a participação de empresas privadas e estatais em todas as atividades nas quais a União exercia seu monopólio através da Petrobrás, como exploração, produção, transporte, refino, importação e exportação. A Lei Federal n.º 9.478, de 06 de agosto 1997, denominada Lei do Petróleo, quebra definitivamente o monopólio da Petrobrás e abre à iniciativa privada a participação no risco da exploração dos campos petrolíferos na certeza de que trarão novos incentivos à economia do País.

Esta nova fase também é caracterizada pelo início do processo de privatização de empresas estaduais, a cargo dos respectivos estados, com o suporte do Governo Federal. Somente em 1996 as privatizações estaduais passaram a acontecer. O próprio BNDES, sendo solicitado, passa a oferecer assistência técnica para conduzir os processos de privatização estaduais.

No ano de 1997 ocorre a venda da Companhia Vale do Rio Doce, além do término da desestatização da RFFSA com a venda da Malha Nordeste. Acontecem três leilões no âmbito do Decreto n.º 1.068/94. Marcam esse ano o arrendamento do terminal de containeres-1 do ponto de Santos, a aceleração do processo de desestatização de empresas estaduais a cargo dos respectivos Estados, o leilão de sobras das ações ordinárias da Escelsa, representativas de 14,65% do seu capital social e a primeira venda do PND no setor financeiro, com a privatização do Banco Meridional do Brasil S.A.

A partir de 1997 intensificam-se as privatizações de âmbito estadual, as quais, em sua maioria, contaram com o apoio do BNDES. Considerando-se também a venda de participações minoritárias dos Estados em empresas tais como a CRT - Companhia Riograndense de Telecomunicações e a CEMIG - Companhia de Eletricidade de Minas Gerais.

O início do processo de privatização do setor de telecomunicações marcou também o ano de 1997, pois foram licitadas concessões de telefonia móvel celular para três áreas do território nacional. A venda das empresas de telecomunicações de propriedade do governo tornou-se possível com a aprovação, em 16 de julho de 1997, da Lei Geral de Telecomunicações. Foram realizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

licitações de concessões para 14 empreendimentos de transmissão da rede básica dos sistemas elétricos interligados e para doze aproveitamentos hidrelétricos, até o ano de 2001.

Em 1998, o governo federal vendeu as 12 holdings, geradas a partir da cisão do Sistema Telebrás, representando a transferência à iniciativa privada, das Empresas de Telefonia Fixa e de Longa Distância, bem como das empresas de Telefonia Celular-Banda A.

A iniciativa privada assumiu a exploração do Terminal de Contêineres do Porto de Sepetiba (Tecon 1) da Companhia Docas do Rio de Janeiro, do Cais de Paul e do Cais de Capuaba (Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA), Terminal roll-on roll-off (CDRJ) e Porto de Angra dos Reis (CDRJ).

No setor elétrico aconteceu a venda das Centrais Elétricas Geradoras do Sul S/A - GERASUL, após a cisão efetiva em 29 de abril de 1998. Foram realizados quatro leilões, em abril e maio de 1998. A venda da última ferrovia federal, a Malha Paulista encerrou uma fase importante da transferência dos serviços públicos à iniciativa privada.

Em 1999, no âmbito Federal, o governo arrecadou US\$ 128 milhões, resultado este da venda de concessões para exploração de quatro áreas de telefonia fixa, das empresas espelho que farão concorrência às atuais companhias de Telecomunicações. A venda da Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, empresa do setor de Informática para a Unisys Brasil S.A.. A Porto de Salvador (CODEBA) foi vendida para a Wilport Operadores Portuários.

Ainda no âmbito Federal o resultado obtido pelo Programa Nacional de Desestatização atinge a cifra que representa a maior receita anual já auferida pelo Programa. Esta cifra foi atingida com a venda das ações que excediam o controle acionário detido pela União do Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás e a desestatização do Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa. Também foram vendidas participações minoritárias da União incluídas no PND, bem como licitadas, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, concessões para exploração de novos aproveitamentos hidrelétricos e de novas linhas de transmissão.

O fechamento da operação de venda, no Brasil e no exterior, das ações da Petrobrás, ocorreu numa operação pioneira em que, pela primeira vez foram aceitos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS para a aquisição das ações. A alienação do Banco do Estado de São Paulo – Banespa, realizada em 20 de novembro, também sendo de suma importância, pois foi adquirida pelo banco espanhol Santander Central Hispano 60% do capital votante do Banespa.

Porém no campo de ação estadual, foi realizada a oferta pública de ações da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., que foram adquiridas pela Enron International, controladora da Elektro. Foi negociado também o controle das seguintes empresas geradoras de energia elétrica constituídas a partir da cisão da CESP - Companhia Energética de São Paulo: leilão da Companhia de Geração de Energia Elétrica Paranapanema, que foi adquirida pela empresa americana Duke Energy Cor. O leilão da Companhia de Geração de Energia Elétrica Tietê, foi adquirida pela AES. O leilão de concessão para distribuição de gás natural da Área Noroeste do Estado de São Paulo ocorreu em 09 de novembro de 1999, adquirida pela AGIP, do grupo italiano ENI.

O ano de 2000 houve como principais realizações o leilão da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE pela ADL Energy (Iberdrola), pela PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e BBI – Banco do Brasil de Investimento; a alienação, realizada em 26 de abril pelo Estado de São Paulo, da concessão para distribuição de gás canalizado na região Sul do Estado. O grupo espanhol Gás Natural foi o vencedor. O leilão, em 15 de junho, da CEMAR – Cia Energética do Maranhão, adquirida pela empresa americana Pensylvannia Power & Light, a privatização da Manaus Saneamento, em 29 de junho, subsidiária integral da COSAMA – Companhia de Saneamento do Amazonas, foi comprada pelo grupo francês Lyonnaise des Eaux; o controle do Banco do Estado do Paraná – BANESTADO, que foi leiloado em 17 de outubro. O Banco Itaú foi o vencedor do leilão e a privatização da Sociedade Anônima de Eletrificação do Paraíba – SAELPA, no dia 30 de novembro, pela Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina.

No dia 24 de janeiro de 2002, foi realizado um leilão no qual o Bradesco, único concorrente, adquiriu o Banco do Estado do Amazonas – BEA. Também foi realizada a

oferta pública global de 78 milhões de ações ordinárias da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, que foi considerada a maior operação de venda de ações realizada no Brasil em número de compradores.

A outorga de concessões para aproveitamentos hidrelétricos foi realizada em 12 de julho de 2002, e correspondeu a um adicional de potência a ser instalada pelos concessionários da ordem de 12.483 MW, com investimentos previstos ao longo dos próximos seis anos. Os concessionários efetuarão pagamentos ao longo da concessão.

Na licitação para concessão do uso de bem público, tendo com intuito a exploração de aproveitamentos hidrelétricos, os concessionários obrigam-se a implantar as respectivas usinas com potência mínima e prazo máximo definidos no contrato de concessão. O pagamento pela outorga da concessão, que é feito em parcelas mensais, só é devido após o início da operação comercial da Usina Hidrelétrica - UHE.

Para a licitação de concessão de serviço público, os concessionários devem garantir que a energia elétrica produzida seja utilizada, em sua totalidade, para reforço de suprimento ao Sistema Elétrico Interligado da Região. Os vencedores da licitação são aqueles que apresentarem proposta de menor tarifa, na comercialização de energia elétrica produzida no aproveitamento hidrelétrico.

No caso dos empreendimentos de transmissão, não há pagamento pela outorga da concessão. Também aqui os vencedores das licitações são os que oferecem a menor Tarifa de Transmissão. Existe a obrigatoriedade de realizar investimentos dentro dos prazos e de acordo com as exigências estabelecidas nos contratos de concessão.

1.2.1. Vantagens e Desvantagens da Privatização no Brasil

Segundo GUERRA (1987), há no Brasil grandes barreiras à implantação de uma política de privatização, constituídas por uma vontade política e uma fundamentação técnica. Os setores contrários a esta tendência de privatização incorporam aspectos ideológicos, de segurança e soberania nacional. Assim, GUERRA (1987) expunha alguns dos pontos de oposição ao programa de privatização:

- trabalhadores que temem o desemprego e piores condições de trabalho;
- barreiras institucionais quanto à necessária desregulamentação de certos setores;
- o estabelecimento da correlação do preço com o valor da empresa, um assunto controverso que deve passar por auditores independentes;
- a posição de políticos que não apóiam decididamente o programa, tendo em vista a perda eventual de vantagens que a estatal pode lhes proporcionar como *cabide* de empregos em força política de atuação em suas bases eleitorais;
- oposição de dirigentes de estatais que, apesar de cientes das restrições a novos investimentos em função do propósito de redução do déficit público e da exaustão da capacidade de endividamento, vêem com bons olhos o programa, mas temem perder vantagens e vantagens que estas lhe proporcionam;
- a postura de empresários do setor privado que reconhecem o subsídio que recebem através dos preços controlados da produção das grandes estatais e por isso tendem a forçar apenas a privatização de pequenas e médias estatais;
- os impedimentos em setores considerados estratégicos (por exemplo, o petróleo), que no entanto, poderiam iniciar privatizações parciais pelas subsidiárias consideradas não estratégicas;
- a dificuldade de implementação do programa com os atuais níveis de endividamento das empresas estatais. Empresas operando em níveis de 70% a 90% com capitais de terceiros, receitas operacionais sendo em grande parte consumidas pelo pagamento de juros e o elevado montante da dívida mobiliária que exigem elevados esforços no saneamento financeiro de algumas delas;
- a inexistência de regulamentação sobre a utilização dos recursos oriundos das privatizações;
- a precária relação ativos/passivos. O débito do setor público não poderia ser quitado através de debt-equity ou conversão de dívida pura e simplesmente, porque os ativos em vários casos são inferiores ao valor dos passivos;
- a atuação de partidos de esquerda que vêem a política de intervenção do Estado nas atividades econômicas como uma garantia de pleno emprego, altos salários, conquistas sociais, etc, que na prática fixam a competitividade do país frente a seus concorrentes internacionais;

- o nepotismo existente em algumas empresas; e
- o nível de salários pagos no setor público, cuja média em determinadas funções, particularmente em empresas estatais, tem se mostrado superior ao nível de remuneração das mesmas funções desenvolvidas no âmbito do setor privado.

Em relação aos diversos pontos favoráveis e conducentes à privatização GUERRA (1987) apresentava:

- o ambiente favorável à privatização, está presente em notícias dos jornais, seminários e no aparente apoio do governo;
- a liquidez do setor privado;
- a necessária racionalização nos gastos públicos. Em alguns órgãos imagina-se que 2/3 do orçamento servem apenas para girar a máquina administrativa, enquanto apenas 1/3 segue para as funções precípuas de cada setor;
- a descentralização: a possível descentralização federal, estadual e municipal facilita a implementação de uma cultura de privatização;
- formação de corpo técnico: apesar de incipiente, o programa tem trazido experiências ao corpo técnico até agora envolvido;
- ajustes estruturais que são necessários: a reforma do setor exportador, um programa de controle de gastos, eliminação de certos monopólios naturais nas mãos do governo, desregulamentação, desenvolvimento de um mercado de capitais forte a reforma no orçamento do governo;
- abrangência: deve-se abrir o maior número de empresas e tentar disseminar seu capital democraticamente, submetendo claramente a sua gestão e fiscalização aos acionistas. A cotação das ações é um dos indicadores do preço base para transferência ao setor privado;
- saneamento financeiro das empresas: o programa deve concentrar esforços também no saneamento financeiro e na reestruturação operacional assegurando a eficácia e a competitividade em suas operações;
- tarifas: as tarifas praticadas devem ser reais. A reavaliação de ativos deve ser promovida no sentido de prover preços de venda atualizados em função de custos

marginais crescentes de investimentos e operação hoje condizentes com as tarifas praticadas; e

- mercado acionário: o fortalecimento do mercado acionário é outro passo importante e a sua abertura ao investimento externo vai depender de modificações das normas que regem o mercado de valores mobiliários. Outras medidas, como por exemplo, a redução da tributação de dividendos, a atração de capitais estrangeiros, o reforço da função estabilizadora dos investidores institucionais e a garantia de acesso ao mercado pelos pequenos e médios investidores que fizeram o sucesso do programa de privatização Inglês, por exemplo.

Em relação aos resultados já alcançados GUERRA (1987) acentua a necessidade de disponibilização dos dados sobre os resultados já alcançados em cada um dos casos de privatização. Finalmente, em relação à flexibilidade, GUERRA (1987) expõe que é preciso haver flexibilidade, para além do interesse em manter o crescimento, o emprego e a preferência dada aos estrangeiros, que devem comprometer-se a investir e a modernizar a indústria.

Uma outra perspectiva é apresentada por ASSIS (1997) e BIONDI (1999) que vêem, entre outras, as seguintes desvantagens no programa de privatização brasileiro:

- a economia e a sociedade não podem suportar a entrega desses monopólios à exploração privada sem devidas salvaguardas;
- monopólios privados podem ser tão ineficientes quanto os estatais, apenas procurando mascarar tal ineficiência aumentando continuamente as tarifas ou reduzindo a qualidade do serviço;
- a insistência do BNDES em um modelo de venda do controle das estatais em bloco, negando-se a utilizar o mercado acionário sob a alegação de que este não é suficientemente desenvolvido, o que segundo ASSIS (1997), é um engodo;
- aceitação de moedas podres nas negociações;
- incentivos fiscais oferecidos às empresas compradoras;
- falta de um plano severo e minucioso de controle dos serviços a serem oferecidos pelas empresas compradoras;

- contratos de vendas que consolidem vantagens para o consumidor brasileiro e para a nação; e
- falta de um amplo debate nacional que extrapole os níveis políticos e tentem conscientizar a população sobre as minúcias do movimento de privatização de forma transparente e objetiva.

Muito já se escreveu sobre o tema deste capítulo desde que as privatizações começaram a ocorrer no Brasil, enfocando-se os efeitos financeiros e econômicos, como também abrangendo a contribuição para a redução da dívida, a modernização do parque industrial do país e a redefinição do papel do Estado. Porém, pouco se questiona como as privatizações acontecem e por que são implementadas de uma forma e não de outra, denotando que o Governo Brasileiro não têm uma política de privatização previamente bem definida, bem como as relacionadas à atividade de regulação.

CAPÍTULO 2. Serviços de distribuição de gás no Brasil e a privatização da COMGÁS

A concessão para distribuição de gás canalizado era municipal até a entrada em vigor da atual Constituição Federal, em 1988, quando passou a ser de competência dos estados, para exploração direta ou através de empresas estaduais.

Em 1995, a aprovação de uma emenda constitucional possibilitou que esses serviços fossem fornecidos também por empresas privadas, mantendo os estados como Poder Concedente.

O Quadro 2.1 mostra o resultado obtido com a venda de empresas e concessões de distribuição de gás.

Quadro 2.1 – Resultado da venda de empresas e concessões de distribuição de gás

Em US\$ milhões

Empresas/Concessão	Data da Oferta	Receita de Venda
• CEG ⁽¹⁾	14/07/1997	430
• Riogás ⁽²⁾	14/07/1997	146
• COMGÁS	14/07/1999	988
• Gás Noroeste – SP ⁽³⁾	09/11/1999	143
• Gás Sul – SP ⁽⁴⁾	26/04/2000	298
• Total		2.055

⁽¹⁾ Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro; ⁽²⁾ Companhia Distribuidora de Gás; ⁽³⁾ Companhia Gás Brasiliense; ⁽⁴⁾ Gás Natural São Paulo Sul S.A.

Fonte: BNDES (26 de agosto de 2002 – última atualização)

No entanto, o objetivo deste capítulo é descrever o processo de distribuição de gás no Brasil, incluindo alguns fatos sobre o gás natural e seus benefícios, além do movimento de privatização da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, objeto de estudo nesta dissertação. Porém, será somente apresentado um relato histórico com base em informações

divulgadas pela própria empresa em foco, tendo em vista que uma análise de todo o processo será o tema central do capítulo 4 deste trabalho.

2.1. Aspectos do Gás Natural

Segundo GOMES (1996: 34), “o gás natural é composto basicamente de metanos, tipicamente 90%, e de pequenas frações de outros hidrocarbonetos como o etano e propano e outros gases como o dióxido de carbono, o nitrogênio e o oxigênio. Conforme a autora, entre as vantagens do gás, talvez a mais importante seja constituir-se em um dos energéticos que menos poluem, tanto no âmbito local (considera o controle da poluição de uma determinada zona, cidade, estado ou país) como global (refere ao controle do planeta como um todo), estando, desta forma, em acordo com o movimento atual de controle ambiental da atmosfera.”

Neste contexto, a adoção de critérios de internalização de custos dos equipamentos antipoluição, o tratamento e a armazenagem de combustíveis nucleares ou ainda a inundação das áreas e o deslocamento de populações para construção de hidrelétricas, cada vez mais colocarão o gás como a alternativa energética que provoca menos impactos ambientais.

Mas, embora o gás esteja sendo atualmente considerado como uma alternativa para os problemas de combustíveis e aqueles relacionados com a preservação da natureza, no setor de transportes, por exemplo, o uso do gás natural ou mesmo em cilindros criogênicos, ainda é pouco difundido se comparado ao uso em outros setores. Isso se deve, ainda, a fatores como a dificuldade em adaptar o automóvel e a rede de distribuição de gás. No momento em que a indústria automobilística desenvolver projetos que utilizem o gás automotivo, a expansão poderá ser inevitável, também de acordo com GOMES (1996). É necessário, portanto observar os benefícios que o gás natural pode oferecer.

Conforme informações disponíveis e divulgadas pela COMGÁS (2001), “o gás natural é uma fonte de energia limpa, não-poluente e de queima uniforme. Por ser mais leve do que o ar dissipa-se rapidamente na atmosfera, minimizando o risco de explosões. Sua utilização representa economia com a importação de petróleo, diversificação das fontes de

suprimento de energia com um produto de características superiores e elevação dos níveis de eficiência, qualidade e produtividade em diversos segmentos. Além disso, agrupa valor a diversos produtos, principalmente aos de indústrias de acabamento fino, como cerâmica e vidros.”

A COMGÁS informa ainda que “a utilização do gás natural reduz os custos operacionais em 12% em relação ao óleo combustível. A geração termelétrica, por sua vez, deverá consumir diariamente 14 milhões de metros cúbicos de gás natural. O combustível melhora também os padrões ambientais, principalmente nos grandes centros urbanos, com a substituição de formas de energia mais poluentes. Essa redução tem efeito direto sobre a saúde humana, contribuindo para diminuir custos hospitalares e clínicos no tratamento de doenças do aparelho respiratório.”

Segundo ela, “assim como o petróleo, o gás é o resultado da transformação de fósseis de animais e plantas que existiram em nosso planeta. Sendo, portanto, uma fonte de energia totalmente natural. O território brasileiro, especialmente a região litorânea, é rico em gás natural, o que garante o seu abastecimento por muitos anos.”

As principais características do gás natural são⁶:

- Odor – o gás natural não tem cheiro. Para que sua presença seja detectada em caso de vazamento, adiciona-se um odorizante especial que dá a ele seu cheiro característico;
- Densidade – por ser mais leve que o ar, o gás natural se dispersa no ar, ao contrário do gás de botijão (GLP – Gás Liquefeito de Petróleo) que ao vazar se acumula próximo ao chão, formando bolsões explosivos;
- Toxidez – o gás natural não é tóxico;
- Aspectos da chama – a chama tem coloração azul, boa aparência, firmeza e uniformidade.

⁶ Fonte: Seminário “A privatização das empresas distribuidoras de gás natural – Situação atual e perspectivas” realizado em 5/3/2001 na sede da Federação das Indústrias de São Paulo – Fiesp.

As empresas que utilizam gás natural deixam de lançar na atmosfera poluentes como a fuligem e o óxido de enxofre, e com isso diminuem a poluição. O mesmo acontece no setor automotivo, com ônibus, veículos de frotas e táxis que estão usando gás natural. Nas residências, pode-se notar a eficiência no preparo de alimentos, aquecimento de água, secagem de roupas e em processos de esterilização e higienização. O gás natural possibilita que uma família, mesmo numerosa, disponha de grandes volumes de água quente no momento em que precisar.

Segundo MENEZELLO (2002), com a promulgação da Emenda Constitucional nº 9/95, de 9 de novembro de 1995, e em 1997 por meio da Lei Federal nº 9.478/97, de 6 de agosto de 1997, mais conhecida como *Lei do Petróleo*, um novo sistema jurídico brasileiro é estruturado, uma nova especialização, que pode ser chamada de *Direito Petrolífero*. Essa lei modificou completamente a atuação do Estado brasileiro na exploração das atividades relativas à indústria do petróleo e do gás natural, porque permitiu que as empresas privadas também atuassem num setor, até então monopolizado. Parte-se, assim, para a apresentação de alguns dados sobre a história do gás canalizado no Brasil.

O gás canalizado no Estado de São Paulo tem sua origem no ano de 1872, quando a empresa inglesa The San Paulo Gás Company recebeu permissão do governo imperial para explorar a concessão dos serviços públicos de iluminação da cidade.

Conforme divulga a COMGÁS (2000), “foi em 1912 que a empresa canadense Light assumiu o controle acionário da The San Paulo Gás Company, até o ano de 1959, quando aconteceu a nacionalização e a mudança do nome para Companhia Paulista de Serviços de Gás. O ano de 1968 é marcado pela alteração causada por mudanças legais, quando o município assumiu o controle da empresa e seu nome foi alterado para Companhia Municipal de Gás (COMGÁS) até o ano de 1984, quando o controle acionário passou as mãos da Estatal Companhia Energética de São Paulo - CESP. Em abril de 1999 foi privatizada, sendo arrematada pelas empresas British Gas e Shell, num leilão, mas a assinatura do contrato de concessão foi somente feita em 31 de maio de 1999, quando ocorreu a posse dos novos acionistas.”

O aprimoramento das técnicas de iluminação elétrica aliada às dificuldades de importação de matéria prima para a produção do gás, em consequência da 1^a Guerra Mundial, fizeram com que a iluminação a gás entrasse em declínio, sendo portanto os lampiões substituídos pela luz elétrica. Desde então, o uso residencial do gás passou a ser incrementado e redirecionado, pois o processo de urbanização e industrialização, que se intensificou no país a partir da década de 50, incentivou o uso comercial e industrial do gás.

Ainda, conforme a COMGÁS (2000), “para atender ao progressivo aumento da demanda, a Companhia de Gás do Estado de São Paulo inaugurou, em 1972, a Usina Massinet Sorcinelli (UMS), produzindo gás a partir de nafta, um derivado do petróleo. No mesmo período, a rede de distribuição passou por um processo de modernização, com a construção do RETAP – Reservatório Tubular de Alta Pressão, que, com seus 120 km de extensão e diâmetros de 14 e 20 polegadas, possibilitou a interligação da capital com a região do ABCDM (Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema e Mauá). Por limitação de capacidade da antiga Usina, não era possível expandir o atendimento para o enorme parque industrial e outras regiões do Estado de São Paulo. O gás natural significava o renascimento da centenária empresa. Em meados do ano de 1995 começou a ser feita a substituição da distribuição do gás de nafta pelo o gás natural.”

Segundo MUNÑOZ (2001)⁷, o gás natural chega até os pontos de consumo de maneira descomplicada e silenciosa, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Ele é transportado das plataformas de extração através de tubulações especialmente projetadas dentro da mais avançada tecnologia. Na Grande São Paulo, as tubulações de transporte interligam-se à armazenagem e distribuição, chegando na pressão adequada a cada consumidor.

No final da década de 80, a importação de gás natural passou a ser uma imposição da sociedade, particularmente nas regiões Sul e Sudeste, nas quais a disponibilidade de gás nacional é inferior ao potencial do mercado. Objetivando sanear o problema a idéia de construir um gasoduto entre a Bolívia e o Brasil foi discutida por quase meio século. Entretanto, por várias razões, diversos projetos não apresentaram viabilidade.

⁷ MUNÑOZ, Secundino, Seminário “A privatização das empresas distribuidoras de gás natural – Situação atual e perspectivas” realizado em 5/3/2001 na sede da Federação das Indústrias de São Paulo – Fiesp.

As negociações entre Brasil e Bolívia tomaram um novo rumo, com o final do contrato de importação de gás boliviano por parte da Argentina em 1992. A Bolívia sendo dependente da exportação de gás natural vê o Brasil como o principal mercado consumidor para o gás.

O *Reexame da Matriz Energética Nacional* realizado no começo desta década, segundo informações da Petrobrás, recomendava a elevação da participação do gás natural na matriz energética dos 2% em 1990, para no mínimo 4,5% em 2000 e 6 % em 2010.

Logo depois a Comissão do Gás, criada em julho de 1991 com o objetivo de propor diretrizes e indicar ações a serem adotadas para viabilizar a maior utilização do gás natural, recomendou que a Secretaria Nacional de Energia deveria, entre outras providências: "promover as ações necessárias no sentido de viabilizar, técnica e economicamente, no menor prazo possível, a importação de gás natural da Bolívia, para o atendimento dos mercados dos Estados da Região Sudeste, da Região Sul e do Estado do Mato Grosso do Sul" e, também, que "a Petrobrás deveria retomar os estudos para importação de gás da Argentina, via gasoduto, e de outras fontes sob a forma de gás natural liquefeito (GNL), visando a complementação da oferta nacional."

O relatório da Comissão, que foi aprovado pelo Presidente da República em março de 1993, apresentava a meta de 12% de participação do gás natural no consumo de energia primária no Brasil em 2010.

A importação de gás da Bolívia foi, para alguns autores, uma boa alternativa, entre as opções consideradas, para aumentar a oferta de gás no País, considerando-se também aspectos de política externa do Brasil e a possibilidade de integração futura com os campos produtores de gás da Argentina e o Camisea, no Peru. No entanto, para PINGUELI ROSA (2002), CERQUEIRA LEITE (2002) e, a atual Ministra de Minas e Energia do governo de Luiz Inácio Lula da Silva, iniciado em 2003, ROUSSEF LINHARES (2002) não foi a decisão mais acertada.

O gasoduto Bolívia-Brasil teve seu marco inicial com a Carta de Intenções sobre o Processo de Integração Energética entre Bolívia e Brasil, de novembro de 1991, assinada entre a Petrobrás e Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos (YPFB) com participação

do Ministério de Energia e Hidrocarbonetos da Bolívia, em La Paz. Nesta carta, as partes manifestaram a decisão de chegarem a um acordo para compra e venda de gás natural boliviano em um volume inicial de 8 milhões de m³/dia, com a previsão de alcançar 16 milhões de m³/dia, em função da evolução do mercado brasileiro e da disponibilidade de gás na Bolívia.

A partir desta Carta, o Governo Federal tomou medidas objetivando à viabilização do acordo. O Contrato de Compra e Venda entre Petrobrás e YPFB foi, finalmente, assinado em dezessete de fevereiro de 1993. Entrando este em vigor desde sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à obtenção de financiamentos em condições que garantissem a viabilidade econômica do projeto.

A viabilização financeira do projeto foi bastante truncada, pois diversos aditivos ao contrato de 1993 foram assinados prorrogando prazos e, também, alterando o volume negociado. A prioridade dada pelo Governo, com a inclusão do projeto, em agosto de 1996, entre os 42 empreendimentos considerados prioritários no âmbito das ações governamentais - Programa Brasil em Ação, foi um aspecto importante para sua viabilização. Contudo, somente em julho de 1997, com esquema de financiamento já equacionado, foram assinados os contratos de construção e montagem do gasoduto.

A base do Projeto do gasoduto é o contrato de compra e venda entre YPFB e Petrobrás, assinado em agosto de 1996 (último Aditivo ao Contrato de fevereiro de 1993), no qual a YPFB compromete-se a vender e a Petrobrás a comprar, em regime de take-or-pay, quantidades crescentes de gás, iniciando com 8 milhões de m³/dia, atingindo 16 milhões de m³/dia, no oitavo ano e permanecendo nesse patamar até o vigésimo ano (TCQ - Transportation Capacity Quantity).

Para construção e operação do gasoduto foram constituídas duas companhias: uma do lado boliviano, a Gas Transboliviano S.A. - GTB e outra do lado brasileiro, a Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A – TBG. Ambas têm como sócios a Petrobrás, através de sua subsidiária Gaspetro - Petrobrás Gás S.A. (ex Petrofertil); a BBPP Holdings Ltda, formada pela Broken Hill Proprietary Company - BHP, El Paso

Energy e British Gas Americas Inc.; a Enron (Bolívia) C.V.; a Shell e Fundos de Pensão Bolivianos.

Com a implantação do gasoduto Bolívia-Brasil, o país passou a dispor de um sistema de dutos interligados de aproximadamente 4000 km, além do sistema já existente no Nordeste.

Para BANAS (1996: 64) “no Brasil, o abastecimento com eletricidade e combustível será um ponto nevrálgico. O aporte de gás que poderá vir da Bolívia e Argentina é um adicional importante, mas não dispensa a importação de petróleo de outras fontes.”

2.2. A Privatização da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

A concessão para distribuição de gás canalizado era municipal até a entrada da atual Constituição Federal, em 1988, quando passou a ser de competência dos estados, para exploração direta ou através de empresas estaduais.

Em 1995, a aprovação da Emenda Constitucional n.^o 5/95, possibilitou que esses serviços fossem fornecidos também por empresas privadas, mantendo os Estados como Poder Concedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 25, parágrafo 2º, da Constituição Federal (1988).

A privatização da COMGÁS iniciou-se no dia 31 de maio de 1999, quando foi assinado o contrato de concessão (resumo do contrato apresentado no anexo V)⁸ para distribuição de gás natural na região metropolitana de São Paulo, Vale do Paraíba, Baixada Santista e Campinas.

As novas controladoras da COMGÁS a BG International (mais conhecida como British Gas) e a Shell, terão contrato válido até 2029. O leilão para privatização aconteceu em 14 de abril de 1999, pelo valor de R\$ 1,6 bilhão, representando um ágio de 119,23%, o maior já pago na compra de uma estatal da área energética.

⁸ No anexo V - Contrato de Concessão COMGÁS (Resumo do Edital n.^o 833 AS/805/1999).

A COMGÁS é a maior distribuidora de gás natural canalizado do País, tendo até a data o equivalente a 3,1 mil quilômetros de rede espalhados por 39 municípios. Atingindo mais de 360 mil consumidores nos segmentos residencial, comercial e industrial, a empresa apresentou faturamento de R\$ 869 milhões em 2001.

O contrato de concessão determina metas ambiciosas, que deveriam ser atingidas pela nova COMGÁS, entre elas: alcançar 70 mil novos clientes em 5 anos e 200 mil em 10 anos. Além disso, grande parte da rede de distribuição deverá ser substituída, além dos medidores de consumo. As metas internas da COMGÁS são ainda mais elevadas, que pretende investir R\$ 600 milhões nos próximos 5 anos para melhorar seus serviços, expandindo o número de novos usuários.

A expansão da COMGÁS, de acordo com o planejamento, acontecerá tanto na área residencial, quanto na comercial e industrial. Além de ampliar o acesso ao gás natural entre os consumidores residenciais, a empresa pretende incentivar seu uso para outros fins além do fogão, como por exemplo, o aquecimento de água. Já na área industrial, a COMGÁS pretende difundir o uso do gás natural como uma opção energética mais barata e ambientalmente mais atrativa do que outros combustíveis como o óleo diesel e o GLP - Gás Liquefeito de Petróleo (gás de botijão).

A licitação da segunda área da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS aconteceu no dia 09 de novembro de 1999, na Bolsa de Valores do Estado de São Paulo (BOVESPA) atingindo as perspectivas planejadas. A AGIP, do grupo italiano ENI, foi a vencedora. O montante pago foi de R\$ 274,9 milhões, com um ágio expressivo de 149,9%, sendo o maior acusado na história da privatização do Estado. A AGIP também adquiriu a Companhia de Geração de Energia Elétrica do Tietê (CESP Tietê).

A privatização da segunda área da COMGÁS foi beneficiada pela melhoria da conjuntura econômica e também pelo potencial da operação. A segunda área da COMGÁS até o período de sua privatização, ainda era inexplorada e pertencia a uma das regiões mais ricas do Estado de São Paulo, incluindo núcleos como o de Araraquara, São Carlos e Araçatuba.

CAPÍTULO 3 – Metodologia de Pesquisa

Este capítulo objetiva expor os procedimentos metodológicos adotados para realização desta pesquisa, além de abordar conceitos sobre o tipo de pesquisa realizada, a razão de ter feito essa opção e suas limitações.

Para realização deste trabalho, optou-se por desenvolver uma pesquisa exploratória descritiva. Segundo ANDRADE (1998), a pesquisa exploratória é o primeiro passo de todo trabalho científico e assim é classificada tendo em vista os objetivos da pesquisa. Ainda segundo essa autora, este tipo de pesquisa tem como finalidade proporcionar maiores informações sobre determinado assunto.

Segundo OLIVEIRA (1997:135) “os estudos exploratórios podem ter aspectos, tais como, o de possibilitar ao pesquisador fazer um levantamento provisório do fenômeno que deseja estudar de forma mais detalhada e estruturada posteriormente”. Para COSTA (2001:31) “com a *atitude exploratória*, o pesquisador descobre o que não sabia; aí, *descrevendo*, ele como que ‘fotografa’ a realidade *naquele instante*. ”

Sob esta perspectiva considerou-se oportuna a pesquisa exploratório-descritiva uma vez que aponta para situações passíveis de receber um olhar mais profundo em estudos posteriores, em virtude das descobertas que se apresentam em relação a determinados fenômenos circunscritos em dada realidade. Além disso, o estudo exploratório serve de método de pesquisa quando o universo a ser investigado ainda não se encontra suficientemente conhecido, como expõe RUIZ (1996).

Partindo-se da premissa que o processo de privatização da COMGÁS ainda não foi suficientemente estudado de forma a permitir um completo entendimento sobre suas vantagens, desvantagens e sobre o papel dos órgãos reguladores neste processo, definiu-se os objetivos do estudo. O objetivo geral deste trabalho é descrever e analisar o processo de privatização da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Como já apontado na introdução deste trabalho, mais especificamente tem-se como objetivo descrever e analisar as maiores dificuldades bem como os tipos de mudanças

percebidas no processo de privatização da COMGÁS, além da atuação das agências reguladoras.

Tendo em vista esses objetivos e de forma a conduzir o estudo proposto, foram elaboradas algumas questões para pesquisa que serviriam como ponto de partida para a busca exploratória realizada. Estas perguntas, já expostas na introdução deste trabalho, são aqui reapresentadas, para que possam ser retomadas com a apresentação dos dados e de sua análise, além de contextualizarem a justificativa pela opção de utilizá-las.

1. Quais foram as maiores dificuldades enfrentadas durante o processo de privatização da COMGÁS?
2. Que tipo de mudanças mais significativas ocorreu com a privatização?
3. Como tem sido a atuação das agências reguladoras?

A opção por questões de pesquisa ao invés de proposições ou hipóteses se fundamenta nos pressupostos estabelecidos por MASON (1998), que afirma serem os questionamentos mais adequados ao desenvolvimento de pesquisas de base qualitativa.

Ainda segundo esse autor, as questões passam a ser a espinha dorsal do desenho de pesquisa a serem exploradas e desenvolvidas durante o processo de pesquisa. Cabe ressaltar que se entende por estudo qualitativo aquele que busca descrever a complexidade de determinado problema ou compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais, além de possibilitar o entendimento de particularidades de uma determinada situação, conforme exposto por RICHARDSON (1999).

O procedimento adotado para a realização deste trabalho foi predominantemente o levantamento documental e bibliográfico, característicos em um estudo exploratório. Conforme ANDRADE (1998), a pesquisa bibliográfica utiliza fontes secundárias, como livros; e a pesquisa documental baseia-se em documentos primários, como dados estatísticos advindos de pesquisas já realizadas, documentos históricos, correspondência (pessoal e empresarial), relatórios, entre outros.

Segundo LAKATOS & MARCONI (1991), a pesquisa documental caracteriza-se por sua fonte de coleta de dados restringir-se a documentos escritos ou não, denominadas fontes primárias. Esses autores esclarecem ainda que é possível fazer a coleta no momento

em que o fato ou o fenômeno ocorre, ou algum tempo depois e oferecem o Quadro 3.1 para ilustrar os tipos de documentos utilizados.

Quadro 3.1 – Tipos de documentos

ESCRITOS		OUTROS	
PRIMÁRIOS	SECUNDÁRIOS	PRIMÁRIOS	SECUNDÁRIOS
Compilados na ocasião pelo autor	Transcritos de fontes primárias contemporâneas	Feitos pelo autor	Feitos pelo autor
Exemplos Documentos de arquivos públicos Publicações parlamentares e administrativas Estatísticos (censos) Documentos de arquivos privados Cartas Contratos	Exemplos Relatórios de pesquisa baseados em trabalho de campo Estudo histórico recorrendo aos documentos originais Pesquisa estatística baseada em dados do recenseamento Pesquisa usando correspondência de outras pessoas	Exemplos Fotografias Gravações em fita Filmes Gráficos Mapas Outras ilustrações	Exemplos Material cartográfico Filmes comerciais Rádio Cinema Televisão Outros
Compilado após o acontecimento	Transcrito de fontes primárias retrospectivas	Analizados pelo autor	Feitos por outros
Exemplos Diários Autobiografias Relatos de visitas a instituições Relatos de viagens	Exemplos Pesquisa recorrendo a diários ou autobiografias	Exemplos Objetos Gravuras Pinturas Desenhos Fotografias Canções folclóricas Vestuário Folclore	Exemplos Filmes comerciais Rádio Cinema Televisão

Fonte: LAKATOS & MARCONI (1991:175)

Ainda segundo esses autores, os arquivos públicos, que podem ser municipais, estaduais e nacionais, são boas fontes de documentos. Este tipo de arquivo público em geral tem documentos oficiais (leis, ofícios, relatórios, correspondência etc), publicações parlamentares (atas, debates, projetos de lei etc) e documentos jurídicos (registros, escrituras etc). Em relação às fontes estatísticas, é possível coletar dados sobre características de uma determinada população, fatores econômicos e fatores que influem em qualquer tipo de fenômeno ou processo social e econômico.

Em relação aos tipos de fontes bibliográficas, LAKATOS & MARCONI (1991) abordam a imprensa escrita, constituída pelos jornais e revistas publicadas internamente pelas empresas, no Estado ou as publicações de alcance nacional ou internacional

pertinentes à área na qual a pesquisa está sendo realizada; meios audiovisuais, materiais cartográficos, livros, teses, monografias e publicações avulsas.

GIL (1988) classifica as fontes bibliográficas em livros de leitura corrente (obras de literatura em seus diversos gêneros e obras de divulgação científica e técnicas), livros de referência (dicionários, encyclopédias e anuários), periódicos (jornais e revistas) e impressos diversos (livros, jornais, revistas, boletins informativos de empresas ou de institutos de pesquisa etc).

Assim, neste trabalho, foram pesquisados dados documentais nas mais diversas origens, tais como documentos e relatórios internos da COMGÁS, além de revisão bibliográfica sobre a evolução histórica do gás natural e dos serviços de distribuição de gás canalizado no Brasil encontradas em endereços eletrônicos, artigos, livros, dissertações e teses.

Com relação aos procedimentos para análise dos dados, decidiu-se por uma análise interpretativa crítica em relação ao modelo de privatização dessa companhia adotado no Brasil e sobre o papel das agências reguladoras. Esta análise se realiza a partir de dados estatísticos já existentes e estudos de mercado disponíveis, de forma que se pudesse compor um retrato do ambiente da COMGÁS, tendo em vista o processo de privatização instaurado.

Entende-se por interpretação dos dados “a atividade que procura dar significado mais amplo a respostas, vinculando-as a outros tipos de conhecimentos”, conforme afirmam LAKATOS & MARCONI (1991: 168)

Uma das limitações, observadas durante o processo de pesquisa, deveu-se a dificuldade para obter publicações que se dirigissem especificamente ao caso da privatização da COMGÁS, objeto de pesquisa, como já comentado na introdução deste trabalho. Como consequência, não foi possível ampliar mais ainda a descrição feita, além de dificultar o aprofundamento de alguns aspectos, já que não seria possível contar apenas com dados ainda não sistematizados academicamente.

Considerando, também, a possibilidade de realização de um estudo de campo para conhecer mais de perto a realidade da empresa pesquisada, ou para entrevistar pessoas que de alguma forma participaram e ainda participam do processo de privatização dessa

empresa, percebe-se mais uma limitação deste estudo, que baseia-se então em estudos e levantamentos teóricos já realizados. Entretanto, em alguns momentos a experiência da pesquisadora, como ex-funcionária da empresa pesquisada, serviu de base sólida de vivência, fato fundamental para análise crítica realizada.

O procedimento adotado em relação à utilização da experiência prática da autora deste trabalho, fundamenta-se nos critérios para a escolha do assunto de pesquisa, conforme exposto por RUIZ (1996:59):

“O pesquisador deve escolher um assunto correspondente a seu gosto pessoal, que esteja na linha de suas tendências e preferências pessoais. O entusiasmo e a dedicação, o empenho, a perseverança e a decisão para superar obstáculos dependem, naturalmente, do ajustamento do pesquisador ao assunto. A observância dessa conveniência funcionará como multiplicador de forças.”

Ainda segundo RUIZ (1996), a aptidão e o tempo disponível para a realização do estudo são outros critérios utilizados na pesquisa bibliográfica. A aptidão refere-se ao fato de o pesquisador ser capaz de desenvolver o estudo proposto, ou seja, ter formação cultural adequada ou específica, experiência ou vivência na área estudada.

Quanto ao tempo, o mesmo autor afirma que embora o entusiasmo e a aptidão sejam capazes de melhorar a eficácia do trabalho, deve-se ter cuidado para não se optar por um assunto que exija mais tempo de pesquisa do que se dispõe.

Portanto, tendo em vista o conhecimento dominado pela autora deste trabalho, sua experiência profissional na COMGÁS (antes do parecer de privatização), objeto de estudo nesta pesquisa, além do tempo disponível para sua realização, parece pertinente ao desenvolvimento da investigação utilizando procedimentos característicos de uma pesquisa exploratória-descritiva, conforme anteriormente abordadas neste capítulo.

CAPÍTULO 4 - Análise do Processo de Privatização da COMGÁS

O objetivo fundamental deste específico capítulo é analisar o processo de privatização da COMGÁS, em busca das respostas para os questionamentos de pesquisa elaborados no início deste estudo, e expor algumas das principais mudanças havidas com a privatização da companhia, através de uma visão crítica sobre alguns aspectos como: o tipo de privatização, a política de preços adotada, a qualidade dos serviços oferecidos e o papel do agente regulador, nesse caso específico.

4.1. O Modelo de Privatização adotado na COMGÁS

Conforme exposto no primeiro capítulo deste trabalho, há diferentes formas de se realizar uma privatização. É possível que haja concessão, incluindo possibilidades de terceirização e franquia a empresas estatais, a uma pessoa jurídica, em alguns casos em forma de sociedade de economia mista e à empresas privadas. Este último modelo é o que tem sido, normalmente, adotado nos últimos anos no Brasil.

No caso da privatização da COMGÁS, a forma de privatização adotada foi a concessão para a prestação de serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo. O Decreto n.^º 43.889/99 estabelece algumas regras expostas nos contratos de concessão, em relação aos serviços (adequação), prazo das concessões, prorrogação, extinção e revogação da concessão, atividades extra-concessão, encargos das concessionárias, encargos do poder concedente, direitos e obrigações dos usuários, exclusividade da concessão, metas a serem atingidas, tarifas, contabilidade, penalidades, fiscalização e qualidade da prestação do serviço concedido.

Conforme especificado no segundo capítulo deste trabalho, as empresas que tornaram-se concessionária dos serviços de distribuição de gás realizado pela COMGÁS foram a British Gás e a Shell.

A agência reguladora é a CSPE - Comissão de Serviços Públicos de Energia, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Energia criada pela Lei Complementar n.^º

833, de 17 de outubro de 1997, tem por finalidade regular, controlar e fiscalizar a qualidade do fornecimento de energia, os preços, as tarifas e as condições de atendimento aos usuários no Estado de São Paulo conforme Edital n.º AS/F/805 de março de 1999⁹, expedido pela Companhia Energética de São Paulo – CESP. A CESP detinha em 31 de dezembro de 1998, entre ações ordinárias e preferenciais, 61,8935% do total de ações da COMGÁS, conforme edital mencionado neste parágrafo que trata também, da alienação de ações do capital social dessa COMGÁS.

A outorga de concessão para a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, conforme contrato estabelecido, é de 30 anos, podendo ser prorrogada pelo período de até 20 anos, se houver interesse do Poder Público e o órgão regulador se manifeste favoravelmente.

Segundo PRIETO (2001), Presidente da COMGÁS desde a sua privatização até o término deste trabalho, a área de concessão compreende uma grande parte do Estado de São Paulo, uma área responsável por 42% da produção industrial brasileira, com aproximadamente 24 milhões de habitantes e 6,3 milhões de residências.

A legislação que rege o contrato de concessão estudado inclui as Leis e Decreto apontado no Quadro 4.1.

Quadro 4.1 – Legislação e concessão

Lei Estadual n.º 7.835, de 08/05/1992	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos.
Lei Estadual n.º 9.361 de 05/07/1996	Autoriza a divisão do Estado de São Paulo em até 03 áreas de concessão.
Decreto Estadual n.º 43.889, de 10/03/1999	Aprova o regulamento de Concessão e Permissão de prestação de serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo.
Lei Federal n.º 8.987, de 13/01/1995	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da CF/88, em que “incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviço público.”
Lei Federal n.º 9.074, de 07/06/1995	Estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos.

Fonte: Adaptado de MELO (2002:24)

⁹ Anexo V - Contrato de Concessão COMGÁS (Resumo com base no Edital n.º AS/F/805 de março de 1999).

Conforme o Edital n.^º AS/F/805/99, a CESP – Companhia Energética de São Paulo e a Fazenda do Estado de São Paulo, as alienantes (proprietárias) das ações da COMGÁS, em cumprimento e para efeito do disposto na Lei Estadual n.^º 9.361, de 05 de julho de 1996, tornaram públicas as condições de desestatização da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, mediante a alienação (transferência de domínio) de ações do seu capital social, deliberado pelo Conselho Diretor do PED – Programa Estadual de Desestatização. É neste Programa (PED) que dispõe sobre a reestruturação societária patrimonial do setor energético, como um todo, do Estado de São Paulo.

Ainda em conformidade com o Edital mencionado acima, o leilão público da COMGÁS foi realizado no BOVESPA - Bolsa de Valores do Estado de São Paulo, em 14 de abril de 1999, onde foram colocados à venda em lote único de 6.313.337.570 (seis bilhões, trezentas e treze milhões, trezentas e trinta e sete mil e quinhentas e setenta) ações ordinárias nominativas, representativas de 52,6889% do capital total da COMGÁS, do qual 98,49% são ações ordinárias nominativas detidas pela CESP e 1,51% são ações ordinárias nominativas detidas pela Fazenda o Estado de São Paulo.

Diante dos novos controladores, em termos de participação acionária, a COMGÁS ficou em número de ações ordinárias estabelecida, tendo os adquirentes, British Gas com 72,74% das ações, Shell com 23,22%, CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz com 3,93% e 0,11% pertencente a outros acionistas não especificados.

De acordo com MENEZELLO (2002:44), a Lei Federal n.^º 8.987/95 (Lei Geral de Concessões de Serviços Públicos) com seus desdobramentos institucionais e a Lei Federal n.^º 9.074/95 propiciaram toda a readequação do intervencionismo econômico praticado pelo Estado Brasileiro.

Ainda segundo essa autora, as Leis de Concessão trouxeram revalorização para os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, permitindo que empresas privadas, constituídas sob as Leis brasileiras, explorassem atividades antes exclusivas das empresas cujo mandatário era o Estado.

A Lei Estadual n.^º 7.835/92 e o Decreto Estadual n.^º 43.889/99 aprovam o regulamento de concessão em relação à distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, e oficializa uma filosofia econômica já exposta na Lei de Concessão. Esse Decreto

fixa as normas que deverão ser atendidos pelos agentes econômicos detentores de concessões, permissões ou autorizações para o armazenamento, comercialização e distribuição de gás canalizado aos usuários.

O contrato de concessão estabelece que a concessionária aceita manter o serviço de distribuição de gás como função de utilidade pública prioritária e, caso haja interesse em exercer outras atividades, deverá solicitar autorização prévia à CSPE. Ficou contratado também que a empresa concessionária assumiria o compromisso com a qualidade dos serviços em relação ao fornecimento de gás canalizado e quanto ao atendimento eficiente aos usuários.

A concessão da exploração do serviço de distribuição de gás canalizado, tem prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da *assinatura do contrato*, que poderá ser prorrogado, uma única vez, por 20 (vinte) anos, mediante requerimento da Concessionária.

A Concessionária terá exclusividade, no período e na área de concessão, na comercialização de gás canalizado a usuários dos segmentos residencial e comercial e, para os segmentos excluídos, esta terá exclusividade por 12 (doze) anos a partir da celebração do Contrato de Concessão.

Segundo MELO (2002:28), essa exclusividade tem como objetivo a proteção dos interesses dos consumidores e para que houvesse tempo hábil para introduzir no mercado novos gasodutos para transportar gás natural de países vizinhos. Ainda segundo esse autor:

“A exclusividade permite à concessionária a possibilidade de aumentar seus consumidores, expandir a sua rede de distribuição, dentro de sua área de concessão, sem o perigo de interferências de seus concorrentes de forma predatória e corrida concorrencial. É o tempo concedido para que a concessionária possa efetivamente capitalizar e fazer crescer as suas atividades.”

Outro aspecto relevante presente no referido contrato está relacionado à Integração Vertical que significa a impossibilidade de a concessionária fornecer, às empresas a ela vinculadas, um volume superior a 30% do volume total de sua aquisição de gás canalizado.

Segundo o contrato, essa limitação deve ocorrer por um período de 6 (seis) anos contados a partir da assinatura do mesmo, ou quando a concessionária atingir o volume de 7.000 milhões de m³/dia.

De acordo com informações da CSPE (2003), a COMGÁS, no final do dezembro de 2001, comercializava um volume de gás igual a 7.389 milhões de m³ por dia, ou seja 221.674 milhões de m³ por mês¹⁰, ultrapassando em 5,56% quando comparado com o volume descrito no parágrafo acima (7.000 milhões m³/dia). Comparando-se o volume de gás comercializado em dezembro de 2001 (221.674 milhões m³/mês) com o volume comercializado em maio de 1999 (121.940 milhões m³/mês), período antes da privatização, nota-se um crescimento em torno de 120 %, conforme pode-se verificar no Anexo III, indicando, por parte da concessionária, o cumprimento do contrato.

O contrato de concessão firmado também estipula metas mínimas a serem cumpridas pela concessionária: no caso da COMGÁS, esta deve conquistar 70 mil novos clientes nos 5 (cinco) primeiros anos; 200 mil novos clientes em 10 (dez) anos; mínimo de 10 mil novos clientes por ano, exceto para o primeiro ano e 400 novos km de rede nos 5 (cinco) anos iniciais da concessão. Nos 2 (dois) anos e 7 (sete) meses de COMGÁS privatizada, esta conquistou 43.748 novos consumidores, conforme se pode observar no Anexo IV, representando 62,5 % do total estipulado no contrato de concessão descrito neste parágrafo.

Fica ainda previsto no contrato de concessão, aspectos referentes a possibilidades de extinção da concessão, que são: atingir o prazo final do contrato, encampação do serviço, rescisão ou anulação do acordo, decorrente de irregularidades; e em caso de falência ou extinção da concessionária. Em caso de encampação, de lesão dos interesses previstos em contrato e, no caso estudado sobre os serviços realizados pela COMGÁS, o Governo do Estado toma posse da empresa. Em caso de rescisão ou anulação, a concessionária perde todos os direitos de continuar a operar os serviços de distribuição de gás canalizado, podendo o governo passar esse direito para uma outra empresa. O mesmo procedimento pode ser adotado em caso de falência da concessionária ou de sua extinção.

¹⁰ A informação (CSPE) sobre volume distribuído (comercializado) poderá ser verificada no Anexo III.

4.1.1. Críticas ao Contrato de Concessão da COMGÁS

Conforme Melo (2002), o período de exclusividade que as concessionárias brasileiras conseguiram pode representar um problema, uma vez que pode tornar menos competitivo o serviço de distribuição de gás canalizado. Para esse autor, no período anterior à privatização, o gás natural tinha boas condições competitivas, principalmente em relação ao preço, hoje, no entanto, embora reguladas as tarifas do gás apresentam tendência crescente.

Ainda segundo Melo (2002), o contrato de concessão ao fixar o índice de reajuste pelo IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado¹¹, impõe uma situação de transferência de parte da renda dos usuários para as concessionárias, que, por sua vez, podem obter um ganho financeiro sem relação com as atividades concedidas. Portanto, para esse autor, dever-se-ia criar um certo ambiente concorrencial de forma que as concessionárias fossem obrigadas a buscar ganhos com a produtividade e que pudessem ser divididos com os usuários, seus verdadeiros remuneradores.

MELONI (2002) e a Ministra de Minas e Energia do Brasil, no governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva iniciado no ano de 2003, Sra. Dilma Vana Roussef Linhares (2003) argumentam que a adoção do IGP-M para a correção dos preços, estabelecido no contrato de concessão, exibe um viés de dolarização e provoca um efeito negativo no setor, elevando as tarifas e promovendo inflação.

O Quadro 4.2 apresenta uma evolução histórica, entre o período de dezembro de 1995 a 2002, dos principais índices de inflação do Brasil. Neste quadro, observa-se que o IGP-M é, na maior parte do período analisado, o 3º (terceiro) maior índice de inflação do país. Os dois primeiros, a sua frente, são os indicadores IPA - Índice de Preço por Atacado e o IGP-DI - Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna. Os dados apresentados no Quadro 4.2 fundamentam o que afirmam MELONI (2002) e a Sra. Ministra Dilma Vana Roussef Linhares (2003), quanto aos efeitos negativos a que se referem.

¹¹ No Anexo VII consta a metodologia de cálculo do IGP-M .

Quadro 4.2- Variações percentuais (%) de índices de inflação – Período de 1995 a 2002

PERÍODO 12 Meses	IGP-M (FGV)	INPC (IBGE)	IPCA (IBGE)	ICV (DIEESE)	IPC (FIPE)	IGP-DI (FGV)	IPA (FGV)	IPC (FGV)
Dez. 1995	15,24	21,98	22,41	1,89	23,17	14,71	6,32	25,91
Dez. 1996	9,19	9,12	9,56	0,38	10,04	9,36	8,10	11,34
Dez. 1997	7,74	4,34	5,22	0,18	4,83	7,49	7,80	7,23
Dez. 1998	1,79	2,49	1,66	0,15	-1,79	1,71	1,50	1,67
Dez. 1999	20,11	8,43	8,94	0,80	8,64	19,98	28,88	9,11
Dez. 2000	9,95	5,27	5,97	0,82	4,38	9,80	12,06	6,21
Dez. 2001	10,37	9,44	7,67	0,16	7,13	10,41	11,88	7,94
Dez. 2002	25,30	14,74	12,53	2,39	9,92	26,42	35,41	12,15

Obs: no Anexo VII (p.139) constam as metodologias de cálculo dos índices de inflação referentes a este quadro

Fonte: Autora, com base em dados divulgados pela Revista SUMA ECONÔMICA (fev. 1996 a fev. 2003)

Referindo-se a uma possibilidade de renegociação de contratos no setor de energia, PINGUELI (2002), afirma que “não se pode jogar tudo nas costas dos consumidores”, sendo assim necessário conversar, repactuar os contratos, inclusive em relação ao gás boliviano, frente à recente alta do dólar ante a moeda nacional, o real. Diante desta afirmação, observa-se que talvez os contratos de concessão firmados no processo de privatização, no Brasil, possam ter estabelecido um papel de nítidas desvantagens para os consumidores.

4.2. Mudanças ocorridas com o Processo de Privatização: política de preços e qualidade dos serviços oferecidos

Como é objetivo deste trabalho expor um retrato do processo de privatização da COMGÁS, serão analisados aspectos sobre as políticas de preços atribuídas por ocasião do contrato de concessão de serviços de distribuição de gás no Estado de São Paulo, além da qualidade dos serviços oferecidos pela concessionária. Para tanto, será adotada uma abordagem comparativa em relação a estes dois aspectos, presentes na literatura consultada e em relatórios e pesquisas realizados durante os últimos anos.

4.2.1. Política de Preços

De acordo com SCHWYTER (2001), não havia, no Brasil, uma política de preços do gás natural baseada em conceitos econômicos. No entanto, o Ministério de Minas e Energia, em colaboração com a Agência Nacional do Petróleo (ANP) desenvolveu, em 1994, uma política de preços para o gás natural baseada nas seguintes premissas:

- menor volatilidade dos preços;
- simplicidade das regras;
- separação definitiva do ponto de vista da formação do preço entre as atividades de comercialização e transporte;
- introdução progressiva do fator distância no cálculo da tarifa de transporte, reduzindo subsídios cruzados entre usuários do serviço;
- compromisso com a desregulamentação dos preços do gás natural, de acordo com o desenvolvimento do próprio mercado, visando sempre a defesa dos interesses do consumidor.

Diante disto, em 1994, ficou estabelecida pela primeira vez uma política de preço para o gás matéria-prima: fixado em 75% do preço ao consumidor do óleo combustível do tipo OC A1 (Óleo Combustível com baixo teor de enxofre)¹². Segundo SCHWYTER (2001), o objetivo dessa política de preços é permitir o desenvolvimento da indústria do gás natural, rumo ao mercado concorrencial e à desregulamentação do preço do gás natural no Brasil.

De acordo com MELO (2002), há dois componentes que afetam o preço do gás natural para o consumidor final. O primeiro componente é o próprio gás, já que seu preço é influenciado pela lei da oferta e demanda. Os custos para que o gás chegue da produção até o consumidor final representam o segundo componente. Assim, para esse autor, o preço do gás natural obedece ao mesmo tipo de componentes de outros produtos da economia e o

¹² A Petrobrás faz uma classificação do Óleo Combustível (OC), em seus diversos tipos, considerando a sua quantidade de Enxofre. Assim há os óleos com baixa concentração de Enxofre que são nomeados A1.

que difere, no caso do gás natural, não é o preço, mas o montante de investimento nas etapas de produção, transporte e distribuição.

Ainda segundo MELO (2002), no contrato de concessão para a realização do serviço de distribuição do gás natural no Estado de São Paulo, está previsto que os custos serão formados pela capacidade do sistema de distribuição, não havendo grandes oscilações de preço. MELO (2002), expõe que os contratos de compra e venda de gás canalizado fixam o preço máximo ao combustível maior concorrente, ou seja, o OC 1A. Os contratos também não fazem previsão de oscilação de preço ao consumidor final e em relação ao preço do transporte, este também está definido em contrato e para fazer qualquer tipo de alteração é preciso haver renegociação contratual. Assim, para MELO (2002), não deve haver grandes variações de preço no prazo de 10 (dez) anos, tendo em vista a restrição de oferta ou de fornecimento.

Especificamente no caso do gás importado da Bolívia, as alterações de preço ocorrem principalmente por variações do câmbio (dólar), por variações do preço do petróleo, pela referência adotada para a variação de preço do gás no Brasil, pelo índice de reajuste adotado, o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV); e pelo aumento da participação do gás importado no volume total de gás distribuído no Estado, conforme descreve MELO (2002).

KANN (2001), fazendo uma análise abrangente desde o início da privatização até o ano de 2001, afirma que na época da concessão, o metro cúbico (m^3) do gás nacional custava 0,1193 real e passou a 0,1818 em janeiro de 2001. Em fevereiro deste mesmo ano houve um outro aumento da ordem de 5%.

Em relação ao gás boliviano, na mesma época do início da concessão, o gás custava 2,54 reais e em março de 2001 já custava 3,47, em dólar. Portanto, se comparados, segundo KANN (2001), o gás nacional apresentou variação de 52,36%, contra 36,15% do gás boliviano (em dólar, com a desvalorização cerca de 55%), fato que demonstra que desde a privatização, o gás nacional e o importado não sofreram reajustes semelhantes. No entanto, ainda conforme KANN (2001), na área da COMGÁS, partiu-se do gás nacional mais barato

Respectivamente, à medida que o teor desse elemento químico aumenta, há os óleos A2, B1, B2 e assim por diante.

para o importado mais caro, com um reajuste de 65% do gás boliviano, o que resultou em um preço onerado para o consumidor final.

Tabela 4.1 – Comparativo de utilização do gás nacional e do gás boliviano

Período	Utilização do Gás Nacional	Utilização do Gás Boliviano
1998 (na época de assinatura do contrato de concessão)	80%	20%
Atualmente	60%	40%
Previsão para 2004	20%	80%

Fonte: Autora, com base nos dados expostos por KANN (2001:59-60)

Considerando que o gás boliviano sempre teve seu preço acima do gás nacional, e observando a tendência de aumento na utilização do primeiro, conforme a Tabela 4.1, entende-se a razão pela qual o consumidor está arcando com um aumento das tarifas do gás canalizado. Isto representa que em quase dois anos, conforme KANN (2001), consumidores residenciais e comerciais sofreram acréscimos da ordem de 16%, 20% e 21%; e os consumidores industriais tiveram índices ainda maiores devido à grande elevação nos preços do petróleo e do gás.

A Tabela 4.2 apresenta a tarifa em reais por metro cúbico de gás (R\$/m³) da *Classe 2*, praticada pela COMGÁS, em 21/05/1999, antes da sua privatização, de modo a registrar a memória de cálculo do valor da conta mensal de consumo de gás natural para a equivalência energética real por milhão de BTU - British Termal Unit, (R\$/MM Btu).

BTU é uma medida inglesa de poder calorífico, onde BTU é a energia necessária para aquecer 1 libra de água a 1º F (FAHRENHEINT).

Cabe ressaltar que Quilo-caloria, sistema internacional de medidas, abreviada pelas letras Kcal, é uma medida de calor, onde Cal (caloria) é a energia necessária para aquecer 1 grama de água a 1º C (CELSIUS). Assim:

- 1 BTU = 252 Cal
- 1 BTU = 0,252 Kcal ($252 \text{ Cal} / 1000 = 0,252 \text{ Kcal}$)
- Milhão BTU (MM BTU) = 252.000 Kcal ($0,252 \text{ Kcal} \times 1000 = 252.000 \text{ Kcal}$)

- 1 m³ de Gás Natural = 9.400 Kcal

Portanto, para a obtenção do valor da conta do gás em R\$/MM Btu, levar-se-á em conta a Tabela 4.2.

Tabela 4.2 - Tarifas do gás natural (sem ICMS) - Vigência em 21/05/1999

CLASSE	VOLUMES	TERMO (em R\$)		R\$ / MM Btu)	
		FIXO	VARIÁVEL (R\$/m ³)	DE	ATÉ
2	6 a 50 m ³	0,68	1,202752	35,28	32,61

Fonte: Autora com base nos cálculos apresentados pela COMGÁS (1999)

Com base nas informações contidas na tabela acima, a Classe 2 apresenta:

- um volume mínimo consumido de 6 m³ por mês, cujo valor da Conta do Gás corresponde a R\$ 35,28 em MM Btu, e onde:
- aplicando-se a fórmula de cálculo do Importe, ou seja da tarifa média pelo modelo tarifário da COMGÁS que é $I = F + (CM \times V)$, onde F = Valor do Termo Fixo, CM = Consumo mensal medido em m³ e V = Valor do Termo Variável, obtém-se:

$$I = R\$ 0,68 + (6 \text{ m}^3 \times R\$ 1,202752)$$

$$I = R\$ 7,89 \text{ sem ICMS} \rightarrow \text{valor da conta de gás em reais (R\$)}$$

$$R\$ 7,896512^{13} / 6 \text{ m}^3 = R\$ 1,316085/\text{m}^3$$

$$R\$ 1,31085/\text{m}^3 / 9.400 \text{ Kcal} = R\$ 0,000140/\text{Kcal}$$

$$R\$ 0,000140/\text{Kcal} \times 252.000 \text{ Kcal} = R\$ 35,28/\text{MM Btu} \text{ (valor demonstrado na Tabela 4.2)}$$

¹³ Autorizada pela CSPE, a COMGÁS utiliza 6 (seis) casas decimais nas fórmulas de cálculo, usando portanto, no caso exemplificado, o valor de R\$ 7,896512 ao invés de R\$ 7,89 para calcular o valor em R\$/MM Btu.

Já a Tabela 4.3 apresenta as tarifas, de todos os segmentos de mercado, em R\$/MM Btu, aplicada pela COMGÁS ainda antes da sua privatização e as variações percentuais (%) quando comparada com as tarifas anteriormente aplicadas, ou seja em setembro de 1995.

Tabela 4.3 - Tarifas do gás natural (sem ICMS) - COMGÁS - Vigência em 21/05/1999
(Pré-privatização)

SEGMENTOS	CLASSE	VOLUMES MENSAIS	R\$ / MM Btu	VAR. % (Set95/Mai99)	
			DE	ATÉ	DE
Residencial	1	Até 5 m ³	-	35,12	-
	2	6 a 50 m ³	35,28	32,61	36,38%
Comercial e Industrial	3	51 a 130 m ³	32,58	29,12	36,60%
	4	131 a 1.000 m ³	29,11	20,05	36,86%
	5	1.001 a 5.000 m ³	20,04	18,03	37,93%
	6	5.001 a 50.000 m ³	18,03	11,10	38,34%
Grandes Usuários	7	50.001 a 300.000 m ³	11,10	7,71	40,82%
	8	300.001 a 500.000 m ³	7,71	7,04	43,92%
Grandes Usuários	9	500.001 a 1.000.000 m ³	7,04	6,52	44,82%
	10	Acima de 1.000.000 m ³	6,52	-	45,80%

Fonte: Autora, com base em dados publicados pela COMGÁS (1999)

Para efeito comparativo entre tarifas aplicadas anteriormente e posteriormente à privatização da COMGÁS, a Tabela 4.4 apresenta os últimos valores tarifários aplicados pela companhia, com vigência a partir de 21 de janeiro de 2003, para todos os segmentos de mercado, em R\$/MM Btu, junto com as variações percentuais (%) comparadas com as tarifas pré-privatização, ou seja em 21 de maio de 1999 (Tabela 4.3).

Tabela 4.4 – Tarifa do gás natural (sem ICMS) - COMGÁS - Vigência em 21/01/2003
(Pós-privatização)

SEGMENTOS	CLASSES	VOLUMES MENSAIS	R\$ / MM Btu		VAR. % (Mai99/Jan03)	
			DE	ATÉ	DE	ATÉ
Residencial	1	Até 5 m ³	-	51,10	-	45,49%
	2	6 a 50 m ³	55,90	52,24	58,45%	60,21%
Comercial e Industrial	3	51 a 130 m ³	52,20	47,49	60,23%	63,09%
	4	131 a 1.000 m ³	47,48	35,14	63,10%	75,25%
	5	1.001 a 5.000 m ³	35,13	32,39	75,29%	79,62%
	6	5.001 a 50.000 m ³	32,39	22,95	79,62%	106,78%
Grandes Usuários	7	50.001 a 300.000 m ³	22,95	18,35	106,77%	137,96%
	8	300.001 a 500.000 m³	18,35	17,43	137,96%	147,53%
Grandes Usuários	9	500.001 a 1.000.000 m ³	17,43	16,72	147,53%	156,39%
	10	Acima de 1.000.000 m ³	16,72	-	156,39%	-

Fonte: Autora, com base em dados divulgados pela COMGÁS (janeiro/2003)

De acordo com o descrito na Tabela 4.4, baseado em dados nominais que representam o valor pago por cada consumidor em sua conta de gás, durante 3 anos e 8 meses (maio 1999 a jan.2003), verifica-se por exemplo que no segmento residencial, Classe 2, o menor consumidor (usuário que consumiu 6 m³/mês) teve um aumento nominal de 58,45% no período maio de 1999 a janeiro de 2003. O maior consumidor desta mesma Classe (50 m³/mês) teve um reajuste de 60,21%.

No segmento comercial e industrial o menor consumidor (51 m³/mês) teve um acréscimo de 60,23%, e seu maior consumidor (500.000 m³/mês) um acréscimo de 147,39%. Isto significa que o segmento comercial e industrial teve aproximadamente uma variação de 1,78% (DE) a 54,50% (ATÉ) a mais do que o segmento residencial (CLASSE 2).

A comparação entre a Tabela 4.4, período após privatização, junho de 1999 a janeiro de 2003, e a Tabela 4.3 (p.57), período anterior à privatização, setembro de 1995 a maio de 1999, permite conhecer o quanto cada consumidor estava pagando pela utilização do gás canalizado e as suas variações percentuais. Cabendo então ressaltar que procurou-se analisar o mesmo número de meses, nos dois períodos apresentados.

No período anterior à privatização, Tabela 4.3 (p.57), os consumidores das Classes 01 a 06, compreendidas em sua maioria pelos segmentos residencial e comercial, tiveram uma variação percentual menor em suas contas de gás, diferentemente do observado no período pós-privatização, Tabela 4.4 (p.58).

Nas demais Classes (7 a 10) não houve redução, no entanto as variações observadas ainda são pequenas em relação às ocorridas após a concessão. Mas há que se considerar que no período anterior à privatização tinha-se uma política econômica que mantinha a inflação sob controle e a moeda brasileira era valorizada. Isto fez com que o consumidor não sofresse reajustes tarifários excessivos.

Quadro 4.3 – Evolução do IGP-M (FGV) - Período de maio de 1999 a janeiro de 2003
Base maio de 1999 = 100,00

ANOS e MESES	1999 VAR. % MÊS	1999 ÍNDICE	2000 VAR. % MÊS	2000 ÍNDICE	2001 VAR. % MÊS	2001 ÍNDICE	2002 VAR. % MÊS	2002 ÍNDICE	2003 VAR. % MÊS	2003 ÍNDICE
Jan.	-	-	1,24	112,60	0,62	123,05	0,36	135,47	2,33	172,87
Fev.	-	-	0,35	113,00	0,23	123,34	0,06	135,55		
Mar.	-	-	0,15	113,17	0,56	124,03	0,09	135,67		
Abr.	-	-	0,23	113,43	1,00	125,27	0,56	13,43		
Mai.	-	100,00	0,31	113,78	0,86	126,34	0,83	137,56		
Jun.	0,36	100,36	0,8	114,75	0,98	127,58	1,54	139,68		
Jul.	1,55	101,91	1,7	116,55	1,48	129,47	1,95	142,40		
Ago.	1,56	103,51	2,39	119,33	1,38	131,26	2,32	145,71		
Set.	1,45	105,01	1,16	120,72	0,31	131,66	3,87	151,35		
Out.	1,70	106,79	0,38	121,18	1,18	133,22	5,19	159,20		
Nov.	2,30	109,25	0,29	121,3	1,10	134,68	3,75	165,17		
Dez.	1,81	111,22	0,63	122,29	0,22	134,98	2,33	169,02		

Fonte: Autora, com base em dados divulgados pela Revista SUMA ECONÔMICA (fev. 1999 a fev. 2003)

Através do Quadro 4.3 verifica-se que no período de maio de 1999 (base = 100,00) a janeiro de 2003, portanto pós-privatização, as variações tarifárias das Classes 4 a 10, da

Tabela 4.4 (p.58) estiveram acima do índice de inflação o IGP-M - Índice de Geral de Preço ao Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, que demonstrou uma variação acumulada de 72,87% contra a maior variação nas tarifas COMGÁS, neste mesmo período, de 156,39% para o segmento dos Grandes Usuários, correspondentes as Classes 9 e 10, conforme demonstra a Tabela 4.4 (p.58).

4.2.2. Qualidade dos Serviços Prestados

De acordo com PRIETO (2001), o mercado da COMGÁS abrange cerca de 85% do fornecimento às indústrias e o mercado residencial por apenas 5%. O mercado comercial significa 3% e outros segmentos como a geração de energia e o veicular absorvem 7%. Ainda segundo esse autor, a COMGÁS vem desempenhando as metas de qualidade na prestação de serviços, conforme estipuladas pelo contrato de concessão, comprovadas em pesquisa realizada pela própria agência reguladora.

A pesquisa de satisfação do cliente da COMGÁS realizada pela Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE foi realizada no exercício de 2002, com a contratação do IBOPE que executou pesquisa de opinião pública junto aos consumidores dos segmentos residencial, comercial, industrial e de gás natural veicular.

Esta pesquisa envolveu 350 usuários residenciais, 170 comerciais, dos quais 20 usuários do gás natural veicular, e 120 industriais, totalizando 640 usuários que responderam a um questionário por meio de entrevistas pessoais, ou telefônicas, no caso do segmento industrial. Durante a entrevista foi solicitado que os respondentes atribuissem notas, de 0 a 10, aos temas qualidade dos serviços e preços. Quanto à qualidade, os itens avaliados foram:

- Fornecimento de gás
- Atendimento ao cliente
- Imagem da concessionária
- Contas

- Prestação de informações
- Serviços na rede
- Assistência técnica

Os resultados desta pesquisa apontam um índice igual ou superior a 7 (sete), conforme mostra a Tabela 4.5.

Tabela 4.5 - Notas Médias de satisfação do cliente COMGÁS (0 a 10)

Qualidade	Residencial	Comercial	Industrial
Fornecimento de gás	9,28	9,37	9,45
Atendimento ao cliente	9,04	9,02	9,08
Imagen da COMGÁS	9,14	9,18	9,18
Contas	9,32	9,42	9,22
Prestações de Informações	8,33	7,53	8,03
Serviço na rede	8,32	-	-
Assistência técnica	9,13	-	-

Fonte: CSPE (jan.2003)

Analizando os dados da Tabela 4.5, observa-se que em relação à qualidade no fornecimento de gás, o segmento industrial está mais satisfeito, pois atribuíram a nota de 9,45, superior as notas dadas pelos segmentos residencial e comercial. Este procedimento também está presente quanto à qualidade no atendimento ao cliente. Neste caso, a nota mais alta é dada ao segmento industrial e a mais baixa ao segmento comercial.

Quanto à imagem da COMGÁS, é ainda o segmento industrial somado ao comercial que atribuem as notas mais altas. Em relação às contas, o segmento comercial parece mais satisfeito, seguido pelo segmento industrial. Já em relação à avaliação sobre a prestação de informações, observa-se que o segmento residencial atribuiu nota mais alta do que os outros dois segmentos. Por último, o serviço na rede e a assistência técnica foram avaliados somente pelo segmento residencial.

Os dados apontam que os consumidores de gás canalizado do segmento industrial estão mais satisfeitos com a qualidade dos serviços oferecidos em relação aos do segmento residencial. Entretanto, as notas atribuídas por este também aprovam a qualidade dos serviços oferecidos pela COMGÁS.

Em consulta ao PROCON – Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (realizada no dia 27/02/2003), soube-se que as reclamações dos consumidores, em geral, estão relacionadas com os incômodos causados pelas obras realizadas pela empresa.

O PROCON é um órgão de defesa do consumidor que atende e encaminha qualquer tipo de reclamação ou consulta sobre produtos e serviços. O órgão consultado tem um posto de atendimento na Central de Atendimento ao Cidadão – POUPA TEMPO, localizado na Praça do Carmo s/nº (Prédio da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo) – Centro – São Paulo.

Conforme matéria publicada pelo jornal O Estado de São Paulo (2002) “a necessidade de trocar os antigos revestimentos dos canos faz a empresa trabalhar em horários irregulares”, provocando muito ruído e incomodando a população que reclamava a demora do serviço e a qualidade da obra realizada. A empresa, por sua vez, assume estar cumprindo determinação governamental na qual a COMGÁS deveria renovar 500 dos 2 mil quilômetros da rede de gás existente na capital. Porém, mesmo diante dos problemas havidos durante os primeiros anos de privatização, de acordo com a pesquisa realizada em 2002, a população parece estar satisfeita com a qualidade dos serviços oferecidos pela concessionária.

O IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor elaborou e divulgou uma pesquisa no jornal O Estado de São Paulo, em 12 de março de 2003, que revelou que o desempenho das principais agências e órgãos reguladores está muito aquém das necessidades dos consumidores como se pode verificar na Tabela 4.6, apresentada a seguir.



Tabela 4.6- Avaliação de desempenho das principais agências e órgãos reguladores

Critérios Avaliados	Canais de participação dos consumidores	Transparência	Acesso às informações	Divulgação e mecanismo de contato para consumidores	Efetivação da atuação	Avaliação final	Regular Ruim Muito ruim
ANEEL	3,3	7,0	6,4	8,3	Regular	5,8	Regular
ANVISA	3,8	4,0	7,2	5,8	Regular	5,6	Regular
Inmetro	2,3	1,5	6,8	6,5	Regular	5,1	Regular
ANATEL	5,3	6,8	6,9	6,0	Ruim	4,6	Ruim
Secretaria de Defesa Agropecuária	0,0	3,0	1,9	1,5	Ruim	2,9	Muito ruim
ANS	1,0	1,3	5,5	5,5	Muito ruim	2,7	Muito ruim
Banco Central (BC)	0,0	1,5	5,1	6,0	Muito ruim	2,6	Muito ruim

Fonte: IDEC (publicado pelo jornal O Estado de São Paulo em 12 de março de 2003 no caderno de Economia)

De acordo com o trabalho, falta transparência nos processos decisórios, canais para participação dos consumidores, acesso a informações por parte da sociedade e efetividade dos órgãos na execução de suas atividades. “Em todas as instituições, o desempenho foi insatisfatório; a melhor nota (de 0 a 10) foi regular”, afirma a coordenadora executiva do IDEC, Sra. Marilena Lazzarini.

A média geral do conjunto de agências foi de 4,2, considerada ruim. Os piores desempenho foram os do Banco Central (BC), da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) obteve o melhor desempenho, sobretudo no critério que inclui os meios para que o consumidor apresente queixas sobre o setor e também a existência de postos descentralizados em estados e municípios.

A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), embora tenha recebido avaliação *ruim*, figurou ao lado da ANEEL como a mais transparente em seus procedimentos.

O Banco Central teve o pior desempenho na pesquisa. Marilena Lazzarini diz que na área voltada para o consumidor o BC não faz praticamente nada. Afirma ainda que esta instituição realizou apenas uma consulta pública até hoje sobre o Código do Consumidor Bancário.

4.3. Principais Mudanças com o Processo de Privatização

PRIETO (2001:48) afirma que uma das mudanças ocorridas com o processo de privatização da COMGÁS está relacionada com as obrigações que a empresa passou a ter. Segundo este autor:

“A COMGÁS privatizada tem uma série de obrigações que a empresa, quando era estatal, não tinha. Hoje, ela está sujeita a marcos regulatórios que estabelecem uma série de indicadores de qualidade, de segurança e de regulamentações, que vão se complementando a cada dia.”

Outra mudança significativa, ainda segundo PRIETO (2001) diz respeito à segurança e ao meio ambiente. Segundo este autor, depois da privatização houve mais comprometimento da empresa em relação à preservação do meio ambiente, com desenvolvimento de vários projetos nessa direção.

O número de empregados também mudou muito após a assinatura do contrato de concessão (1999). Antes a empresa empregava 1950 pessoas em seu quadro de pessoal, após a privatização seu quadro continha apenas 560, terceirizando alguns serviços como manutenção da rede de gás. Segundo CORREA (2000), o quadro de funcionários estava *inchado* e havia um *ranço* estatal que dificultava o andamento do processo de mudança na empresa.

O atendimento aos clientes também mudou após o início da administração da empresa pela concessionária. Conforme GOMES apud MENEZELLO (2003), o prazo médio de entrega de gás a um novo consumidor costumava ser de 60 dias antes da privatização e após foi baixado para 24 horas. Ainda segundo essa autora, outras mudanças foram observadas:

- as áreas de marketing e vendas, até então incipientes, ganharam reforço de pessoal e importância estratégica;
- foco em tecnologia de informação. A empresa instalou softwares de gestão empresarial e introduziu e-mail e intranet;
- Iniciou um programa de investimentos.

Quanto aos resultados obtidos com as mudanças realizadas, CORREA (2000:86) afirma que, de acordo com o Sr. Prieto, presidente da COMGÁS, “no primeiro semestre de 2000, a companhia teve um lucro de 32,6 milhões de reais (em 1999 o prejuízo foi de 116 milhões de reais).” Conforme informações da COMGÁS (2003) o primeiro semestre de 1999 registrou um prejuízo de 39,8 milhões de reais. Além disso, segundo CORREA (2000) a rede de distribuição foi ampliada em mais de 130 quilômetros e os vazamentos na rede caíram pela metade, diminuindo, portanto, a média de reclamações.

No entanto, em contato da pesquisadora com o setor de atendimento da empresa, descobriu-se que esse setor foi terceirizado no ano de 2001, o que tem provocado um menor índice de qualidade no atendimento ao consumidor.

Quando a empresa foi privatizada, a concessionária tinha como meta utilizar todos os recursos tecnológicos para possibilitar todo tipo de atendimento aos usuários via Internet; no entanto, devido à realidade da população brasileira, que em sua maioria ainda não dispõe de acesso fácil a todas as novas tecnologias, ainda não foi possível atingir esse objetivo.

Na verdade, notou-se que o usuário preferia ir pessoalmente aos setores de atendimento ao cliente para resolver seus problemas ou fazer suas reclamações, certificando-se assim que seria realmente atendido.

Ao ser terceirizado (o serviço passou para responsabilidade da empresa Tele Futura), o serviço de atendimento da empresa, ficou mais impessoal, já que as atendentes não estão autorizadas a transferirem as ligações para seus superiores imediatos, no caso, gestores da COMGÁS, limitando-se apenas a responderem aos questionamentos dos funcionários, de acordo com um roteiro previamente preparado pela empresa, que em geral é muito limitado e não atende às solicitações dos usuários.

Outro dado, ainda sobre a terceirização do atendimento ao público, está relacionado com a facilidade que os antigos funcionários, por conhecerem bem todas as áreas e muitas pessoas na empresa, tinham para obter informações para os usuários. O mesmo não acontece atualmente, pois os funcionários da firma responsável pelo atendimento ao público, na maioria das vezes, não têm conhecimento suficientemente amplo para saberem a quem cabe dirigir um pedido ou uma reclamação e isto dificulta a rapidez na solução dos problemas apresentados pelos usuários.

Um último aspecto a ser analisado sobre as mudanças ocorridas na COMGÁS, está relacionado a diminuição do quadro de trabalhadores da empresa. Se por um lado, segundo PRIETO (2000), a nova realidade fez com que a empresa ficasse mais enxuta, por outro, causou certo ambiente de acúmulo de serviços para os trabalhadores que permaneceram na empresa, causando stress e dificuldades em manter a qualidade dos serviços oferecidos, além de causar sérias dificuldades no ambiente interno da empresa.

4.4. A Atuação da Agência Reguladora

Conforme PECI e CAVALCANTI (2000), cabe às agências regular importantes setores de serviços públicos considerados estratégicos para o país, tais como energia, telecomunicação, petróleo, gás etc.

No Brasil, as agências reguladoras têm sido criadas tanto no âmbito federal quanto estadual. No âmbito federal optou-se por criar agências unissetoriais, como Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Agência Nacional de Petróleo - ANP, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

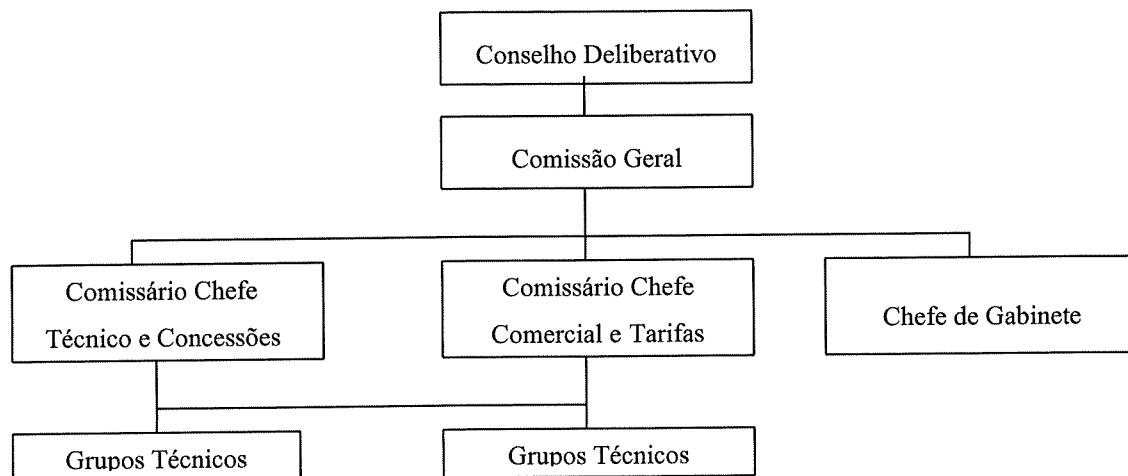
No âmbito estadual, o modelo adotado é o multisectorial. Conforme os autores, esse tipo de agência satisfaz as exigências de maior aproximação com os operadores privados e maior participação da cidadania, além de apresentar vantagens como a economia de recursos, facilidade de aprendizado e redução do risco de influência da empresa regulada sobre a agência reguladora.

As cinco primeiras agências estaduais criadas no Brasil foram: ARGEBA – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicação da Bahia, criada pela Lei n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995; AGERGS - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, criada em 09 de janeiro de 1997, pela Lei n.º 10.931; ASEP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro, em 13 de fevereiro de 1997, pela Lei n.º 2.686; CSPE – Comissão de Serviços Públicos de Energia, em 17 de outubro de 1997, pela Lei Complementar n.º 833, com vínculo à Secretaria de Estado de Energia e, por último, a ARCE – Agência Regulatória de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará, em 30 de dezembro de 1997, pela Lei n.º 12.786.

A CSPE atua em convênio com a ANEEL, convênio este firmado em 14 de abril de 1998 e renovado em 1999, e tem por finalidade fiscalizar e controlar as atividades de prestação de *serviços públicos de energia* do Estado de São Paulo. É uma agência unissetorial, diferente do modelo multissetorial adotado nas agências reguladoras dos outros estados, conforme expõe PECI e CAVALCANTI (2000).

Conforme publicação da própria CSPE, sua visão é “ser referência de órgão regulador e fiscalizar, promovendo permanentemente equilíbrio das relações entre agentes do setor energético e consumidores, contribuindo para o aprimoramento da prática da cidadania. Sua missão é ser instrumento de aperfeiçoamento do serviço público, regulando e fiscalizando os serviços de distribuição de gás canalizado e atividades delegadas pela ANEEL, no setor elétrico. Seus valores são competência, ética, equilíbrio e transparência”. Sua estrutura organizacional é apresentada na Figura 4.1 que se segue.

Figura 4.1- Estrutura organizacional da CSPE



Fonte: Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE (janeiro/2001)

De acordo com SCHWYTER (2002), a CSPE é uma agência vinculada ao governo estadual, porém dotada de autonomia administrativa e decisória (ver quadro 1.1). No entanto, conforme analisam PECI e CAVALCANTI (2000), a maioria das agências estaduais têm seus diretores-superintendentes nomeados pelo governador do estado, que de certa forma influencia a autonomia política do órgão regulador. Além disso, como aponta VIDIGAL (2000), a figura menos representada na estrutura organizacional das agências reguladoras é o consumidor.

Outro fator que pode alterar a autonomia do órgão regulador está relacionado aos recursos financeiros, originados de fontes dos governos estaduais. Embora as Leis de criação das agências reguladoras estabeleça sua autonomia financeira, funcional e administrativa, principalmente nos primeiros anos de funcionamento as agências são muito dependentes dos governos estaduais, como declararam PECI e CAVALCANTI (2000).

Porém, no caso da CSPE, por ser uma agência unissetorial, há recursos alocados em cada conta do consumidor final, fato que em termos financeiros possibilita sua autonomia. O mesmo não se pode afirmar quanto à autonomia administrativa.

Ao estudarem a questão da autonomia das agências reguladoras, PECI e CAVALCANTI (2000) assumem que esta autonomia está em perigo porque o período a ser cumprido pelos nomes indicados para a direção da agência, pelo Governador do Estado,

não coincide com o período do governador que nomeia; portanto, quando toma posse um outro governante, novas nomeações são feitas, e devido à demora para se chegar a um consenso entre os políticos, muitas vezes as atividades da agência ficam paralisadas por um certo tempo.

Isto ocorre, embora MENEZELLO (2002) afirme que em nenhum caso os dirigentes poderiam ser afastados da agência, a não ser que incorresse na prática de atos contrários ao Direito. Além disso, esta autora afirma que não se trata de cargo de confiança *stricto sensu*, ou seja, o cargo ocupado é de confiança por representar uma posição de alta responsabilidade em relação ao Governo, mas não pode ser interpretado, no sentido restrito, limitado da palavra, como o mesmo tipo de relação pertinente aos cargos de confiança, tais como secretários, com o Governador.

No caso da AGERGS, por exemplo, houve uma ação junto à Suprema Corte, para que a aprovação do conselheiro ou sua demissão tivesse obrigatoriamente que passar pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Conforme FIGUEIREDO (2000), os argumentos usados para essa ação foram de que a agência reguladora é um órgão de planejamento, uma autarquia do Poder Executivo que não poderia ter autonomia em relação ao governador. Além disso, alegou-se que o cargo é de confiança do governador que deve ter condições de substituir os conselheiros da agência. Mas, ainda segundo FIGUEIREDO (2000:2), a Procuradoria assume que “sem autonomia é melhor extinguir a Agência e passar algumas de suas atividades a órgãos de administração direta.”

Este pensamento coaduna-se com o que afirma CUÉLLAR (2001) para quem a agência é um organismo técnico que recebe competência para dispor sobre determinados assuntos e executar a fiscalização com autonomia. Para a autora, a independência dos entes reguladores é essencial para que não se sofram ingerências externas, tais como influências políticas.

Como pode-se observar, há uma grande discussão sobre o papel das agências reguladoras e sua autonomia, capaz de interferir e dificultar sua atuação. Conforme expõe CUÉLLAR (2001), no Brasil, não há uma lei que defina detalhadamente o que é agência reguladora, e nem oferece clareza sobre a utilização dos termos *agência* e *órgão* que vêm

sendo utilizados pelo ordenamento jurídico brasileiro em diversas acepções. Este fato, segundo a autora, tem dificultado análises mais aprofundadas sobre os objetivos e atribuições das agências reguladoras.

Neste contexto, o grande desafio das agências reguladoras, segundo CAMPOS et alii (2000:43), é evitar que venham a ser capturadas por grupos de interesse bem mais organizados e articulados, mas muitas vezes não alinhados com as estratégicas de desenvolvimento e busca da qualidade dos serviços oferecidos ao consumidor. No entanto, ainda segundo essa autora:

“no Brasil, há de certa forma um relacionamento incestuoso que tem caracterizado as relações entre órgãos de regulação e empresas reguladas. Até muito recentemente vem sendo considerada *natural* a migração de funcionários de um lado para outro dessa regulação”.

Em relação a esse aspecto, das cinco primeiras agências estaduais criadas no país, conforme relatado neste capítulo, a Lei Complementar n.^º 833, artigo 17, da CSPE, apresenta que “o ingresso na série de classes de Especialista em Energia far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, em que serão verificadas as qualificações essenciais para o desempenho das atividades próprias dessa classe.”

Além disso, em relação aos mecanismos de avaliação das ações regulatórias, ainda não há, no Brasil, uma cultura de registros de dados e menos ainda de geração e circulação ampla de informações.

Estas afirmações puderam ser percebidas com a dificuldade de se encontrar material sobre a atuação da agência reguladora CSPE, pertinente ao estudo da privatização da COMGÁS, objeto deste estudo, denotando que neste aspecto, enquanto estatal havia mais facilidade de elementos para análise.

CONCLUSÃO

A realização deste trabalho permitiu algumas conclusões sobre a *privatização* e os diversos modos de *desestatização*, bem como uma análise mais crítica sobre seus problemas e limitações. Conforme foi abordado, percebeu-se o aspecto polissêmico do termo privatização, despertando o interesse para entender seus diferentes significados e melhor compreender as políticas de privatizações adotadas pelo governo brasileiro.

De forma ampla, pode-se então, entender privatização como a redução da atuação estatal no domínio econômico, por transferência de titularidade de prestação de serviços do público para o particular, ou por meio de medidas liberalizadoras, como a desmonopolização e a desregulação.

Ainda em termos amplos, alguns autores afirmam que privatização abrange a venda de ativos, como bens públicos, empresas públicas, ações de sociedades de economia mista, e reformulação de concessões antes atribuídas exclusivamente a empresas mistas. BENJÓ (1999) afirma que algumas vezes a privatização ocorre de forma parcial caracterizada por vendas de participação minoritária do governo e por contratos de parceria envolvendo a gestão privada. Portanto, privatização pode ser também conceituada como a extinção parcial ou total de monopólios estatais e implantação de sistema de acordos entre o Estado e empresas privadas.

Em síntese, privatizar seria diminuir o tamanho do Estado, reduzir a atuação estatal fortalecendo o desenvolvimento da iniciativa privada e a liberdade de competição. Se visto de forma mais restrita, privatização pode ser a transferência (ou devolução) da titularidade ou gestão de atividades ou bens do setor público ao setor privado.

Algumas formas de desestatização foram analisadas através deste trabalho: concessão, contrato de franquia, e terceirização. Embora bem semelhantes, o contrato de franquia difere da concessão por ter mais limitações quanto a atuação do franqueado, não observada nos contratos de concessão. A terceirização, por sua vez, é uma forma de parceria que o governo busca para realização de suas atividades, sem deixar exercer seu papel de titular dos serviços prestados, que conforme DI PIETRO (1999: 116) é a

contratação, por determinada empresa, de serviços de terceiro para o desempenho de atividades-meio.

Independente ao modelo utilizado, embora a privatização traga as vantagens da liquidez característica do setor privado e a possibilidade de racionalização nos gastos públicos, além do fortalecimento do mercado acionário; traz consigo também o problema do desemprego e a dificuldade de desregulação e regulação de alguns setores, de certa forma já adequados à economia do país, cabe ressaltar que a atividade de regulação pode ser mais necessária quando as forças coercitivas da operação de um determinado mercado forem mais ausentes, conforme exposto por MELLO (1992). Além disso, o panorama político brasileiro, com os freqüentes relatos de corrupção, muitas vezes não permite a transparência necessária nos processos de privatização realizados, dificultando uma parcela de representatividade do consumidor, que seria um dos maiores interessados.

Em especial, no caso da privatização da COMGÁS, objeto deste estudo, o tipo de privatização ocorrida significou a transferência de controle acionário do Estado, a venda de ativos da companhia a uma outra empresa, para a qual esta passou a ser nova concessionária, passando a prestar serviços de distribuição de gás canalizado por concessão.

Sendo recente a privatização da COMGÁS, foram enfrentadas algumas dificuldades para obtenção de dados. Em geral, os autores citados no corpo do trabalho dirigem-se aos temas privatização e agências reguladoras de forma mais abrangente, portanto, foi um pouco complexo, árduo trabalho na obtenção de informações especificamente sobre a empresa estudada. Principalmente, tendo-se em mente o uso de informações que demonstrassem perspectivas diferentes de análise, que pudessem permitir reflexão e análise crítica sobre o tema. Diante deste desafio partiu-se para a realização de um estudo exploratório que serve como base para o estudo dos temas abordados.

Conforme exposto no capítulo sobre a metodologia de pesquisa, este estudo iniciou-se através de algumas questões condutoras da investigação proposta. Buscou-se entender as dificuldades enfrentadas no processo de privatização da COMGÁS, as mudanças mais significativas após a privatização e a atuação da agência reguladora. Utilizando os dados obtidos é possível construir um panorama geral, mas no entanto, real sobre o tema.

Em relação às dificuldades enfrentadas durante o processo de privatização da COMGÁS, percebeu-se que as maiores dificuldades, talvez tenham sido a falta de clareza sobre a natureza do processo de privatização. Por ser uma ação recente e nova para o governo brasileiro, foi necessário espelhar-se em experiências advindas de outros países, cujos resultados nem sempre são adequados à nossa realidade. Esta dificuldade talvez tenha sido ainda maior pela falta de discussão e debate, incluindo toda a sociedade, de forma que se pudesse ter entendido e conhecido claramente a realidade das empresas privatizadas, assim como os benefícios e desvantagens que uma privatização poderia trazer.

O contrato de concessão também pode ser considerado como um provável problema, em relação ao objetivo de tornar o serviço de distribuição de gás mais competitivo, como é inerente à idéia de desestatização, já que o período de concessão é muito longo e representa exclusividade por muito tempo. Sendo que exclusividade, segundo MELLO (2002), tem como objetivo a proteção dos interesses dos consumidores. Embora o contrato de concessão estabeleça metas que visam a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos, por outro lado estabelece uma política de preços que tem onerado o bolso do consumidor final do gás canalizado.

Quanto às mudanças ocorridas após a privatização, observou-se que essas estão relacionadas ao aumento das obrigações da empresa, os custos a ser pago pelo consumidor final, ao atendimento e ao quadro de funcionários.

Após a privatização, de acordo com o contrato de concessão, a COMGÁS passou a ter mais obrigações, metas a serem cumpridas, do que anteriormente. A necessidade de proporcionar um melhor atendimento ao usuário, fez com que a empresa tivesse que mudar rapidamente sua rotina de trabalho adquirindo tecnologia antes não utilizada. Foi também necessário iniciar uma série de obras para adequação do sistema de distribuição do gás canalizado.

Assim, se por um lado pode-se agilizar o atendimento aos usuários, como resolver seus problemas, por outro trouxe reclamações quanto à quantidade obras espalhadas pelo Estado de São Paulo e pelos transtornos por elas causados. Além disso, para utilizar os recursos tecnológicos obtidos foi necessária uma reestruturação do quadro de funcionários, causando a demissão de muitas pessoas.

Com a privatização, o discurso presente era de que as demissões tornariam a empresa mais enxuta e consequentemente haveria uma diminuição no valor dos serviços prestados, trazendo vantagens para o consumidor que teria uma conta menor a pagar, no entanto, isso não tem acontecido. Com o aumento da utilização do gás importado, conforme apontado no quarto capítulo deste trabalho, a conta de consumo de gás canalizado tem ficado cada dia mais alta. Além disso, a idéia de utilização de software que permitiria o atendimento via internet para todos os usuários, não foi bem sucedida o que fez com que a concessionária tivesse que terceirizar o serviço de atendimento o que tem causado alguns problemas, já que os atuais atendentes não conhecem muito bem a empresa e nem sempre sabem o melhor procedimento para a solução dos problemas apresentados pelos usuários. Assim, não se pode dizer que as demissões ocorridas no início do processo tenham sido tão positivas quanto podem parecer.

Por outro lado, a direção da empresa afirma ter passado a ser lucrativa ao contrário da época anterior à privatização. Afirma-se ainda que a empresa passou a investir mais na preservação do meio ambiente, entretanto esse aspecto faz parte do contrato de concessão.

Em relação à atuação da agência reguladora, pouco se pode saber especificamente sobre o papel da CSPE. Porém, foi possível entender melhor o conceito de agência reguladora e a sua atuação frente ao quadro político do Estado brasileiro.

Diante dos dados obtidos, foi possível perceber que é preciso muito estudo sobre o real papel das agências reguladoras. Com a tendência de diminuição da atuação estatal no domínio econômico, o papel regulador em relação às atividades desempenhadas por particulares ganha ênfase e, portanto, precisa ser melhor compreendido. A questão da autonomia e das competências dessas agências parece ser um aspecto que demanda estudos futuros para que se possa aprofundar no entendimento dessas questões.

Cabe ressaltar ainda que mais relevante do que discutir a privatização em termos de posicionar-se favorável ou contra, deve-se estudá-la para compreender e buscar a melhor forma de implementá-la na prática, de forma mais adequada e vantajosa para a realidade brasileira, ou até mesmo não implementá-la, revertendo o quadro atual.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, Maria Margarida. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação.** 3^a edição, São Paulo: Atlas, 1998.
- ARAÚJO, Helena Caetano de & PIRES, José C. Linhares. **Regulação e arbitragem nos setores de serviços públicos no Brasil.** Revista de Administração Pública (RAP). Rio de Janeiro: FGV, 34 (5), set./out. 2000.
- ASSIS, J. Carlos. **A nêmesis da privatização.** Rio de Janeiro: Editora Mecs, 1997.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023:** informação e documentação: referências e elaboração. Rio de Janeiro, ago.2000, 22 p.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10520:** informação e documentação: citações em documentos e apresentação. Rio de Janeiro, ago.2002, 7p.
- BANAS, Geraldo. **Globalização: a vez do Brasil.** São Paulo: Makron Books, 1996.
- BENJÓ, Isaac. **Fundamentos de economia da regulação.** Rio de Janeiro: THEX Editora, 1999.
- BERG, S.V & TSCHIRHART, J. **Natural monopoly regulation: principles and practice.** New York: Cambridge University Press, 1988.
- BIONDI, Aloysio. **O Brasil privatizado – um balanço do desmonte do Estado.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 1999.
- BORENSTEIN, Carlos Raul. **Regulação e gestão competitiva em setores de infra-estrutura:** a procura de um equilíbrio dinâmico. Revista de Administração Pública (RAP). Rio de Janeiro: FGV, 33 (4), jul./ago 2000.
- BRASIL. Legislação Federal. Lei n.º 8.031, de 12 de abril de 1990. Cria o Programa Nacional de Desestatização. **Lex-Coletânea de Legislação e Jurisprudência: legislação federal e marginália,** São Paulo: Ano 54, p.566-73, 2.^º trim. 1990.
- BURDEAU, Georges. **Traité de science politique.** Paris: Librairie Générale de Droit et de jurisprudence, 1949.

CAMPOS, Anna Maria; AVILA, Jorge Paula Costa e SILVA Jr, Dércio Santiago da. **Avaliação de agências reguladoras:** uma agenda de desafios para a sociedade brasileira. Revista de Administração Pública (RAP). Rio de Janeiro: FGV, p.29-46, set/out. 2000.

CHANG, Há-Joon. **The economics and politics of regulation.** Cambridge Journal of Economics, 21 (6): 703-28, 1997.

COSTA, Mauro Alves. **A construção do sujeito pesquisador.** Dissertação de Mestrado. Universidade Regional de Blumenau, FURB, 2001.

CORREA. Cristiane. Fôlego novo: privatizada, a COMGÁS se moderniza para crescer 50% ao ano até 2010. **Revista Exame**, edição 727, ano 34, n.º 23, 15 de novembro de 2000.

CUÉLLAR, Leila. **As agências reguladoras e seu poder normativo.** São Paulo: Dialética, 2001.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na administração pública:** concessão, permissão, franquia, terceirização e outras formas. 3^a edição, São Paulo: Atlas, 1999.

DONAHUE, John D. **Privatização:** fins públicos, meios privados. Tradução José Carlos Teixeira Rocha. São Paulo: Jorge Zahar, 1992. Título original: The privatization decision (public ends, private means).

DUTRA , Pedro. **O novo estado regulador brasileiro.** In: Revista Monitor Público. n.º 12, ano 4, jan./fev./mar.1997.

FIANI, Ronaldo. **Teoria da regulação econômica:** estado atual e perspectivas futuras. Rio de Janeiro, 1998. Disponível em: <<http://www.ie.ufrj.br>>. Acesso em: 5 ago. 2002.

FIANI, Ronaldo. Teoria da regulação econômica: estado atual e perspectivas futuras. In: Herber e Fischer. **Regulação do Estado e reformas nas telecomunicações.** Revista de Administração Pública (RAP). Rio de Janeiro: FGV, 34(5):143-63, set/out. 2000.

FIGUEIREDO, Pedro Henrique Poli. **Da indispensável autonomia dos entes de regulação.** In: Congresso de Regulação, 1. Anais... Bahia, 2000.

FISCHER, Tânia; **TEIXEIRA**, Expedito & Herber, Florence. **Estratégias de gestão e reconfiguração organizacional:** os setores de energia elétrica e telecomunicações. Revista de Administração Pública (RAP). Rio de Janeiro: FGV, 32 (3): 9-27, maio/jun.1998.

GIL, A. C. **Técnicas de pesquisa em economia.** São Paulo: Atlas, 1988.

GOMES, Iêda Correia. **Uma análise do mercado e do preço competitivo de gás natural em São Paulo.** 1996. Tese (Mestrado em Energia) - Programa interunidades de pós-graduação em Energia – Instituto de eletrotécnica e energia da Universidade de São Paulo.

GUERRA, Sergio Neto Bezerra. Introdução a Edição Brasileira. In: **HANKE**, Steve H. **Privatizar para crescer.** Tradução Mário R. da Cruz. São Paulo: Nôrdica, 1989. Título original: Privatization & development, 1987.

HERBER, Florence. **A dimensão política de regulação da concorrência.** In: Congresso brasileiro de regulação de serviços concedidos, 1. Anais...Salvador: Agerba, 2000.

HERBER, Florence e **FISCHER**, Tânia. **Regulação do Estado e reformas nas telecomunicações.** Revista de Administração Pública (RAP) Rio de Janeiro: FGV, 34(5):143-164, set./out. 2000.

IANNI, Octavio. **A sociedade global.** 9^a edição, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

KANN, Zevi. A meta e o equilíbrio entre o estímulo à concorrência e a saúde. In: SEMINÁRIO DE PRIVATIZAÇÃO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS NATURAL: situação atual e perspectivas, 2001, São Paulo. **Anais...São Paulo:** FIESP/CIESP, 2001.

KAHN, Alfred. **The economics of regulation:** principles and institutions. Nova York: John Wiley & Sons, 1970-71.

KEEGAN, Warren J.; GREEN, Mark C. **Princípios de marketing global.** São Paulo: Saraiva, 1999.

KOTLER, Philip. **Marketing em ação:** abordagem para lucrar, crescer e renovar. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

LAKATOS, Eva Maria & MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 3^a edição Revista e ampliada. São Paulo: Atlas, 1991.

LINHARES, Dilma Vana Roussef. **Ministra de Minas e Energia critica o índice de reajuste das tarifas utilizado pelas agências reguladoras.** Jornal O Estado de São Paulo, caderno de economia, p.B3, de 04 de março de 2003.

LONGO, Carlos Alberto. **Reforma do Estado:** diagnóstico e alternativas. São Paulo: Atlas, 1992.

LUCAS, Fábio. **A revolução tecnológica e os novos paradigmas da sociedade:** tecnologia e sociedade. Belo Horizonte / São Paulo. IPSO, 1994.

MASON, Jennifer. **Qualitative researching.** London: Sage Publication, 1^a edição 1998.

MELO, Josué Pereira. **Cenários do gás canalizado no Estado de São Paulo.** São Paulo: Artliber Editora, 2002.

MELLO, Marina Figueira. **A privatização no Brasil:** análise dos seus fundamentos e experiências Internacionais. 1992. Tese (Doutorado em Administração) - Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo.

MENEZELLO, Maria D'Assunção Costa. **Comentários à lei do petróleo.** São Paulo: Atlas, 2000.

MENEZELLO, Maria D'Assunção Costa. **Agências reguladoras e o direito brasileiro.** São Paulo: Atlas, 2002.

MELONI, Eugênio. **Secretaria prevê reajuste de 30% em tarifas.** Jornal: O Estado de São Paulo – Portal do assinante do Estadão, 23 de outubro de 2002.

MITNICK, Barry M. **The political economy of regulation.** New York: Columbia University Press, 1980.

MONTORO FILHO, André Franco; WELFENS Paul J. J. **Política de privatização no Brasil e na Alemanha.** Papers. São Paulo (representação no Brasil): Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung, n.º 16, 1994.

MUNHOZ, Secundino. SEMINÁRIO DE PRIVATIZAÇÃO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS NATURAL: situação atual e perspectivas, 2001, São Paulo. **Anais...**São Paulo: FIESP/CIESP, mar. 2001.

OLIVEIRA, Silvio. **Tratado de metodologia científica.** São Paulo: Pioneira, 1997.

PECI, Alketa e CAVALCANTI, Bianor Scelza. **Reflexões sobre a autonomia do órgão regulador:** análise das agências reguladoras estaduais. Revista de Administração Pública (RAP), vol. 34, n.º 5, p.99-118, set/out. 2000.

PERCEBOIS, Jacques. **The gas deregulation process in Europe:** economic and political approach. Energy Policy, vol. 27, n.º 1, p. 9-15, jan.1999.

PINGUELI ROSA, Luiz . **Coordenador do programa de Lula defende controle de preço dos combustíveis.** Jornal O Estado de São Paulo – Portal do assinante do Estadão, 29 de julho de 2002.

PIRES, J.C.L. & PICCINI, M. **Mecanismos de regulação tarifária no setor elétrico.** Revista do BNDES. Rio de Janeiro, jun. 1998.

POSSAS, Mario; Fagundes, Jorge & Ponde, João. **Defesa da concorrência e regulação de setores de infra-estrutura em transição.** Rio de Janeiro, 1998. Disponível em: <<http://www.ie.ufrj.br>>. Acesso em: 10 de dezembro 2002.

PRADO, Armando de Souza. **O processo de terceirização na economia brasileira.** Cadernos de Monografias de Bacharelado n.º 2, da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, s.d.

PRIETO, Oscar Alfredo. Depois da privatização, a posição da empresa em relação ao Brasil é de aposta a longo prazo. In: SEMINÁRIO DE PRIVATIZAÇÃO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS NATURAL: situação atual e perspectivas, 2001, São Paulo. **Anais...**São Paulo: FIESP/CIESP, mar. 2001.

PRIERIE, Madsen. **Desenvolvimento com ajuda:** responsabilidades públicas e privadas na privatização. In: HANKE, Steve H. Privatizar para crescer. Tradução Mário R. da Cruz. São Paulo: Nôrdica, 1988, p.190-198.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social:** métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 3^a edição, 1999.

RODRIGUES ARANA, Jaime. **La privatización de la empresa pública.** Madri: Montecorvo, 1991.

RODRIGUES, Adriano Pires. **O novo ciclo do Estado regulador.** O Globo de 23 de julho de 1997.

ROJAS, Francisco José Villar. **Privatización de la empresa pública.** Madri: Montecorvo, 1993.

RUIZ, João Álvaro. **Metodología científica:** guia para eficiência nos estudos. São Paulo: Atlas, 1996.

SAVAS, E. S. **Privatização:** a chave para um governo melhor. Rio de Janeiro: Nôrdica Ltda., 1990.

SEMINÁRIO. A privatização das empresas distribuidoras de gás natural: situação atual e perspectivas. São Paulo: FIESP/CIESP, mar. 2001.

SCHWYTER, Anton A. **A regulação da distribuição de gás natural em São Paulo:** questões e desafios. 2001. Tese (Mestrado em Energia) - Programa interunidades de pós-graduação em Energia – Instituto de eletrotécnica e energia da Universidade de São Paulo.

SUMA ECONÔMICA. Rio de Janeiro: Editora TAMA, 1996. Índice acumulado, 1996-2003. Mensal. Consultoria e publicações. ISSN 0100-859.

TOMASKO, Robert M. **Crescer, não destruir.** Tradução: Ana Beatriz Rodrigues, Priscila Martins Celetel. São Paulo: Publifolha, 1999.

TUSSING & BARLOW. **The natural gas industry:** evolution, structure and economics, 1984.

VIDIGAL, Ranoulfo. **Apresentação.** Rio de Janeiro, EBAP/FGV, 2000.

OUTRAS FONTES DE PESQUISA

Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES. Disponível em: <<http://www.bnades.org.br>>. Acesso em: ago./set. e dez.2002 e jan. 2003.

Biblioteca do Senado. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: jul.2002.

CSPE – Comissão de Serviços Públicos de Energia. Disponível em: <<http://www.cspe.sp.gov.br>>. Acesso em: out./dez.2000; maio e out.2001; mar., ago./set. e dez.2002 e jan./mar.2003.

COMGÁS – Companhia de Gás de São Paulo. Disponível em: <<http://www.comgas.com.br>>. Acesso em: out./dez.2000; maio e out.2001; mar., ago./set. e dez.2002 e jan./mar.2003.

Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP). Disponível em: <<http://www.fecap.com.br>>. Acesso em: out./dez.2000; maio/jun. e ago./out.2001; mar. e ago./set.2002 e jan./fev.2003.

Jornal: O Estado de São Paulo. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br>>. Acesso em: set./out.2000; jan./maio e ago./nov.2001; mar./abr. e jul./set.2002 e jan./mar.2003.

UNICAMP – Universidade de Campinas. Disponível em: <<http://www.unicamp.br>>. Acesso em: jan. e jul.2002.

Ministério dos Transportes. Disponível em: <<http://www.transportes.gov.br>>. Acesso em: jul.2002.

Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em: <<http://www.infraestruturabrasil.gov.br>>. Acesso em: ago./out.2002.

PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S.A. Disponível em: <<http://www.petrobras.com.br>>. Acesso em: jun. e nov.2000; jan., fev., jul., set/out.2001; set./dez.2002 e jan.2003.

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC). Disponível em: <<http://www.pucsp.br>>. Acesso em: maio e nov.2000.

Universidade de São Paulo (USP). Disponível em: <<http://www.usp.br>>. Acesso em: maio e ago.2000; jan./fev. e jul./ago.2001; mar./abr. e jul./set.2002 e jan.2003.

Universidade Mogi das Cruzes. Disponível em: <<http://www.umc.br>>. Acesso em: set.2002.

Apêndice I - GLOSSÁRIO

ABCDM – Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema e Mauá

AGERGS – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicação

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

ANDIMA – Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto

ANP – Agência Nacional do Petróleo

ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ARCE – Agência Reguladora do Ceará

BANESTADO – Banco do Estado do Paraná

BBI – Banco do Brasil de Investimento

BEA – Banco do Estado do Amazonas

BG – British Gas

BHP – Broken Hill Proprietary S.A.

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Social

BOVESPA – Bolsa de Valores do Estado de São Paulo

BTU – British Termal Unit

CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CDRJ – Companhia Docas do Rio de Janeiro

CEG – Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro

CELPE – Companhia Energética de Pernambuco

CEMAR – Companhia Energética do Maranhão

CEMIG – Companhia de Eletricidade de Minas Gerais

CESP – Companhia Energética de São Paulo

CESP Tietê – Companhia de Geração de Energia Elétrica do Tietê

CIESP – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo

CMTC – Companhia Municipal de Transporte Coletivo

CND – Conselho Nacional de Desestatização

CODEBA – Companhia Docas da Bahia

CODESA – Companhia Docas do Espírito Santo
COMGÁS – Companhia de Gás de São Paulo
COSAMA – Companhia de Saneamento do Amazonas
CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz
CRT – Companhia Riograndense de Telecomunicações
CSPE – Comissão de Serviços Públicos de Energia
CVM – Comissão de Valores Mobiliários
CVRD – Companhia Vale do Rio Doce
DATAMEC – Sistema de Processamento de Dados
DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômico
ELEKTRO – Elektro Eletricidade e Serviço S.A.
ELETROPAULO – Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
ESCELSA – Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.
FEPASA – Ferrovia Paulista SA
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
FND – Fundo Nacional de Desestatização
GASPETRO – Petrobrás Gás S.A.
GEGGB – Companhia Estadual de Gás da Guanabara
GERASUL – Centrais Elétricas Geradoras do Sul S/A
GERASUL – Centrais Elétricas Geradoras do Sul S/A
GLP – Gás Liquefeito de Petróleo
GNL – Gás Natural Liquefeito
GTB – Gas Transboliviano S.A.
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICC – Índice da Construção Civil
ICV – Índice do Custo de Vida
IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor
IGP-DI - Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna
IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado
INCC – Índice Nacional da Construção Civil
INMETRO – Instituto Nacional de Pesos e Medidas

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IPA – Índice de Preços por Atacado
IPA-DI – Índice de Preços do Atacado – Disponibilidade Interna
IPC – Índice de Preços ao Consumidor
IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
IPC-DI – Índice de Preços ao Consumidor – Disponibilidade Interna
MM – Milhão
 m^3 – Metro Cúbico
PED – Programa Estadual de Desestatização
PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S.A.
PND – Programa Nacional de Desestatização
POF – Pesquisa de Orçamento Familiar
PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
PROCON - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor
PUC – Pontifícia Universidade de São Paulo
RAP – Revista de Administração Pública
RETAP – Reservatório Tubular de Alta Pressão
RFFSA – Rede Ferroviária S/A
SAELPA – Sociedade Anônima de Eletrificação do Paraíba
SAG – Société Anonyme du Gaz
SDE – Secretaria de Defesa Econômica
TBG – Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A
TCQ – Transportation Capacity Quantity
Tecon 1 – Terminal de Contêineres do Porto de Sepetiba
TELEBRAS – Telecomunicações do Brasil
TELES P – Telecomunicações de São Paulo S/A (Telefonica)
UHE – Usina Hidrelétrica
UMS – Usina Massinet Sorcinelli
UNICAMP – Universidade de Campinas
USP – Universidade de São Paulo
YPFB – Yacimientos Petrolífeos Fiscales Bolivianos

Anexo I – Programa Nacional de Desestatização (PND)

LEI N° 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Cria o **Programa Nacional** de **Desestatização**, e dá outras providências.

O Presidente da República faço saber que o Congresso **Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o **Programa Nacional** de **Desestatização**, com os seguintes objetivos fundamentais:

I - reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público;

II - contribuir para a redução da dívida pública, concorrendo para o saneamento das finanças do setor público;

III - permitir a retomada de investimentos nas empresas e atividades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada;

IV - contribuir para a modernização do parque industrial do País, ampliando sua competitividade e reforçando a capacidade empresarial nos diversos setores da economia;

V - permitir que a Administração Pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

VI - contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, através do acréscimo da oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedade do capital das empresas que integrarem o **Programa**.

Art. 2º. Poderão ser privatizadas, nos termos desta Lei, as empresas:

I - controladas, direta ou indiretamente, pela União e instituídas por lei ou ato do Poder Executivo; ou

II - criadas pelo setor privado, e que, por qualquer motivo, passaram ao controle, direto ou indireto, da União.

§ 1º. Considera-se privatização a alienação, pela União, de direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de outras controladas preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade.

§ 2º. Aplicam-se os dispositivos desta Lei, no que couber, à alienação das participações minoritárias diretas e indiretas da União, no capital social de quaisquer outras empresas.

§ 3º. Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de acordo com os artigos 21, 159, inciso I, alínea c e 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S/A., e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do artigo 192, da Constituição Federal.

§ 4º. (Vetado.)

Art. 3º. As transferências de ações de propriedade da União, representativas do capital social da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, continuarão a reger-se pelo disposto nos artigos II e 18 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953.

Art. 4º. Os projetos de privatização serão executados mediante as seguintes

formas operacionais:

- I - alienação de participação societária, inclusive de controle acionário preferencialmente mediante a pulverização de ações junto ao público, empregados, acionistas, fornecedores e consumidores;
- II - abertura de capital;
- III - aumento de capital com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição;
- IV - transformação, incorporação fusão ou cisão;
- V - alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens e instalações; ou
- VI - dissolução de empresas ou desativação parcial de seus empreendimentos, com a conseqüente alienação de seus ativos.

Art. 5º. O **Programa Nacional** de **Desestatização** terá uma Comissão Diretora, diretamente subordinada ao Presidente da República, cujos membros, titulares e suplentes, serão por ele nomeados, depois de aprovada a sua indicação pelo Congresso **Nacional**.

§ 1º. (Vetado.)

§ 2º. O Presidente da Comissão Diretora terá voto de qualidade.

§ 3º. Participarão das reuniões da Comissão Diretora, sem direito a voto, quaisquer outras pessoas cuja presença a critério de seus membros, seja considerada necessária para a apreciação dos processos.

§ 4º. (Vetado.)

Art. 6º. Compete à Comissão Diretora do **Programa Nacional** de **Desestatização**:

- I - propor ao Presidente da República a inclusão de empresas no **Programa Nacional** de **Desestatização**;
- II - propor ao Presidente da República a instituição pública a ser designada gestora do Fundo **Nacional** de **Desestatização**;
- III - submeter, anualmente, ao Presidente da República o cronograma de execução do **Programa Nacional** de **Desestatização**;
- IV - divulgar o cronograma de execução do **Programa Nacional** de **Desestatização**;
- V - coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do **Programa Nacional** de **Desestatização**;
- VI - aprovar ajustes de natureza operacional, contábil ou jurídica, bem como o saneamento financeiro de empresas, que sejam necessários à implantação dos processos de alienação;
- VII - aprovar as condições gerais de venda das ações representativas do controle acionário, das participações minoritárias e de outros bens e direitos aí se incluindo o preço mínimo dos bens ou valores mobiliários a serem alienados;
- VIII - aprovar a destinação dos recursos provenientes das alienações, previstas no artigo 15;
- IX - aprovar as formas de pagamentos das alienações, previstas no artigo 16;
- X - deliberar sobre o disposto no inciso X do artigo 13;
- XI - fiscalizar a estrita observância dos princípios e regras consagrados nesta Lei e assegurar a rigorosa transparência dos processos de alienação, nos termos do artigo 11;
- XII - apreciar as prestações de contas de instituição gestora do Fundo **Nacional** de **Desestatização** relativas a cada processo;
- XIII - sugerir a criação de ações de classe especial e as matérias que elas disciplinarão, nas condições fixadas nos §§ 1º e 2º deste artigo;
- XIV - expedir normas e resoluções necessárias ao exercício de sua

competência;

- XV - publicar relatório anual detalhado de suas atividades e resultados, contendo, necessariamente, as seguintes informações:
- a) relação das empresas a serem privatizadas e das já privatizadas;
 - b) justificativa da privatização, indicando o percentual do capital com direito a voto em geral, alienado ou a ser alienado;
 - c) data e ato que determinou a constituição de empresa originalmente estatal ou data, ato e motivos de sua estatização;
 - d) passivo da empresa, seu desdobramento no tempo, indicando os responsáveis pelo passivo após a privatização;
 - e) situação econômico-financeira de cada empresa, resultados operacionais dos últimos 3 (três) exercícios: endividamento interno e externo, pagamentos de dividendos ao Tesouro **Nacional** e recebimento de recursos do Governo Federal e patrimônio líquido;
 - f) indicação da utilização dos recursos obtidos ou a obter com a privatização;
 - g) informação sobre a existência de controle de preços sobre produtos e serviços da empresa e sua variação nos últimos exercícios, comparados com os índices de inflação;
 - h) descrição do volume de investimentos feitos pelo Governo Federal ou suas entidades na empresa e retorno financeiro e privatização;
 - i) número de empregados e perspectiva de manutenção no número de empregados após a privatização;
 - j) resumo do estudo econômico e avaliação da empresa: preço total e valor da ação; e
 - l) especificação da forma operacional da privatização e sua justificação, com explicação da exclusão da pulverização de ações, quando for o caso.

§ 1º. (Vetado.)

§ 2º. A ação de classe especial somente poderá ser subscrita pela União.

Art. 7º. A privatização de empresas que prestam serviços públicos, efetivada mediante uma das modalidades previstas no artigo 4º, pressupõe a delegação, pelo Poder Público, da concessão ou permissão do serviço objeto da exploração, observada a legislação específica.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do ato que determinar a privatização da empresa, para a elaboração, pelo poder concedente das condições e regulamentos específicos, que deverão ser observados pelo concessionário ou permissionário.

Art. 8º. Sempre que houver razões que o justifiquem, a União deterá, direta ou indiretamente, ações de classe especial do capital social de empresas privatizadas, que lhe confiram poder de voto em determinadas matérias, as quais deverão ser caracterizadas nos estatutos sociais das empresas, de acordo com o estabelecido no artigo 6º, inciso XIII e §§ 1º e 2º desta Lei.

Art. 9º. Para a execução do **Programa Nacional de Desestatização**, fica criado o Fundo **Nacional de Desestatização**, de natureza contábil, constituído mediante a vinculação a este, a título de depósito da totalidade das ações ou quotas emitidas pelas empresas, que sejam de propriedade, direta ou indireta, da União, e cujas alienações vierem a ser aprovadas.

§ 1º. Serão emitidos Recibos de Depósito de Ações - RDA, intransferíveis e inegociáveis, a qualquer título, em favor dos depositantes das ações junto ao Fundo **Nacional de Desestatização**.

§ 2º. Os Recibos de Depósitos de Ações - RDA, de cada depositante, serão automaticamente cancelados, para todos os efeitos, quando do recebimento dos valores apurados na venda das ações, com as quais o depositante tenha

concorrido para a constituição da carteira do Fundo **Nacional** de **Desestatização**.

§ 3º. Os titulares das ações que vierem a ser vinculadas ao Fundo **Nacional** de **Desestatização** manterão as ações escrituradas em seus registros contábeis, sem alteração de critério, até que se encerre o processo de alienação desses títulos.

Art. 10. A União e as entidades da Administração Indireta, titulares das participações acionárias das empresas que vierem a ser incluídas no **Programa Nacional** de **Desestatização**, deverão, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação, no Diário Oficial da União, da decisão que determinar a inclusão da empresa no referido **programa**, depositar as suas ações no Fundo **Nacional** de **Desestatização**. Parágrafo único. Os administradores das empresas incluídas no **Programa Nacional** de **Desestatização**, bem como os de seus acionistas controladores, serão pessoalmente responsáveis, na forma da lei, pelo depósito das ações no Fundo **Nacional** de **Desestatização**.

Art. 11. Para salvaguarda do conhecimento público das condições em que se processará a privatização, assim como da situação econômica, financeira e operacional de cada empresa incluída no **Programa Nacional** de **Desestatização**, será dada ampla divulgação das informações necessárias, mediante a publicação de edital, no Diário Oficial da União, e em jornais de notória circulação **nacional**, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) justificativa da privatização, indicando o percentual do capital social da empresa a ser alienado;
- b) data e ato que determinou a constituição da empresa originariamente estatal ou, se estatizada, data, ato e motivos que determinaram sua estatização;
- c) passivo das empresas, a curto, médio e longo prazos, indicando os responsáveis pelo mesmo após a privatização;
- d) situação econômico-financeira da empresa, especificando lucros ou prejuízos, endividamento interno e externo, pagamento de dividendos ao Tesouro **Nacional** ou recebimento de recursos providos pelo Governo Federal, nos últimos exercícios;
- e) indicação da utilização dos recursos oriundos da privatização;
- f) informações sobre a existência ou não de controle de preços sob produtos ou serviços da empresa a privatizar e qual a variação dos mesmos nos últimos exercícios e respectiva comparação com os índices de inflação;
- g) descrição do volume de recursos investidos pelo Estado, no caso de empresas privadas estatizadas, e de como serão recuperados esses recursos após a privatização;
- h) sumário dos estudos de avaliação da empresa, elaborados de acordo com o disposto no artigo 13, incisos III e IV, desta Lei;
- i) critério de fixação do preço total de alienação da empresa e o valor de cada ação, com base nos laudos de avaliação;
- j) (Vetado);
- l) a indicação, se for o caso, de que será criada ação de classe especial, e os poderes nela compreendidos.

Art. 12. (Vetado.)

Art. 13. Os processos de **desestatização** observarão, além das normas fixadas nos artigos anteriores, os seguintes preceitos:

I - serão precedidos de editais com ampla divulgação em 2 (dois) órgãos, no

mínimo, de grande circulação, depois de publicados na Imprensa Oficial expondo as condições do processo e da situação econômica e financeira da empresa incluída no **Programa Nacional de Desestatização**;

II - (Vetado.);

III - (Vetado.);

IV - alienação de ações de empresas e pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do capital votante, salvo autorização legislativa, que determine percentual superior;

V - (Vetado.);

VI - a liquidação da empresa submetida ao **Programa Nacional de Desestatização**, obedecerá a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

Art. 14. (Vetado.)

Art. 15. O titular dos recursos oriundos da venda de ações ou de bens deverá utilizá-los na quitação de suas dívidas junto ao setor público.

Parágrafo único. Observados os privilégios legais, terão preferência, para efeito de pagamento, as dívidas, vencidas ou vincendas, garantidas pelo Tesouro **Nacional**, e aquelas cujo credor seja a União, direta ou indiretamente.

Art. 16. Para o pagamento das alienações previstas no **Programa Nacional de Desestatização**, poderão ser adotadas as seguintes formas operacionais:

I - as instituições financeiras privadas, credoras das empresas depositantes de ações junto ao Fundo **Nacional de Desestatização**, poderão financiar a venda das ações ou dos bens das empresas submetidas à privatização, mediante a utilização, no todo ou em parte, daqueles créditos;

II - os detentores de títulos da dívida interna vencidos, emitidos pelo alienante das ações ou dos bens e que contenham cláusula de coobrigação de pagamento por parte do Tesouro **Nacional** poderão utilizá-los como forma de quitação de aquisição, caso sejam adquirentes das referidas ações ou bens;

III - mediante transferência de titularidade dos depósitos e outros valores retidos junto ao Banco Central do Brasil, em decorrência do Plano de Estabilização Econômica.

Parágrafo único. A utilização das formas operacionais mencionadas neste artigo será aprovada com base nos procedimentos previstos nos artigos 5º e 21 desta Lei.

Art. 17. As empresas que vierem a integrar o Fundo **Nacional de Desestatização** terão sua estratégia voltada para atender aos objetivos da **desestatização**.

Art. 18. Na efetivação das formas operacionais previstas no artigo 4º, o preço mínimo de venda, aprovado pela Comissão Diretora, será submetido à deliberação das assembleias-gerais das respectivas empresas.

Art. 19. O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento prestará o apoio necessário ao funcionamento da Comissão Diretora do **Programa Nacional de Desestatização**.

Art. 20. O Fundo **Nacional de Desestatização** será administrado por uma instituição do setor público designada Gestor do Fundo, na forma do inciso II, do artigo 6º, desta Lei.

Art. 21. Competirá ao Gestor do Fundo **Nacional de Desestatização**:

I - fornecer apoio administrativo e operacional, especialmente serviços de secretaria que vierem a ser solicitados pela Comissão Diretora do **Programa Nacional de Desestatização**;

II - fornecer as informações que vierem a ser solicitadas pela Comissão Diretora do **Programa Nacional de Desestatização**;

III - divulgar amplamente todos os processos de alienação, bem como prestar todas as informações que vierem a ser solicitadas pelos poderes competentes;

IV - promover licitações para a contratação de empresas de consultoria econômica, avaliação de bens e de auditoria necessárias aos processos de alienação previstos nesta Lei;

V - submeter à Comissão Diretora do **Programa Nacional** de **Desestatização** as condições gerais de venda de ações representativas do controle acionário, de participações minoritárias e de outros bens e direitos, aí incluindo-se o preço mínimo dos bens ou valores mobiliários a serem alienados;

VI - recomendar à Comissão Diretora do **Programa Nacional** de **Desestatização** a destinação dos recursos provenientes das alienações, nos termos previstos no artigo 15 desta Lei;

VII - recomendar à Comissão Diretora do **Programa Nacional** de **Desestatização** a forma de pagamento das alienações, nos termos previstos no artigo 16 desta Lei;

VIII - promover ampla articulação com o sistema de distribuição de valores mobiliários e as Bolsas de Valores objetivando estimular a dispersão do capital das empresas integrantes do **Programa Nacional** de **Desestatização**;

IX - determinar quais as informações necessárias à instrução de cada processo de alienação, além dos já definidos nesta Lei;

X - recomendar à Comissão Diretora do **Programa Nacional** de **Desestatização** os ajustes de natureza operacional, contábil ou jurídica, bem como o saneamento financeiro de empresas, que sejam necessários à implantação dos processos de alienação;

XI - recomendar à Comissão Diretora do **Programa Nacional** de **Desestatização** outras formas de alienação, nos termos do inciso X, do artigo 13, desta Lei;

XII - selecionar e cadastrar empresas de reconhecida reputação e tradicional atuação na negociação de capital, transferência de controle acionário e venda de ativos, para os fins previstos no inciso II, do artigo 13, desta Lei;

XIII - preparar a documentação de cada processo de alienação, para apreciação pelo Tribunal de Contas da União;

XIV - submeter à Comissão Diretora do Fundo **Nacional** de **Desestatização** as prestações de contas relativas a cada processo de **desestatização**;

XV - recomendar à Comissão Diretora a criação de ações de classe especial e as matérias que elas disciplinarão sempre respeitando o previsto no artigo 6º, inciso XIII e seus parágrafos desta Lei;

XVI - recomendar à Comissão Diretora as condições de participação na compra de ações, dos empregados vinculados às empresas incluídas no **Programa Nacional** de **Desestatização**, nos termos previstos no artigo 14 desta Lei.

Art. 22. Os acionistas controladores e os administradores das empresas integrantes do **Programa Nacional** de **Desestatização** adotarão, nos prazos estabelecidos, as providências que vierem a ser determinadas em resoluções expedidas pela Comissão Diretora, necessárias à implantação dos processos de alienação.

Art. 23. Serão responsabilizados pessoalmente, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o curso dos processos de alienação previstos nesta Lei:

I - os administradores das empresas incluídas no **Programa Nacional** de **Desestatização** e os das instituições detentoras das ações dessas empresas;

II - os administradores da instituição gestora do Fundo **Nacional** de

Desestatização;

III - os membros da Comissão Diretora do Fundo **Nacional** de **Desestatização**;

IV - os servidores da Administração Federal direta, de que dependa o curso dos processos de alienação.

Parágrafo único. Será de responsabilidade exclusiva dos administradores das empresas incluídas no **Programa Nacional** de **Desestatização** o fornecimento, em tempo hábil, das informações sobre as respectivas empresas, necessárias à instrução dos processos de alienação.

Art. 24. Ao gestor do Fundo **Nacional** de **Desestatização** caberá uma remuneração de 0,2% (dois décimos por cento) do valor líquido apurado nas alienações para cobertura de seus custos operacionais, bem como o resarcimento dos gastos efetuados com terceiros, corrigidos monetariamente, necessários à implantação dos processos de alienação previstos nesta Lei.

Art. 25. O Fundo **Nacional** de **Desestatização** será auditado por auditores externos independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, a serem contratados mediante licitação pública pelo gestor do Fundo **Nacional** de **Desestatização**.

Art. 26. Ficam extintos o Conselho Federal de **Desestatização** e respectiva Secretaria Executiva.

Art. 27. Será nula de pleno direito a venda, a subscrição ou a transferência de ações que importe infringência desta Lei.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral
Zélia M. Cardoso de Mello

Anexo II – Constituição Federal, 1988 – Parte do Capítulo III

CAPÍTULO III

Dos Estados Federados

Art. 25. (*) Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios dessa constituição.

§ 1º são reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão à empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado.

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Brasília, 14 de setembro de 1993

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Inocêncio Oliveira, Presidente – Deputado Wilson Campos, 1º Vice-Presidente – Deputado Cardoso Alves, 2º Vice-Presidente – Deputado B. Sá, 4º Secretário.

A MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Humberto Lucena, Presidente – Senador Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente – Senador Levy Dias, 2º vice-Presidente – Senador Júlio Campos, 1º Secretário – Senador Nabour Junior, 2º Secretário.

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 5, DE 1995

Altera o § 2º do artigo 25 da Constituição Federal

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo Único. O parágrafo 2º do art. 25 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da Lei, vedada a edição de medida provisória para sua regulamentação.”

Brasília, 15 de Agosto de 1995.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Luis Eduardo, Presidente – Deputado Ronaldo Perim, 1º Vice-Presidente – Deputado Beto Mansur, 2º Vice-Presidente – Deputado Wilson Campos, 1º Secretário –

Deputado Leopoldo Bessoni, 2º Secretário – Deputado Benedito Domingos, 3º Secretário – Deputado João Henrique, 4º Secretário.

A MESA DO SENADO FEDERAL

Senador José Sarney, Presidente – Senador Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente – Senador Julio Campos, 2º vice-Presidente – Senador Odacir Soares, 1º Secretário – Senador Renan Calheiros, 2º Secretário – Levy Dias, 3º Secretário – Senador Emandes Amorim, 4º Secretário.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 9, DE 1995

Dá nova redação ao art. 177 da Constituição Federal, alterando e inserindo parágrafos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art 177 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177.....

§1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em Lei.”

Art. 2º Inclua-se um parágrafo a se enumerado como parágrafo 2º com a redação seguinte, passando do atual § 2º para o § 3º, no art. 177 da Constituição Federal:

“Art.177.....

.§ 2º A Lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

I – A garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;

II – As condições de contratação ;

III – A estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União”.

Art. 3º É vedada a edição de medida provisória para a regulamentação da matéria prevista nos incisos I a IV e dos §§ 1º e 2º do art. 177 da Constituição Federal.

Brasília, 9 de novembro de 1985.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Luis Eduardo, Presidente – Deputado Ronaldo Perim, 1º Vice-Presidente – Deputado Beto Mansur, 2º Vice-Presidente – Deputado Wilson Campos, 1º Secretário – Deputado Leopoldo Bessoni, 2º Secretário – Deputado Benedito Domingos, 3º Secretário – Deputado João Henrique, 4º Secretário.

A MESA DO SENADO FEDERAL

Senador José Sarney, Presidente – Senador Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente – Senador Julio Campos, 2º vice-Presidente – Senador Odacir Soares, 1º Secretário – Senador Renan Calheiros, 2º Secretário – Levy Dias, 3º Secretário – Senador Emandes Amorim, 4º Secretário.

Anexo III – Evolução do volume de gás comercializado

EVOLUÇÃO DO VOLUME DE GÁS COMERCIALIZADO

CONCESSIONÁRIA : **COMGAS** ANO : **1999**

Mês	Volume comercializado em mil m ³					TOTAL	
	Segmentos						
	Residencial	Comercial	Industrial	GNV	Cogeração e termelétricas		
dez/98							
jan/99							
fev/99							
mar/99							
abr/99							
mai/99	6.140	4.462	87.422	2.344	0	100.369	
jun/99	7.081	4.733	98.091	2.554	0	112.459	
jul/99	6.705	4.616	94.733	2.682	1.483	110.219	
ago/99	6.768	4.780	99.027	3.008	1.735	115.299	
set/99	7.250	5.081	99.318	3.200	1.745	116.593	
out/99	6.502	4.802	95.691	3.219	1.410	111.624	
nov/99	6.701	4.724	111.145	3.335	1.430	127.334	
dez/99	6.119	4.643	105.344	3.727	2.108	121.940	

EVOLUÇÃO DO VOLUME DE GÁS COMERCIALIZADO

CONCESSIONÁRIA : **COMGAS** ANO : **2001**

Mês	Volume comercializado em mil m ³					TOTAL	
	Segmentos						
	Residencial	Comercial	Industrial	GNV	Cogeração e termelétricas		
dez/00	5.640	4.643	117.598	7.103	22.546	157.531	
jan/01	4.920	4.380	108.398	6.740	20.882	145.320	
fev/01	4.610	4.594	113.378	7.087	21.674	151.344	
mar/01	4.737	4.390	107.066	7.386	18.944	142.523	
abril/01	5.433	5.023	128.814	7.695	21.310	168.274	
mai/01	5.734	4.969	126.649	9.418	18.390	165.160	
jun/01	6.859	5.363	139.068	7.895	23.491	182.876	
jul/01	7.030	5.307	131.026	8.958	24.811	177.132	
ago/01	7.239	5.450	143.671	10.760	30.182	197.302	
set/01	7.339	5.538	153.130	9.748	35.259	211.013	
out/01	7.194	5.503	149.524	11.948	27.160	201.329	
nov/01	6.854	6.164	180.500	11.472	33.435	238.426	
dez/01	5.995	5.334	163.933	12.452	33.959	221.674	

Fonte: CSPE (18 de janeiro de 2003).

Nota: Volume comercializado refere-se a milhões de m³ e não mil m³.

Anexo IV – Evolução do número de consumidores

EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE CONSUMIDORES

CONCESSIONÁRIA : COMGAS ANO : 1999

Mês	Nº de Consumidores					TOTAL	
	Segmentos						
	Residencial	Comercial	Industrial	GNV	Cogeração e termelétricas		
dez/98							
jan/99							
fev/99							
mar/99							
abr/99							
mai/99	294.198	6.927	499	20	0	301.644	
jun/99	295.420	6.937	503	20	0	302.889	
jul/99	296.236	6.946	498	19	1	303.700	
ago/99	297.063	6.944	493	20	1	305.121	
set/99	299.105	6.956	495	20	1	306.577	
out/99	300.482	6.990	491	20	1	307.984	
nov/99	301.451	7.001	489	20	1	308.962	
dez/99	302.330	7.044	489	20	1	309.884	

EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE CONSUMIDORES

CONCESSIONÁRIA : COMGAS ANO : 2001

Mês	Nº de Consumidores					TOTAL	
	Segmentos						
	Residencial	Comercial	Industrial	GNV	Cogeração e termelétricas		
dez/00	317.146	7.082	537	21	4	324.790	
jan/01	318.316	7.079	544	21	4	325.964	
fev/01	319.821	7.057	544	23	4	327.449	
mar/01	320.858	7.030	558	24	4	328.474	
abr/01	323.465	7.073	562	24	4	331.128	
mai/01	325.579	7.012	571	25	5	333.192	
jun/01	328.518	7.023	571	24	5	336.141	
jul/01	329.828	7.024	570	32	5	337.459	
ago/01	331.105	7.040	585	35	5	338.770	
set/01	332.577	7.088	589	42	5	340.301	
out/01	333.984	7.167	602	46	5	341.804	
nov/01	336.143	7.255	605	46	5	344.054	
dez/01	337.441	7.276	619	51	5	345.392	

Fonte: CSPE (18 de janeiro de 2003)

Anexo V – Contrato de Concessão COMGÁS (Resumo com base no Edital n.º AS/F/805/1999)

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO

É através deste Contrato de Concessão que o Usuário do gás canalizado terá a garantia de que a Concessionária estará sempre dentro dos padrões considerados como ideais para a prestação do serviço, tendo a Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE como órgão regulador, controlador e fiscalizador, no Estado de São Paulo.

GARANTIAS DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO

A Concessionária obriga-se a manter:

1. Qualidade do Produto

Monitorando, analisando e mantendo o Poder Calorífico Superior - PCS, os limites de Pressão Máxima no Sistema de Distribuição e no Ponto de Entrega do gás dentro dos padrões estabelecidos pela CSPE.

2. Qualidade na Prestação dos Serviços

Através de tecnologia adequada, emprego de equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de qualidade, continuidade, eficiência na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas, visando melhorias contínuas no fornecimento do gás canalizado e no atendimento ao Usuário, não acarretando riscos à saúde ou segurança dos mesmos e da comunidade.

3. Segurança no Fornecimento do Gás

Esta deverá conter práticas e medidas que evitem ou minimize a exposição do Usuário e da comunidade a riscos ou perigos devido a má utilização do gás e serviços. A Concessionária deverá manter o gás, no sistema de distribuição, odorizado de maneira uniforme e em níveis que assegurem, tanto ao Usuário como a população em geral, identificar sua presença. Também deverá atender de imediato aos pedidos de emergência dos Usuários.

4. Condições de Suspensão do Fornecimento do Gás

Somente poderá ser interrompido o fornecimento do gás quando ocorrer:

- motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- necessidade de manutenção, ampliação e modificação de suas obras e instalações, com prévio aviso aos Usuários, com no mínimo 48 horas de antecedência do início das atividades;
- irregularidade praticada pelo consumidor, inadequação de suas instalações, ou falta de pagamento das faturas de fornecimento;
- caso fortuito ou força maior.

5. Padrões de Qualidade do Atendimento Comercial

Alguns padrões regulamentares que deverão ser obedecidos na etapa de adaptação, cuja duração é de 12 meses a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão, prazos máximos para o atendimento ao Usuário:

- Pedido de ligação: quando for para Alta Pressão- 7 dias úteis, Média- 3 dias e ;
- necessidade de manutenção, ampliação e modificação de suas obras e instalações, com prévio aviso aos Usuários, com no mínimo 48 horas de antecedência do início das atividades;
- irregularidade praticada pelo consumidor, inadequação de suas instalações, ou falta de pagamento das faturas de fornecimento;

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO

Este Contrato, regido pelo Decreto nº 43.889, de 10/03/99, aprova e regula a concessão para a exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, conforme Decreto nº 43.888 de 10/03/99, onde estão as normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE, O Estado de São Paulo, e pela Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE.

A exploração deste serviço deverá ser realizada como função de utilidade pública em primeiro lugar, podendo exercer outras atividades mediante autorização da CSPE.

A CSPE é uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Energia criada pela Lei Complementar n.º 833, de 17 de outubro de 1997, que tem por finalidade regular,

controlar e fiscalizar a qualidade do fornecimento de energia, os preços, as tarifas e as condições de atendimento aos Usuários no Estado de São Paulo.

A concessão da exploração do serviço de distribuição de gás canalizado, tem prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da sua assinatura, que poderá ser prorrogado, uma única vez, por 20 (vinte) anos, mediante requerimento da Concessionária.

A Concessionária terá exclusividade, no período e na área de concessão, na comercialização de gás canalizado a Usuários dos segmentos Residencial e Comercial e, para os segmentos excluídos, esta terá exclusividade por 12 (doze) anos a partir da celebração do Contrato.

Por este instrumento, apresentamos a seguir as principais normas regulamentares estabelecidas no Contrato de Concessão do ponto de vista do Usuário do gás canalizado, tendo como principal interesse a obtenção de serviço adequado.

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A distribuição de gás far-se-á sob forma canalizada a partir dos pontos de recepção da Concessionária até os seus pontos de entrega aos Usuários ou outros agentes.

A instalação interna do Usuário começa imediatamente após a válvula de bloqueio, abaixo do medidor, e é de responsabilidade exclusiva do Usuário, segundo normas e regulamentos próprios.

Os contratos de fornecimento de gás canalizado realizados entre a Concessionária e os Usuários finais, deverão indicar:

- a identificação do interessado;
- a localização da unidade de consumo;
- a pressão e as demais características técnicas do fornecimento e classificação da unidade de consumo;
- a capacidade requerida, os volumes a serem fornecidos e as condições de sua revisão, para mais ou para menos;
- a indicação dos critérios de medição, tarifa teto e, se for o caso, o respectivo desconto a ser aplicado, indicação dos encargos fiscais incidentes e critério de faturamento;
- cláusula específica que indique o que vem na legislação regulatória da CSPE e do Poder Concedente;

- especificação sobre o período de exclusividade;
- segmentos Residencial e Comercial – período de 30 (trinta) anos;
- outros segmentos – período de 12 (doze) anos.
- as condições específicas do fornecimento, se forem o caso, e prazo de sua aplicação;
- as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor;
- tecnologia adequada e a fazer uso de equipamentos, instalações e métodos que garantam níveis de qualidade, regularidade, continuidade, segurança etc.

Com relação à Segurança, esta deverá conter práticas e medidas que evitem ou minimize a exposição do Usuário e da comunidade a riscos ou perigos devido a má utilização do gás e serviços. A Concessionária deverá atender de imediato aos pedidos de emergência dos Usuários.

A distribuidora, responsável pela instalação de dutos e demais equipamentos necessários à execução de serviço ou de obra, deverá manter e operar as instalações de sua propriedade em condições de segurança para os bens e as pessoas, arcando com todos os ônus que possam advir, como por exemplo indenizando casos de desapropriações.

QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A Concessionária deverá cumprir as seguintes obrigações adicionais:

- deixar disponível a legislação referente às condições de fornecimento de gás em todos os pontos de atendimento ao público;
- realizar todas as ligações novas com instalação de medidores;
- fornecer ao Usuário protocolo ou nº da ordem de serviço, com os prazos regulamentares;
- informar verbalmente ao Usuário, quando o pedido for feito por telefone, os prazos dos serviços solicitados, além da identificação da(o) atendente, o nº do protocolo ou da ordem de serviço;
- realizar atendimento pessoal ao Usuário, em lojas ou agências, de tal forma que o tempo de espera máximo seja de 15 minutos;
- atender os seguintes prazos máximos:
- envio de 2^a via da fatura – 3 dias úteis;

- na etapa de adaptação, 10 dias úteis para comunicar os resultados dos estudos, orçamento, projetos e do prazo de início e conclusão de ramal externo ou de serviço e, na etapa de maturidade, 7 dias;

• para construção (projeto ou obra) e entrega em operação de extensão da RD – Rede de Distribuição, nas etapas:

adaptação - 100 dias corridos em extensão de até 300m, e

110 dias corridos em extensão de 301 até 1.000m;

maturidade - 80 dias corridos em extensão de até 300m, e

90 dias corridos em extensão de 301 até 1.000m.

- para corte de ligação existente, a pedido do Usuário – 9 dias úteis;
- para verificação de leitura e consumo, a pedido do Usuário – 8 dias úteis;
- para aferição e emissão de laudo de medidor suspeito – 8 dias úteis;
- para resposta, por escrito, de correspondência enviada por Usuário – 10 dias.
- manter registros de reclamações e sugestões dos Usuários.

Nas etapas de adaptação e de maturidade, o período mínimo estabelecido para a realização do fluxo de faturamento, que compreende desde o fornecimento do gás, leitura do medidor e a emissão, entrega e vencimento da nota fiscal/conta de gás é de:

- adaptação – 40 dias, e
- maturidade – 37 dias.

A Concessionária não poderá dispensar tratamento discriminatório, inclusive tarifário, a Usuários em situações similares.

Quanto ao Meio Ambiente, a Concessionária deverá cumprir a legislação pertinente, inclusive quanto à apresentação de estudos e os respectivos relatórios de impacto ambiental e à obtenção das licenças prévias de instalação e de operação.

INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL

O período de implantação da sistemática de controle dos indicadores da qualidade do atendimento comercial considera duas etapas:

1. etapa de **adaptação** quando se referir a:

a) qualidade do produto, serviço e a segurança – período de 24 meses seguintes à data da assinatura do Contrato, e

b) qualidade do atendimento comercial – período de 12 meses após a mesma data.

2. etapa de **maturidade** – será iniciada a partir do término da etapa de adaptação.

TAE – Tempo de Atendimento de Emergência (etapas de Adaptação e Maturidade)

ADAPTAÇÃO		MATURIDADE	
VAZAMENTO	FALTA DE GÁS	VAZAMENTO	FALTA DE GÁS
2 horas	6 horas	1 hora	4 horas

A Concessionária estará sujeita a multas pecuniárias (\$) que poderão ser recolhidas em favor do consumidor, quando da violação de padrões de qualidade de caráter individual.

Padrões individuais de Qualidade do Atendimento Comercial (prazo máximo no atendimento)

ITEM	ADAPTAÇÃO	MATURIDADE
Pedido de Ligação	Alta Pressão: 7 dias úteis Média Pressão: 3 dias úteis Baixa Pressão 2 dias úteis	5 dias úteis 2 dias úteis 1 dia útil
Pedido de Religação	2 dias úteis	1 dia útil
Religação por Corte Indevido	4 horas	4 horas
Interrupção/Fornecimento/ Manutenção no SD	24 horas	12 horas
Devolução de valores errados no faturamento	5 dias úteis ou na fatura seguinte, conforme preferência do Usuário	3 dias úteis ou na fatura seguinte, conforme preferência do Usuário
Troca Medidor/Defeito	2 dias úteis	1 dia útil
Serviço de Assistência Técnica após aceitação do orçamento	Alta Pressão: 2 dias úteis Média Pressão: 3 dias úteis Baixa Pressão 3 dias úteis	1 dia útil 2 dias úteis 2 dia útil
Verificação de Pressão, a contar da data solicitação	10 dias úteis	10 dias úteis

Obs.:

- SD – Sistema de Distribuição;
- Os prazos fixados serão considerados a partir do dia seguinte à data da solicitação do Usuário.

Padrões coletivos de Qualidade do Atendimento Comercial (prazo máximo no atendimento)

INDICADOR	ADAPTAÇÃO	MATURIDADE
Aviso	48 horas	72 horas
Fone	90% das chamadas no 1º toque (máximo 10 segundos)	95% das chamadas no 1º toque (máximo 10 segundos)
TER	4 dias úteis	2 dias úteis
TMEO	8 dias úteis	5 dias úteis
TMCE	80 dias (extensão até 300 m) 90 dias (de 301 a 1.000 m)	60 dias (extensão até 300 m) 70 dias (de 301 a 1.000 m)

Obs:

- TER - Tempo Médio de Execução do Ramal;
- TMEO - Tempo Médio de Elaboração de Estudos e Orçamentos de Serviços na Rede de Distribuição;
- TMCE - Tempo Médio de Construção de Extensões de Rede.

Quando da violação de padrões de qualidade fixados ao atendimento comercial, que afete a um Usuário, será aplicada multa à Concessionária, em favor do Usuário afetado, calculado com base na seguinte expressão:

$$\text{Multa} = \frac{\text{INT}(\text{INDc}) \times Q \times \text{VUP}}{\text{INDp}}$$

Onde:

INT = parte inteira do resultado da operação indicada entre parênteses;

INDc = valor coletado do indicador;

INDp = padrão estabelecido para o indicador;

Q = quantidade de VUP, aplicável para cada transgressão de padrão, já fixado pela CSPE, e

VUP = valor unitário de multa (VUP = 1 R\$, corrigido pelo IGP-M a partir da data de assinatura do Contrato).

Multas para Padrões de Qualidade do Atendimento Comercial (quantidade de VUP)

DESCRIÇÃO	Q
Prazo máximo para atendimento a pedido de ligação, excluídos os casos de inexistência de RD em frente à unidade do Usuário; de remanejamento ou ampliação do SD; de construção de RE ou RS pela Concessionária e de RI pelo Usuário; de instalação de CRM ou de adequação das instalações do Usuário aos padrões técnicos (notificação por escrito).	100
Prazo máximo para atendimento a pedido de religação, após o encerramento do motivo que gerou a suspensão do fornecimento de gás e desde que tenham sido pagos os débitos, taxas, multas e acréscimos incidentes.	100
Prazo máximo para religação de Usuário que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de gás.	100
Tempo máximo de interrupção do fornecimento de gás para realização de serviço de manutenção programada no SD.	100
Prazo máximo para devolução, ao Usuário, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças indevidas.	50
Prazo máximo para troca de medidor, na ocorrência de defeito no(s) medidor(es) instalado(s) no Usuário.	100
Prazo máximo para execução de serviços de assistência técnica a Usuário, pós aceitação do orçamento.	30
Prazo máximo para verificação de Pressão ou PCS do gás, a contar do recebimento da solicitação.	50

Obs:

- RE – Ramal Externo;
- RS – Ramal de Serviço;
- RI – Ramal Interno;
- CRM – Conjunto de Regulagem e Medição;

Nos casos em que houver descumprimento dos padrões individuais, a Concessionária terá prazo de 20 dias úteis para pagamento, ao Usuário, da penalidade (multa) estipulada pela CSPE, podendo esta ser abatida do valor do fornecimento mensal, na nota fiscal/conta de gás seguinte. Se o valor da multa for superior ao valor da conta, a diferença poderá ser abatida em parcela única ou em mais de uma, conforme o caso, nas contas de gás subsequentes, corrigidos com base em eventuais atualizações das tarifas de fornecimento aplicáveis. Todos os valores deverão ser discriminados nas respectivas notas fiscais/conta de gás.

INDICADORES DE QUALIDADE DO PRODUTO E DO SERVIÇO

1. Pressão

A pressão no ponto de entrega de cada Usuário será controlada através de auditorias e do atendimento a reclamações de usuários, implicando em processo de medição. Do ponto de vista coletivo, a pressão deverá ser controlada a partir de medições contínuas feitas nas ETC's e nas ECP's, onde:

- ETC – Estação de Transferência de Custódia: transferência do Gás do supridor;
- ECP – Estação de Controle de Pressão do Sistema de Distribuição: é o conjunto de equipamento do sistema de distribuição, que visa controlar a pressão do gás.

Limites de Pressão Máxima no Sistema de Distribuição

Classe de Pressão	Pressão Nominal do Sistema de Distribuição	Pressão Máxima no Sistema de Distribuição
Alta (k Pa)	3.500	3.850
	1.700	1.870
Média (k Pa)	700	770
	400	440
	400	440
Baixa (mmca)	220	290

Limites de Pressão Máxima no Ponto de Entrega

Classe de Pressão	Pressão Nominal do Sistema de Distribuição	Pressão Máxima no Ponto de Entrega
Alta (k Pa)	3.500	3.000
	1.700	900
Média (k Pa)	700	300
	400	100
	400	33,5
Baixa (mmca)	220	280

Obs:

- Pa – medida Pascal;
- mmca – milímetro de coluna d'água;
- a pressão mínima no ponto de entrega de Usuário ligados em baixa pressão é de 160 mmca.

A apuração dos níveis de pressão deve ser considerada em níveis individual e coletivo. Em termos coletivos e em Usuários com unidade remota de dados, a apuração deverá se dar de maneira contínua nas ETC's e ECP's.

De forma individual, quando a solicitação for feita por escrito, a apuração deverá ter início, no máximo, 4 (quatro) dias úteis após o recebimento da solicitação, devendo ser os resultados informados no prazo máximo de 3 (três) dias após o término da apuração.

Os custos desta apuração ficarão por conta do Usuário solicitante, caso o resultado apurado não ultrapasse ou não fique abaixo dos limites da medição dos níveis de pressão. Se não, ficarão por conta da Concessionária.

Os referidos custos deverão ser informados ao Usuário, no momento da solicitação da medição. Assim, a medição deve se dar após a concordância do Usuário em pagar o valor correspondente.

A data programada para a realização da medição deve ser informada ao Usuário, com antecedência mínima de 48 horas, para que este, se o desejarem, acompanhe os trabalhos de apuração.

Quando da violação de padrões de qualidade fixados ao atendimento comercial, que afete a um Usuário, será aplicada multa à Concessionária, em favor do Usuário afetado, calculado com base na seguinte expressão:

$$\boxed{\text{Multa} = T \times CM \times 2}$$

Onde:

T = período de tempo, expresso em horas, em que a pressão ultrapassou o limite estabelecido, apurado através de medição, dividido pelo tempo total da medição;

CM = Média dos importes das notas fiscais/contas de gás mensais do Usuário afetado, relativa aos três meses anteriores à ocorrência, em R\$.

Nos casos em que houver descumprimento dos padrões individuais, a Concessionária terá prazo de 20 dias úteis para pagamento, ao Usuário, da penalidade (multa) estipulada pela CSPE, podendo esta ser abatida do valor do fornecimento mensal, na nota fiscal/conta de gás seguinte. Se o valor da multa for superior ao valor da conta, a diferença poderá ser abatida em parcela única ou em mais de uma, conforme o caso, nas contas de gás subsequentes, corrigidos com base em eventuais atualizações das tarifas de

fornecimento aplicáveis. Todos os valores deverão ser discriminados nas respectivas notas fiscais/conta de gás.

2. PCS e CFQ – Poder Calorífico Superior e Características Físico Químicas do Gás

3. O PCS e as CFQ do Gás serão monitorados e analisados continuamente nas ETC's e ECP's, objetivando estabelecer o correto valor do volume do gás a ser faturado.

Os limites de PCS e CFQ são os constantes do grupo M (médio) especificado no regulamento técnico da Portaria 41/98, da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

INDICADORES DE SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

1. Odorização

O odorante do gás deve ter cheiro característico e ser o mesmo em toda a área de concessão e em níveis que assegurem, tanto ao Usuário como à população em geral, identificar sua presença.

2. IVAZ – Índice de Vazamentos no Sistema de Distribuição de Gás

O controle desse indicador será realizado pela Concessionária: reclamados por Usuário ou por terceiros.

Padrões Qualidade do IVAZ – Sistema Distribuição da Concessionária (em nº de Vazamento por km de rede/ano)

Descrição	Etapa Adaptação	Etapa Maturidade
Áreas urbanas – rede de polietileno ou aço	0,20	0,15
Áreas urbanas – rede de ferro fundido	3,40	2,80
Áreas semi-rurais/rurais – rede de polietileno ou aço	0,15	0,15

3. COG- Concentração de Odorantes no Gás

Limites Máximo e Mínimo para o COG (em mg/m³ de Gás Natural)

ITEM	Gás Canalizado Valor Mínimo	Gás Canalizado Valor Máximo
Concentração de Odorante no Gás	15	25

Obs: limites válidos para o odorante atualmente utilizado pela Companhia de Gás de São Paulo.

MEDIDORES

Os medidores de gás fornecidos aos Usuários deverão ser aferidos por serviço especializado da Concessionária e serão instalados em local seco, ventilado, ao abrigo de substâncias corrosivas e acessível à leitura, manutenção, verificação e fiscalização, local este adequadamente preparado pelo Usuário.

Se constatado erro de medição decorrente de falha no medidor, de faturamento ou de leitura, e esse trouxer prejuízo a:

- Concessionária – esta poderá cobrar os valores não faturados, dentro de um período de no máximo 6 (seis) meses contados da constatação, ou a partir da última aferição, prevalecendo o que for menor, aplicando-se a tarifa vigente no dia da emissão do refaturamento;
- Usuário – a Concessionária deverá restituir-lhe os valores faturados indevidamente, aplicando-se a tarifa vigente no dia da emissão do refaturamento.

No caso de ser constatado furto de gás, a Concessionária poderá cobrar os valores não faturados com base em estimativas, adotando-se a tarifa vigente acrescida de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida e, quando for o caso, de taxa de religação.

Os agentes credenciados pela Concessionária terão livre acesso ao local dos medidores, para proceder verificação ou aferição, sem prévio aviso ao Usuário.

Ao Usuário caberá o direito de solicitar a verificação do funcionamento do medidor pela Concessionária.

A Concessionária poderá retirar o medidor no caso de falta de pagamento de 3 (três) faturas consecutivas.

SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

O serviço de distribuição de gás canalizado somente será interrompido, ressalvado nos contratos de fornecimento, em situações de emergência ou após prévio aviso, quando:

- motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- atividade necessária para a manutenção, ampliação e modificação de suas obras e instalações, com prévio aviso aos Usuários, com no mínimo 48 horas de antecedência do início das atividades, através dos meios de comunicação e de notificação individual, quando

se tratar de escolas, presídios, hospitais e indústrias, indicando o dia, hora e duração da suspensão do serviço;

- irregularidade praticada pelo consumidor, inadequação de suas instalações, ou falta de pagamento das faturas de fornecimento;
- caso fortuito ou força maior.
- A Concessionária deverá notificar o Usuário inadimplente, não suspendendo o fornecimento em prazo inferior a 60 dias de atraso no pagamento da fatura.
- A suspensão do fornecimento de gás não exonera o Usuário da quitação da sua dívida, com respectiva multa, juros de mora, e despesas de corte e religação, valores estes que deverão ser pagos antes do Usuário requerer a religação ou novo fornecimento.
- Em caso fortuito ou força maior a Concessionária deverá avisar o Usuário, divulgando o fato, indicando a duração da suspensão do fornecimento, os dias e horas e as áreas em que ocorrerá.

EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO

A Concessionária obriga-se implantar novas instalações e a ampliar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de gás canalizado.

Será permitida a participação financeira de terceiros interessados referente à parcela economicamente não viável da obra, com base nas tarifas vigentes e na taxa de custo de capital fixada periodicamente pela CSPE.

As novas instalações, ampliações e modificações das instalações existentes, com extensão superior a 1.000 metros e com a participação de terceiros, deverão ter seus projetos e custos submetidos à aprovação da CSPE.

Caso a solicitação de expansão não seja viável e não haja acordo entre as partes interessadas, caberá a CSPE definir a participação de cada parte, sem que haja o comprometimento técnico e econômico-financeiro do Contrato.

Na mesma situação, quando estejam envolvidos interesses de vários usuários, será a critério da CSPE, realizada audiência pública, objetivando encontrar soluções.

ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Eis alguns encargos da Concessionária inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos:

- fornecer serviços de distribuição de gás canalizado a Usuários localizados em sua área de concessão, pelas tarifas e condições estabelecidas pela CSPE.
- realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação dos serviços, de modo a assegurar a regularidade, segurança, eficiência etc;
- cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo por danos causados
- prestar contas aos Usuários, anualmente, sobre a gestão dos serviços concedidos através dos meios de comunicação acessíveis aos Usuários;
- publicar, em jornais de grande circulação no Estado de São Paulo, valores médios das tarifas praticadas nas diversas atividades do segmento Industrial.
- deverá manter os programas especiais, no segmento Residencial, para Usuário aposentado e desempregado, devendo estes encaminhar-se a uma loja da Concessionária para o cadastramento:

Exemplos de programas utilizados:

Programa Aposentado

- consumo mensal de gás deve ser inferior a 150m³;
- não deve haver débitos pendentes;
- a nota fiscal/conta de gás não pode ser encaminhada para débito automático;
- a nota fiscal/conta de gás deverá estar com o nome do aposentado ou pensionista, caso não esteja, apresentar xerox de:
 - atestado de óbito, ou
 - certidão de casamento; ou
 - conta de água, luz ou telefone.
- benefícios deste programa aos Usuários:
 - pagamento somente do volume de metros cúbicos (m³) consumido;
 - prazo de 30 dias após o vencimento para pagamento, sem cobrança de multa.
- Programa Desempregado

- Usuário deverá ser o Titular da nota fiscal/conta de gás há mais de 90 dias;
 - a demissão não poderá ter ocorrido por Justa Causa;
 - estar desempregado há mais de 12 meses;
 - não ter débitos pendentes, a não ser que esteja em negociação com a Concessionária;
- apresentar consumo mensal máximo de 25 m³ de gás;
- cada período terá validade de 6 meses, renováveis uma vez por igual período, sempre que aceito pela Concessionária
- benefícios deste programa permitem aos Usuários:
 - a suspensão de suas contas de gás durante o período de carência;
 - quitarem suas contas pendentes ao término de cada período de carência sem multas, nem correção monetária, porém na tarifa vigente do pagamento.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- Sem prejuízo do disposto na Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e deveres dos Usuários:
 - receberem serviços adequados;
 - receber do PODER CONCEDENTE, da CSPE e da Concessionária informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
 - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas nas normas do PODER CONCEDENTE e da CSPE;
 - levar ao conhecimento do Poder Público, da Concessionária e da CSPE as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
 - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço;
 - contribuir para a permanência das boas condições dos bens através dos quais lhes são prestados os serviços, bem como manter e operar as instalações internas de sua propriedade em condições de segurança para os bens e as pessoas;
 - zelar pelos medidores de gás instalados pela Concessionária;

- pagar pontualmente as faturas expedidas pela Concessionária, relativas ao serviço prestado;
- a Concessionária deve oferecer 6 (seis) datas de vencimento diferentes para o Usuário escolher o melhor dia para fazer o pagamento;
- a Concessionária pode cobrar até 2% de multa sobre o valor devido, acrescido de juro de mora diário de 0,033%, por atraso de pagamento.

TARIFAS

Pela prestação dos serviços que lhe são concedidos, a Concessionária cobrará as tarifas tetos, ou seja tarifas máximas, fixadas pela CSPE, que poderão ser cobradas dos diversos segmentos de Usuários e suas respectivas classes.

A Concessionária poderá cobrar tarifas inferiores às tarifas tetos, nos seguintes termos:

- desde que não implique pleitos compensatórios;
- tratamento discriminatório, inclusive tarifário, a Usuários em situações similares;
- quando se tratar de dos segmentos dos Usuários Residencial e Comercial;
- deverá submeter à aprovação da CSPE os descontos; e
- para a aprovação, a CSPE levará em conta os descontos como propostas de promoções comerciais temporárias, programa de incentivo à expansão do consumo e pesquisa de melhoria energética.

A regulamentação prevê revisões tarifárias ao final de cada período de 5 (cinco) anos, denominado ciclo, sendo que o primeiro iniciar-se-á no dia da assinatura do Contrato.

Decomposição das Tarifas Tetos para o primeiro ciclo:

$$T = Pg + Pt + Md \times VP$$

Onde:

T = Tarifa Teto vigente;

Pg = preço do gás alocado à tarifa;

Pt = preço do transporte alocado à tarifa;

Md= margem de distribuição alocada à tarifa;

VP= índice de variação de preços obtidos pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo.

Obs:

- tanto para o cálculo do Pg quanto do Pt considerar-se-á os seus respectivos custos médios ponderados pelos volumes contratados;
- já os custos médios ponderados do Pg e Pt para os Usuários dos segmentos Termoelétrica (TE) e Cogeração (CG) serão calculados separadamente dos volumes destinados aos demais segmentos de Usuários e considerará os preços e demais condições de aquisição contratados para os segmentos de Usuários Termoelétrica (TE) e Cogeração (CG);
- os valores da Md serão reajustados com periodicidade anual, sendo o primeiro reajuste a partir da data da assinatura do Contrato.

Ocorrendo variações nos custos do preço do Pg ou Pt, poderão ser repassados às correspondentes tarifas tetos, por iniciativa da CSPE ou mediante solicitação da Concessionária.

A partir do 3º ano contado da assinatura do Contrato, a CSPE publicará a metodologia de cálculo para estabelecimento da nova estrutura tarifária, e que será aplicada a partir do 2º ciclo, na prestação dos serviços.

A CSPE poderá, a qualquer tempo, instaurar processo de revisão tarifária e, também, poderá limitar os repasses dos preços de aquisição do gás e transportes, caso haja variações para mais ou para menos. Esta aprovará as taxas e encargos pelos serviços de relação mútua à prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado da Concessionária.

É de responsabilidade da Concessionária, divulgar, mediante publicação na imprensa de grande circulação, e colocar à disposição dos Usuários as tabelas de tarifas fixadas pela CSPE.

Anexo VI — Portaria CSPE - 160, de 20 de dezembro de 2001: Dispõe sobre as condições gerais de fornecimento de gás canalizado no Estado de São Paulo



Diário Oficial Estado de São Paulo

Poder Executivo
Seção I

GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Volume 111 - Número 241 - São Paulo, sexta-Feira, 21 de dezembro de 2001

Energia

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA

Portaria CSPE - 160, de 20-12-2001

*Dispõe Sobre as Condições Gerais de Fornecimento de Gás
Canalizado no Estado de São Paulo*

O Comissário Geral da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, considerando as competências e atribuições da CSPE de regular, controlar e fiscalizar os serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo; considerando a necessidade de estabelecer e consolidar as condições gerais de fornecimento de gás canalizado, visando aprimorar o relacionamento entre as Concessionárias e os Usuários dos serviços de gás; considerando as sugestões e contribuições recebidas durante o processo da Audiência Pública Nº001/2001; considerando que os procedimentos da Audiência Pública nº 01/2001 teve início com a Consulta Pública nº 01/2000, de 29/11/00, divulgada em 30/11/2000, levando ao conhecimento público a minuta da Portaria de Condições Gerais De Fornecimento Dos Serviços De Distribuição De Gás Canalizado, no Estado de São Paulo; considerando que o Relatório da Audiência Pública foi submetido e aprovado pelo Conselho Deliberativo da CSPE em Reunião realizada em 19 de abril de 2001; e considerando que as normas comerciais estabelecidas nas Condições Gerais De Fornecimento Dos Serviços De Distribuição De Gás Canalizado foram, nos termos do inciso V do Artigo 8º do Decreto nº 43.036, de 15 de abril de 1998, fixadas pelo Conselho Deliberativo da CSPE, em 29 de novembro de 2001, resolve:

CAPÍTULO I
Do Objetivo
Artigo 1º - Estabelecer, na forma que se segue, as disposições relativas às

condições gerais a serem observadas na Prestação dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado pelas Concessionárias e na sua utilização pelos Usuários.

CAPÍTULO II Das Definições

Artigo 2º - Para os efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições, grafadas com as fontes em negrito e maiúsculas/minúsculas:

I. Área Sul: integrada pelas atuais regiões administrativas de Sorocaba e Registro, compreendendo atualmente 93 municípios;

II. Área Leste: integrada pelas atuais regiões administrativas da Grande São Paulo, São José dos Campos, Santos e Campinas, compreendendo atualmente 177 municípios;

III. Área Noroeste: integrada pelas atuais regiões administrativas de Ribeirão Preto, Bauru, São José do Rio Preto, Araçatuba, Presidente Prudente, Marília, Central, Barretos e Franca, compreendendo atualmente 375 municípios;

IV. Comercialização: atividade de venda de Gás:

a) pela Concessionária a Usuários ou a outra Concessionária, em cada área de Concessão; e

b) por Comercializador a Usuários Livres localizados no Estado de São Paulo, após o período de exclusividade, de acordo com a legislação vigente.

V. Comercializador: Concessionária ou uma pessoa jurídica, constituída por empresa individual ou coletiva, autorizada pela CSPE para exercer a atividade de Comercialização;

VI. Concessão: delegação do direito de Exploração dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo, por prazo determinado, outorgado pelo Poder Concedente;

VII. Concessionária: sociedade titular de Concessão;

VIII. Contrato de Adesão: instrumento cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos aprovados pela CSPE, não podendo o seu conteúdo ser modificado pela Concessionária ou pelo Usuário;

IX. Contrato de Concessão: instrumento cujo objeto é a outorga do direito da Exploração de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, celebrado entre a CSPE, representando o Poder Concedente, e a Concessionária;

X. Contrato de Fornecimento: instrumento contratual em que a Concessionária e o Usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de Gás;

XI. Etapa de Implantação: período aplicável às Concessionárias da Área Noroeste e da Área Sul, encerrando-se, respectivamente, em 09 de dezembro de 2002 e 30 de maio de 2003;

XII. Etapa de Transição: período subseqüente ao encerramento da Etapa de Implantação, estabelecida para cada Concessionária, conforme segue:

a) de 24 (vinte e quatro) meses, no que se refere à qualidade do produto e do serviço e à segurança do fornecimento; e

b) de 12 (doze) meses, no tocante à qualidade do atendimento comercial;

XIII. Etapa de Maturidade: etapa a ser iniciada a partir do término da Etapa de Transição, e terá duração por todo o prazo restante da Concessão;

XIV. Gás: observado os termos do Decreto Estadual nº 43.889, de 10 de março de 1999, hidrocarboneto com predominância de metano ou ainda qualquer energético, em estado gasoso, fornecido, na forma canalizada, através de sistema de distribuição;

XV. Poder Concedente: Poder constitucional atribuído ao Estado de São Paulo para a Prestação dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado, diretamente ou mediante Concessão;

XVI. Ponto de Entrega: local de entrega do Gás, caracterizado como o limite de responsabilidade do fornecimento, no caso de:

a) Usuários atendidos em baixa pressão situados imediatamente à jusante do medidor;

b) Usuários atendidos em média ou alta pressão ou outra Concessionária a partir da última válvula de bloqueio de saída do conjunto de regulagem e medição;

XVII. Ponto de Recepção: local físico onde ocorre a transferência de titularidade do Gás para a Concessionária;

XVIII. Ramal Externo: trecho de tubulação construído e mantido pela Concessionária, que interliga a Rede de Distribuição ao Ramal Interno.

XIX. Ramal Interno: trecho de tubulação ligada em baixa pressão, que interliga a válvula de bloqueio integrante do Ramal Externo ao medidor da Unidade Usuária ligada ou atendida em baixa pressão, construído e mantido pela Concessionária, em Unidade Usuária, exceto nos casos em que a legislação disponha em contrário. Em qualquer hipótese, devem ser estabelecidas, em regulamentos específicos, as condições de acesso e reposição do pavimento, bem como as necessárias autorizações de acesso pelas partes;

XX. Ramal de Serviço: trecho de tubulação que deriva da Rede de Distribuição e termina no Conjunto de Regulagem e Medição instalado pela Concessionária em Unidades Usuárias ligadas em média ou alta pressão.

XXI. Rede de Distribuição: conjunto de tubulações, reguladores de pressão e outros componentes que recebem o Gás de Estação de Controle de Pressão - ECP e o conduz até o Ramal Externo ou Ramal de Serviço de diferentes tipos de Unidades Usuárias.

XXII. Segmento de Usuários: para os fins desta Portaria, é a classificação das Unidades Usuárias por atividade ou por uso de Gás;

XXIII. Usuário: pessoa física ou jurídica, ou ainda comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que utilize os serviços de distribuição de Gás prestados pela Concessionária e que assuma a responsabilidade pelo respectivo pagamento e demais obrigações legais, regulamentares e contratuais;

XXIV. Usuário Livre: Usuário que pode optar por adquirir Gás, no todo ou em parte, de Comercializador.

XXV. Unidade Usuária: imóvel onde se dá o recebimento de Gás.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e das Obrigações dos Usuários

Artigo 3º - Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os direitos e obrigações dos Usuários dos Serviços Públicos de distribuição de Gás consistem em:

I - receber serviço adequado;

II - receber do Poder Concedente, da CSPE e da Concessionária, informações de caráter público para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, observadas as normas regulatórias do Poder Concedente e da CSPE;

IV - informar ao Poder Público, à Concessionária e à CSPE, as irregularidades referentes aos serviços prestados, de que tenham tomado conhecimento;

V - comunicar à CSPE e às autoridades competentes eventuais irregularidades praticadas pela Concessionária na prestação dos serviços;

VI - contribuir e zelar para a permanência das boas condições dos bens e equipamentos, através dos quais lhes são prestados os serviços, respondendo ainda pelos danos que por ação ou omissão vier a causar aos mesmos, bem como manter e operar as instalações internas de sua propriedade em condições de segurança para bens e pessoas; e

VII - pagar pontualmente as faturas expedidas pela Concessionária, relativas aos

serviços prestados.

Parágrafo Único - As informações a serem prestadas pela CSPE para a defesa de interesses individuais e coletivos dos Usuários serão disponibilizadas no endereço eletrônico da CSPE e na forma e locais que ali estejam previstos.

CAPÍTULO IV

Do Pedido de Ligação ao Sistema de Distribuição de Gás Canalizado

Artigo 4º - O pedido de ligação caracteriza-se por um ato voluntário do interessado que solicita à Concessionária a prestação dos serviços de distribuição de Gás.

§ 1º- A Concessionária está obrigada, nos termos do § 1º do Artigo 5º, a atender o pedido de ligação desde que cumpridas pelo Interessado as condições previstas no "caput" do Artigo 26.

§ 2º - A Concessionária fica impedida de realizar as ligações quando o interessado não atender aos requisitos referentes à segurança e às instalações previstos nos Padrões Técnicos estabelecidos pela Concessionária e aceitos pela CSPE.

§ 3º - A Concessionária não pode negar a prestação do serviço quando tiver, tecnicamente, capacidade disponível, tampouco ofertar o serviço em condições discriminatórias, observado o estabelecido no Artigo 82, podendo a parte afetada solicitar a atuação da CSPE.

Artigo 5º - Para a efetivação do pedido de ligação deve ser observado o que segue:

I - a Concessionária cientificará ao interessado quanto à obrigatoriedade de:

- a) observância, no Ramal Interno, quando for o caso, e nas instalações internas da Unidade Usuária, das normas técnicas aplicáveis expedidas pelos órgãos oficiais competentes e das normas e padrões da Concessionária postas à disposição do interessado, quanto a projetos, construção e manutenção das referidas instalações, inclusive no que concerne a procedimentos relativos à responsabilidade técnica pela execução dos serviços no âmbito da Unidade Usuária;
- b) celebração de Contrato de Fornecimento com o Usuário quando o volume previsto corresponder a, no mínimo, 50.000 m³ (cinquenta mil metros cúbicos) por mês;
- c) aceitação dos termos do Contrato de Adesão pelo Usuário, quando o volume previsto for inferior ao correspondente a 50.000 m³ (cinquenta mil metros cúbicos) por mês;
- d) fornecimento de informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na Unidade Usuária, a finalidade da utilização do Gás e a obrigatoriedade de comunicar eventuais alterações supervenientes; e
- e) dispor de abrigo ou caixa de medição, em local de livre e fácil acesso e em condições adequadas de iluminação, ventilação e segurança, destinado, exclusivamente, à instalação de equipamentos de regulagem de pressão, medição do consumo e outros aparelhos da Concessionária.

II - a Concessionária cientificará ao interessado ou ao Usuário quanto à eventual necessidade de:

- a) execução de serviços no sistema de distribuição de Gás, colocação na rede interna da Unidade Usuária de equipamentos da Concessionária, interessado ou do Usuário;
- b) apresentação de licença de funcionamento, emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, em conformidade com a legislação vigente;
- c) apresentação dos projetos do Ramal Interno e da instalação interna, observado o previsto na alínea a) do Inciso I deste Artigo, para fins de verificação pela Concessionária, a exclusivo critério desta; e
- d) adoção, pelo interessado, de providências necessárias à obtenção de benefícios

estipulados pela legislação.

§ 1º - A Concessionária deve, nos termos da legislação e demais regulamentos, ampliar a capacidade e expandir o seu sistema de distribuição de Gás dentro da sua área de Concessão até o Ponto de Entrega, por solicitação, devidamente fundamentada, de qualquer interessado, sempre que o serviço seja técnica e economicamente viável.

§ 2º - Caso seja comprovada a inviabilidade econômica para a expansão, esta pode ser realizada, nos termos de regulamentação específica da CSPE, considerando a participação financeira de terceiros interessados, referente à parcela economicamente não viável da obra.

§ 3º - A Concessionária deve encaminhar ao Usuário 01 (uma) cópia do Contrato de Adesão, quando aplicável esta modalidade de contrato, até a efetivação da ligação.

§ 4º - O Contrato de Adesão deve ser encaminhado ao Usuário com Aviso de Recebimento (AR) ou por outra forma que assegure o seu recebimento.

§ 5º - Para fins informativos, a Concessionária deve manter cadastro de empresas especializadas na elaboração de projetos e execução das obras necessárias à ligação, bem como suas modificações nas instalações internas da Unidade Usuária, sendo que este cadastro deve estar disponível a qualquer Interessado ou Usuário.

§ 6º - Os Interessados ou Usuários podem optar pela escolha de outra empresa especializada que não integre o cadastro da Concessionária.

§ 7º - O Usuário fica obrigado a comunicar à Concessionária qualquer modificação efetuada nas instalações sob sua responsabilidade.

§ 8º - O Usuário deve informar à Concessionária quando se retirar definitivamente da Unidade Usuária, solicitando a alteração da titularidade da ligação ou o desligamento das instalações do sistema de distribuição de Gás.

§ 9º - O Usuário continuará respondendo pela utilização dos serviços de distribuição de Gás enquanto não ocorrer a mudança de titularidade ou o pedido de desligamento previstos no Parágrafo anterior.

§ 10º - Quando ocorrer a alteração de titularidade prevista no § 8º deste Artigo e não existindo responsável pela utilização dos serviços de distribuição de Gás, a Concessionária pode desligar a Unidade Usuária.

§ 11º - O titular da conta ou seu representante legal responde por todas as obrigações, referentes à utilização dos serviços de distribuição de Gás.

Artigo 6º - A Concessionária pode condicionar o atendimento de ligação, aumento de capacidade ou contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos existentes.

§ 1º - A Concessionária não pode condicionar a ligação de Unidade Usuária ao pagamento de débito, cuja responsabilidade não tenha sido imputada ao interessado, ou que não sejam decorrentes de fatos originados pela Prestação dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás, no mesmo ou em outro local de sua área de Concessão, exceto nos casos de sucessão civil e comercial, observado ainda o disposto no § 2º do Artigo 44.

§ 2º - Para os Segmentos de Usuários de Cogeração e Termoelétrica, a Concessionária pode condicionar a solicitação de ligação ou aumento de capacidade a cláusulas especiais de garantia de adimplência, que devem ser ajustadas mediante acordo entre as partes, nos respectivos Contratos de Fornecimento, cujas cláusulas serão verificadas pela CSPE por ocasião da homologação.

CAPÍTULO V

Dos Limites de Pressão de Fornecimento

Artigo 7º - Compete à Concessionária informar ao Interessado a pressão de fornecimento de Gás para a Unidade Usuária, observados os Limites de Pressão,

em conformidade com o respectivo Contrato de Concessão.

Parágrafo Único - Excepcionalmente são admitidas, mediante prévia autorização da CSPE, mudanças dos limites de pressão previstos nos Contratos de Concessão, ou ainda, a criação de outras classes de pressão, desde que haja conveniência técnica e econômica para o sistema de distribuição de Gás da Concessionária e que não acarretem prejuízo ao Usuário.

CAPÍTULO VI

Do Ponto de Entrega do Gás Canalizado

Artigo 8º - A distribuição de Gás dá-se na forma canalizada e compreende a movimentação de Gás pela Concessionária desde o Ponto de Recepção até os Pontos de Entrega das Unidades Usuárias ou de outra Concessionária.

§ 1º - A definição do local do Ponto de Entrega é de critério e responsabilidade da Concessionária.

§ 2º - A mudança da definição do local ou a definição de Pontos de Entrega adicionais na Unidade Usuária deve ser acordada entre as partes e deve corresponder a um único Usuário, um único Segmento de Usuários, e localizados numa mesma planta industrial ou unidade comercial.

Artigo 9º - A Concessionária deve proceder à verificação de Pressão ou Poder Calorífico Superior - PCS do Gás no Ponto de Entrega sempre que solicitado pelo Usuário.

§ 1º - O prazo máximo para a verificação de Pressão ou do Poder Calorífico Superior e de resposta ao Usuário é de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento pela Concessionária da solicitação do Usuário, compreendendo neste prazo inclusive os previstos nos §§ 2º, 3º e 4º deste Artigo.

§ 2º - A data da apuração ou da coleta da amostra, deve ser agendada com o Usuário com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que este, se o desejar, possa acompanhar os trabalhos, na data e horário programados; sendo que na ausência de representante do Usuário, a medição será processada, sem que resulte em direito a qualquer reclamação por parte do Usuário, no que se refere à apuração ou coleta da amostra, conforme o caso.

§ 3º - A verificação da pressão prevista no "caput" deste Artigo, deve ter a apuração do seu nível realizada por um período mínimo de 72 (setenta e duas) horas, em ponto imediatamente posterior ao medidor instalado nas dependências da Unidade Usuária, devendo ficar assegurado o registro dos resultados apurados e seu arquivamento pelo prazo de 60 (sessenta) meses, cuja análise deverá apontar se o nível de pressão encontra-se acima do limite fixado para o valor máximo da pressão no Ponto de Entrega, incluindo, no caso de baixa pressão, a possibilidade do nível de pressão encontrar-se abaixo do valor mínimo.

§ 4º - A Concessionária informará ao Usuário os resultados da verificação da pressão ou do PCS, conforme for o caso, ficando o pagamento pelos custos da verificação por conta do Usuário solicitante, caso o resultado apurado não ultrapasse os valores estabelecidos, conforme aplicável, nos Artigos 7º e 39 desta Portaria.

§ 5º - Os custos da verificação do PCS ou da pressão, com a expressa ressalva do Parágrafo 6º deste Artigo, devem ser informados ao Usuário, no momento da solicitação da medição, ficando condicionado o início do serviço à sua respectiva aceitação pelo Usuário.

§ 6º - Quando o resultado da verificação demonstrar valores que não se enquadrem nos padrões estabelecidos, os correspondentes custos correrão por conta da Concessionária, sem prejuízo do eventual pagamento do valor de multa em favor do Usuário, de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão e demais regulamentos da CSPE.

Artigo 10 - É de responsabilidade da Concessionária, até o Ponto de Entrega,

elaborar os projetos, executar as obras necessárias ao fornecimento e, nos termos da legislação específica, assumir os custos decorrentes, bem como operar e manter o seu sistema de distribuição, ressalvado o estabelecido no § 2º do Artigo 5º.

§ 1º - Os Usuários são responsáveis pelas obras de pavimentação, repavimentação ou paisagismo, em área da Unidade Usuária, que se fizerem necessárias em decorrência da instalação ou manutenção, conforme o caso, do Ramal Interno ou Ramal de Serviço.

§ 2º - A instalação interna, construída e conservada nas dependências da Unidade Usuária, em conformidade com as normas e os regulamentos pertinentes da Concessionária, e sob total responsabilidade do correspondente Usuário, inicia-se no Ponto de Entrega e contempla toda a infra-estrutura de condução e utilização de Gás.

CAPÍTULO VII

Do Usuário e da Unidade Usuária

Artigo 11 - Os Usuários de Gás farão uso, durante todo o período de Concessão, da Rede de Distribuição da respectiva Concessionária, cabendo a esta a cobrança de tarifa pela sua utilização, conforme regulamentação da CSPE.

§ 1º - Os Usuários dos Segmentos Comercial e Residencial adquirirão Gás da respectiva Concessionária, durante todo o período de Concessão.

§ 2º - À exceção dos Segmentos de Usuários citados no Parágrafo 1º deste Artigo, os Usuários dos demais Segmentos podem tornar-se Usuários Livres após o período de exclusividade estabelecido no Contrato de Concessão da respectiva Concessionária.

§ 3º Os Usuários que desejarem tornar-se Usuários Livres, nos termos de regulamentação a ser estabelecida pela CSPE, devem se manifestar junto à Concessionária, com uma antecedência mínima de 2 (dois) anos, sendo que a liberação ocorrerá somente a partir da data de encerramento do período de exclusividade, obedecidos os prazos estabelecidos em Contratos de Fornecimento.

Artigo 12 - Em prédio ou conjunto de edificações cada unidade imobiliária autônoma deve se constituir em uma Unidade Usuária, ressalvado o previsto no Artigo 14.

§ 1º - As instalações para atendimento das áreas de uso comum constituirão uma Unidade Usuária, a qual será de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário do prédio ou conjunto de que trata este Artigo.

§ 2º - Os prédios ou conjuntos de edificações, com um único Ponto de Entrega, devem ter as suas instalações internas de Gás construídas ou adaptadas de forma a permitir a eventual colocação de medição individualizada, possibilitando que se constituam em diversas Unidades Usuárias autônomas quando assim os Usuários o desejarem.

§ 3º - Havendo um único Ponto de Entrega, nos termos do previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, o medidor instalado terá caráter coletivo, com uma única medição por ciclo, cujo correspondente valor da Fatura de Gás será pago pela pessoa jurídica ou física responsável pela administração da Unidade Usuária.

Artigo 13 - Em prédio ou conjunto de edificações com predominância de utilização de Gás em estabelecimentos pertencentes ao Segmento Comercial pode ser considerada uma só Unidade Usuária, se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - que o conjunto de edificações seja de uma só pessoa física ou jurídica ou que o mesmo esteja sob a responsabilidade administrativa de entidade incumbida da prestação de serviços comuns a seus integrantes;

II - que o valor da Fatura relativa ao fornecimento dos serviços de distribuição de Gás seja rateado entre seus integrantes, sem qualquer custo adicional, observadas

as demais condições da respectiva fatura; e

III - que as instalações internas de utilização de Gás permitam a colocação, a qualquer tempo, de equipamentos individualizados de medição para cada unidade imobiliária autônoma.

§ 1º - O responsável pelos estabelecimentos, de que trata o "caput" deste Artigo, deve, através de representante(s) legal(is), manifestar-se pela opção do fornecimento dos serviços de distribuição de Gás, nas condições previstas neste Artigo.

§ 2º - A entidade de que trata o Inciso I deste Artigo não pode interromper, suspender ou interferir na utilização de Gás por parte das unidades autônomas integrantes do prédio ou do conjunto de edificações.

§ 3º - Qualquer unidade imobiliária autônoma do prédio ou do conjunto de edificações pode ser atendida diretamente pela Concessionária, desde que haja pedido neste sentido e que sejam satisfeitas as condições regulamentares e técnicas pertinentes.

§ 4º - As instalações internas de utilização de Gás de Unidades Usuárias, cujo consumo seja para fins produtivos, devem ser ligadas de forma a possuírem medição individualizada, constituindo-se em Unidade Usuária autônoma.

Artigo 14 - Será admitido o agrupamento de Unidades Imobiliárias autônomas em um único Ponto de Entrega quando se tratar de conjunto habitacional, constituído de Usuários do Segmento Residencial, desde que os perfis de consumo dos Usuários sejam semelhantes, e todas as Unidades Imobiliárias autônomas sejam signatárias de Contrato de Fornecimento específico.

§ 1º - Entende-se por perfis semelhantes de consumo dos Usuários, para os fins do previsto no "caput" deste Artigo, a condição onde cada unidade imobiliária detém quantidade equivalente de equipamentos que funcionem a Gás, inclusive quanto ao consumo, de tal forma que cada unidade do prédio ou conjunto de edificações consuma volumes semelhantes em mesmo período.

§ 2º - Para o caso previsto neste Artigo, será procedida uma única medição e apresentada à Unidade Usuária uma única Fatura de Gás relativa a cada ciclo de fornecimento, sendo que o valor devido será rateado entre as unidades imobiliárias, sem qualquer custo adicional.

§ 3º - O consumo relativo às dependências de áreas comuns de que trata este Artigo pode ter medição à parte.

§ 4º - A CSPE regulamentará classe tarifária específica aplicável aos Usuários de que trata este Artigo.

§ 5º - O titular da Unidade Usuária será responsável pela atualização das condições estabelecidas no § 1º deste Artigo, além do previsto no § 11º do Artigo 5º.

§ 6º - Constatadas situações distintas daquelas estabelecidas neste Artigo, deverão ser instalados medidores individualizados para os Usuários cujos perfis não se coadunem com as condições ora estabelecidas, constituindo-se Unidades Usuárias autônomas.

CAPÍTULO VIII

Da Classificação e Cadastro

Artigo 15 - A Concessionária classificará a Unidade Usuária de acordo com a atividade nela exercida, nos termos do Artigo 16.

§ 1º - Quando for exercida mais de uma atividade no mesmo imóvel, cada atividade será classificada como uma Unidade Usuária em separado.

§ 2º - A Concessionária que atende ao Usuário é aquela em cuja área de Concessão está localizado o endereço da Unidade Usuária.

Artigo 16 - A fim de permitir a correta classificação da Unidade Usuária, caberá ao interessado informar à Concessionária a natureza da atividade nela desenvolvida e

a finalidade da utilização do Gás, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação de Segmento de Usuários, respondendo o Usuário, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informação.

Parágrafo Único - Ocorrendo declaração falsa ou omissão de informação, o Usuário não terá direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior, mas sujeitar-se-á ao pagamento das diferenças resultantes de aplicação de tarifas no período em que a Unidade Usuária esteve incorretamente classificada, limitado ao período de 12 (doze) meses.

Artigo 17 - Para os fins desta Portaria, a Concessionária deve agrupar as Unidades Usuárias em Segmentos de Usuários, conforme seguem:

- a) Residencial: fornecimento para Unidade Usuária com fim residencial;
- b) Comercial: fornecimento para Unidade Usuária em que seja exercida a atividade comercial ou de prestação de serviços, incluídos os órgãos públicos;
- c) Industrial: aqueles Usuários que utilizam o Gás para atividade de elaboração de produtos, transformação de matérias primas, recuperação de máquinas e equipamentos e fabricação diversa;
- d) Grandes Usuários: Unidade Usuária com consumo médio mensal contratual de no mínimo 500.000 m³ (quinhetos mil metros cúbicos), à exceção daquelas Unidades Usuárias das atividades: termoelétrica, cogeração, gás natural veicular e interruptível;
- e) Pequena Cogeração - PCG: Unidade Usuária com consumo médio mensal contratual até 500.000 m³ (quinhetos mil metros cúbicos), entendendo-se Cogeração, para os fins desta Portaria, aquele Segmento de Usuários que utiliza o Gás para o processo de produção combinada de vapor e energia mecânica ou elétrica;
- f) Cogeração - CG: Unidade Usuária com consumo médio mensal contratual superior a 500.000 m³ (quinhetos mil metros cúbicos), entendendo-se por Cogeração, para os fins desta Portaria, aquele Segmento de Usuários que utiliza o Gás para o processo de produção combinada de vapor e energia mecânica ou elétrica;
- g) Termoelétrica - TE: Unidade Usuária com consumo médio mensal contratual superior a 500.000 m³ (quinhetos mil metros cúbicos), entendendo-se por Termoelétrica, para os fins desta Portaria, o Segmento de Usuários que utiliza o Gás em usinas para produção de energia elétrica;
- h) Gás Natural Veicular - GNV: o Segmento de Usuário cuja atividade destina-se ou contempla a utilização do Gás em veículos automotores; e
- i) Interruptível - IN: a prestação do serviço de fornecimento de Gás cujo contrato permite a interrupção do fornecimento pela Concessionária, nos termos de regulamentação específica da CSPE.

Parágrafo Único - Para fins estatísticos e de controle a Concessionária deve classificar os Usuários por setor de atividade econômica nos respectivos Segmentos de Usuários, nos termos de regulação específica da CSPE.

Artigo 18 - A CSPE pode criar, ou modificar, modalidades tarifárias em Segmentos Usuários e classes de fornecimento que venham a incentivar a otimização e melhoria do fator de carga do sistema de distribuição das Concessionárias.

Artigo 19 - A Concessionária deve organizar e manter atualizado cadastro relativo às Unidades Usuárias, onde constem, no mínimo, quanto a cada uma delas, as seguintes informações:

- I - nome completo do Usuário;
- II - número ou código de referência da Unidade Usuária;
- III - endereço completo da Unidade Usuária;
- IV - CNPJ, CPF ou número de documento de identificação do Usuário;
- V - Segmento de Usuário e classe da Unidade Usuária;

VI - setor de Atividade do Usuário;

VII - data de início do fornecimento;

VIII - pressão de fornecimento;

IX - volume nominal do fornecimento contratado;

X - históricos de leitura e de faturamento, consecutivos e completos, arquivados em meio magnético, inclusive com as alíquotas referentes a impostos incidentes sobre o faturamento realizado;

XI - tarifa aplicável;

XII - desconto aplicável, se houver;

XIII - condições de eventuais obrigações adicionais;

XIV - tipo e identificação dos equipamentos de medição.

Parágrafo Único - Os dados relativos ao cadastro das Unidades Usuárias devem ser mantidos por período de 60 (sessenta) meses.

CAPÍTULO IX

Do Contrato de Fornecimento

Artigo 20 - O fornecimento de Gás caracteriza negócio jurídico de natureza contratual, de forma que a ligação da Unidade Usuária implica em responsabilidade, de quem solicitou o fornecimento, pelo pagamento correspondente aos serviços prestados e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes.

§ 1º - A cada Unidade Usuária caberá a celebração de um único contrato, à exceção dos Segmentos de Usuários não sujeitos a classes tarifárias volumétricas.

§ 2º - A tarifa aplicável será aquela correspondente ao Segmento de Usuários e à classe volumétrica da quantidade de Gás efetivamente consumida ou contratada para cada Unidade Usuária, observados os limites das tarifas tetos e as demais condições estabelecidas nos regulamentos pertinentes editados pela CSPE.

§ 3º - Quando houver em uma única Unidade Usuária vários Pontos de Entrega, nos termos do § 2º do Artigo 8º, será celebrado um único Contrato resultante da totalização dos consumos medidos.

§ 4º - Quando se tratar de mais de um Segmento de Usuários em uma mesma Unidade Usuária, poderá ser celebrado um único contrato, devendo ser especificadas as características e demais condições para cada um dos Segmentos de Usuários observado o disposto nos §§ 6º e 7º do Artigo 26.

Artigo 21 - O Contrato de Fornecimento de Gás, celebrado entre a Concessionária e o Usuário, deve ser datado, assinado e conter, além das cláusulas essenciais aos contratos, outras que abordem as condições gerais da prestação dos serviços, devendo ainda indicar:

I - a identificação do Usuário;

II - a localização da Unidade Usuária;

III - a pressão de fornecimento no Ponto de Entrega, classe volumétrica e as demais características técnicas do fornecimento de Gás;

IV - a capacidade requerida, os volumes a serem fornecidos e as condições de sua revisão, para mais ou para menos;

V - a indicação dos critérios de medição, tarifa aplicável e, se for o caso, o respectivo desconto, bem como indicação dos encargos fiscais incidentes e critérios de faturamento;

VI - cláusula específica que indique a superveniência das normas regulatórias da CSPE;

VII - especificação sobre período de exclusividade;

VIII - as condições especiais do fornecimento;

IX - as penalidades aplicáveis às partes, conforme a legislação em vigor;

X - cláusula condicionando a eficácia jurídica do contrato à homologação pela CSPE, quando se tratar de fornecimento médio mensal a partir do equivalente ao

volume de 500.000 m³ (quinhentos mil metros cúbicos) de Gás; e XI - a data de início do fornecimento e o prazo de vigência contratual.

§ 1º - Os Contratos de Fornecimento, sujeitos à homologação, devem ser enviados pela Concessionária à CSPE em até 30 (trinta) dias após a data de sua celebração.

§ 2º - Unidade Usuária com previsão de consumo médio mensal a partir do equivalente a 50.000 m³ (cinquenta mil metros cúbicos) deve celebrar Contratos de Fornecimento.

§ 3º - O disposto no inciso X deste Artigo será aplicado também àqueles contratos cujos fornecimentos iniciais sejam inferiores ao equivalente a 500.000 m³ (quinhentos mil metro cúbico) por mês, desde que exista a expectativa de atingir a este volume durante a vigência contratual.

Artigo 22 - A Concessionária deve renegociar, a qualquer tempo, Contratos de Fornecimento de Gás, sempre que solicitado por Usuários que implementarem medidas de conservação, de incremento à eficiência e ao uso racional de Gás, comprováveis pela Concessionária.

Parágrafo Único - Os quantitativos de fornecimento objetos da renegociação serão, no máximo, os equivalentes aos resultados obtidos pelo Usuário nos programas de que tratam este Artigo, conforme regulamentação a ser editada pela CSPE.

CAPÍTULO X

Dos Prazos Pertinentes à Ligação

Artigo 23 - O pedido de ligação para Unidade Usuária, em localização servida pela Rede de Distribuição da Concessionária, deve ser atendido, conforme segue:

I - Obedecendo-se aos seguintes prazos máximos, excluídos os casos de necessidade de obras, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte à data da solicitação:

Usuários atendidos em	Etapa de Transição	Etapa de Maturidade
a) Alta Pressão	7 dias úteis	5 dias úteis
b) Média Pressão	3 dias úteis	2 dias úteis
c) Baixa Pressão	2 dias úteis	1 dia útil

II - Prazo máximo para a comunicação dos resultados de estudos, projetos e do tempo de execução de obras no sistema de distribuição ou extensão de Rede de Distribuição, inclusive o respectivo ramal, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação não cobertos no inciso I deste Artigo:

- a) 10 (dez) dias úteis, na Etapa de Transição; ou
- b) 07 (sete) dias úteis, na Etapa de Maturidade.

III - O prazo máximo para construção e entrada em operação de extensões da Rede de Distribuição, excluindo-se situações de necessidade de utilização de faixa de domínio e execução de travessias e outras obras especiais, e desde que satisfeitas as condições estabelecidas em Contrato de Fornecimento, firmado entre a Concessionária e o Usuário, obedecerá aos seguintes limites:

Concessão:	Etapa de Transição(dias corridos)	Etapa de Maturidade(dias corridos)
a)Área Leste		
Até 300m	100	80
301 a 1000m	110	90
b)Área Noroeste		
Até 5000m	120	120
c)Área Sul		
Até 5000m	120	120

§ 1º - Para os fins deste Artigo, nos casos em que forem estabelecidos outros prazos, em Contratos de Fornecimento de Gás, inclusive quando se tratar de extensões de rede superiores às fixadas nesta Portaria, prevalecerão as datas ajustadas no instrumento contratual.

§ 2º - Os padrões fixados para a Etapa de Maturidade, depois de sua implantação, serão exigidos ao longo de todo o restante do período de Concessão.

§ 3º - Nos casos em que se fizer necessária a participação financeira do Usuário para viabilizar a ligação, será observado o estabelecido no § 2º do Artigo 5º.

Artigo 24 - A contagem do prazo para conclusão das obras, a cargo da Concessionária, será interrompida quando:

I - o atraso for decorrente de providências que dependam exclusivamente do Usuário;

II - cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação das autoridades competentes;

III - não for autorizada a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos por motivo não imputável à Concessionária;

IV - em casos fortuitos e de força maior, conforme definido no Código Civil.

Parágrafo Único - A contagem dos prazos será retomada logo após a eliminação das causas de impedimento.

CAPÍTULO XI

Da Alteração do Consumo

Artigo 25 - O aumento da capacidade contratada de Gás ou demais alterações das condições de fornecimento devem ser previamente submetidos à apreciação da Concessionária, observados, além das disposições desta Portaria, os prazos e demais condições e obrigações estabelecidas no respectivo Contrato de Fornecimento.

§ 1º - Em caso de inobservância, pelo Usuário, do disposto neste Artigo, fica facultado à Concessionária:

a) interromper o fornecimento, desde que caracterizados prejuízos ao sistema de distribuição de Gás, arcando o infrator com eventuais danos ocasionados a terceiros ou à Concessionária.

b) cobrar o volume excedente ao contratado com base no valor da tarifa da classe tarifária correspondente a esse volume, o qual será obtido pela diferença entre o contratado e o efetivamente consumido.

§ 2º - Quando o acréscimo ao volume contratado de Gás previsto no "caput" deste Artigo implicar em ampliação da capacidade da Rede de Distribuição devem ser observados os §§ 1º e 2º do Artigo 5º.

CAPÍTULO XII

Da Medição

Artigo 26 - A Concessionária realizará todas as ligações, obrigatoriamente, com instalação de equipamentos de medição, devendo o Usuário atender aos requisitos, previstos na legislação e nos Padrões Técnicos definidos pela Concessionária, referentes à construção e à segurança das instalações internas da Unidade Usuária, e, quando for o caso, do Ramal Interno.

§ 1º - A Concessionária não pode invocar a indisponibilidade de equipamentos de medição para negar ou retardar a ligação e o início do fornecimento.

§ 2º - Para o Segmento Residencial, a Concessionária pode, excepcionalmente, efetuar a ligação ainda que indisponíveis os equipamentos de medição, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo o faturamento corresponder à taxa mínima, conforme portarias da CSPE que fixam os valores das tarifas, até que sejam devidamente instalados os equipamentos necessários à correspondente medição.

§ 3º - Efetuada a ligação nos termos previstos no Parágrafo anterior, a diferença, se houver, do volume faturado e o efetivamente consumido pelo Usuário será ônus da Concessionária.

§ 4º - No caso de retirada decorrente de quebra ou falha do medidor, a Unidade Usuária pode permanecer até 90 (noventa) dias sem medição, período no qual o

consumo será apurado por estimativa, considerando-se a média dos últimos 3 (três) meses.

§ 5º - Quando for exercida mais de uma atividade na mesma Unidade Usuária, configurando-se distintos Segmentos de Usuários, deve ser instalada medição individualizada para cada Segmento de Usuários, constituindo-se em Unidades Usuárias autônomas.

§ 6º - Nos casos previstos no Parágrafo anterior e que seja tecnicamente inviável a instalação de medidor para cada atividade, será excepcionalmente permitida a instalação de um único sistema de medição, estabelecendo-se rateio de tal forma que o volume relativo a cada atividade seja classificado no respectivo Segmento de Usuários, para fins de aplicação tarifária e demais obrigações pertinentes a cada Segmento de Usuários.

§ 7º - Quando não houver consenso sobre o rateio previsto no Parágrafo anterior, este será estabelecido mediante perícia.

Artigo 27 - A Concessionária é responsável pelas especificações dos equipamentos de medição que julgar adequados, bem como por sua substituição quando necessária.

Artigo 28 - A medição do volume de Gás fornecido pela Concessionária ao Usuário, para fins de faturamento, será efetuada pelos equipamentos da Concessionária instalados no Ponto de Entrega.

Parágrafo Único - Por ocasião do encerramento ou da interrupção do fornecimento de Gás, a Concessionária deve proceder à leitura da medição, objetivando o respectivo faturamento final, observados os §§ 3º e 4º do Artigo 38.

Artigo 29 - A Concessionária será responsável pela instalação, operação, manutenção, inspeção, calibração, aferição e retirada dos equipamentos de medição.

§ 1º - Os medidores de Gás devem ser previamente calibrados e aferidos, conforme metodologia normatizada, por serviço especializado, devidamente certificado por órgão metrológico oficial.

§ 2º - Os medidores devem ser instalados em local seco, ventilado, ao abrigo de substâncias ou emanações corrosivas, em local adequado, acessível à leitura, manutenção, verificação e fiscalização, preparado pelo Usuário, de acordo com o padrão estabelecido pela Concessionária, inclusive no que se refere ao correspondente abrigo, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 30 - Os lacres instalados nos medidores e outros equipamentos e instalações somente podem ser rompidos por representante legal da Concessionária.

Parágrafo Único - Constatado o rompimento indevido ou violação de selos ou lacres instalados pela Concessionária, ou alterações nas características da instalação, inicialmente aprovadas pela Concessionária, mesmo não provocando redução no faturamento, pode ser cobrado o custo administrativo adicional correspondente a 10% (dez por cento) do valor da primeira fatura, equivalente ao ciclo completo de faturamento, emitida após a constatação da irregularidade, ressalvada a prevalência do estabelecido no Artigo 44.

Artigo 31 - As margens de erro de medição admitidas, para mais ou para menos, independentemente da classe de pressão, são as estabelecidas pela legislação metrológica.

Parágrafo Único - Constatados erros superiores aos admitidos na legislação metrológica, a Concessionária deve proceder como segue:

a) nos casos em que o erro ocasionar registro de consumo a maior, a Concessionária deve apurar a diferença e proceder a devolução nos termos do Artigo 46.

b) nos casos em que o erro ocasionar registro de consumo a menor, a

Concessionária deve proceder nos termos do Artigo 47.

Artigo 32 - A Concessionária pode proceder à inspeção ou aferição dos medidores sempre que julgar conveniente, ficando, entretanto, os custos por sua conta, observado o que se segue:

I. No caso de inspeção, a Concessionária fica obrigada a substituir o medidor sempre que constatada ocorrência de defeito, observado, conforme aplicável, o estabelecido nos Artigos 46 e 47.

II. No caso de aferição, será observado o estabelecido, conforme aplicável, nos Artigos 31, 46 e 47.

Artigo 33 - O Usuário terá o direito de solicitar à Concessionária a inspeção e aferição do medidor, observado o que se segue:

I. No caso de inspeção, a Concessionária fica obrigada a substituir o medidor sempre que constatada ocorrência de defeito, observado, conforme aplicável, o estabelecido nos Artigos 35, 45, 46 e 47.

II. No caso de aferição, será observado o estabelecido no Artigo 31, e, conforme aplicável, nos Artigos 34, 45, 46 e 47.

§ 1º - Para os casos previstos no Inciso I deste Artigo, quando houver duas solicitações sucessivas e improcedentes, o Usuário ficará sujeito ao pagamento da taxa de inspeção a partir, inclusive, da segunda inspeção, observado o § 3º deste Artigo.

§ 2º - Por ocasião da solicitação de inspeção, a Concessionária deve dar ciência ao Usuário do custo da eventual taxa de inspeção.

§ 3º - Para os casos previstos no Inciso II deste Artigo, quando o erro for inferior aos admitidos na legislação metrológica e houver nova solicitação do Usuário em um prazo de até 2 (dois) anos, as despesas de verificação e de teste de aferição correrão por conta do Usuário.

Artigo 34 - Quando for procedida a aferição por solicitação do Usuário, o medidor será substituído, acondicionado em invólucro específico, lacrado no ato de retirada e encaminhado à aferição, com entrega de comprovante desse procedimento ao Usuário, sendo que o correspondente laudo técnico, realizado pela Concessionária, será remetido ao Usuário, em até 8 (oito) dias úteis contados da data da substituição do medidor, informando os erros verificados, os limites de erro admissíveis, a conclusão final e a possibilidade de solicitação de aferição por órgão metrológico oficial.

§ 1º - A Concessionária deve informar a data da retirada do medidor, e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a data da realização da aferição, de modo a possibilitar ao Usuário o acompanhamento, se for de seu interesse, sem que assista ao Usuário, em caso de sua ausência, direito a quaisquer reclamações relativas aos eventos previstos neste Parágrafo.

§ 2º - Persistindo dúvida, o Usuário pode, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação por escrito do resultado, solicitar à Concessionária a aferição do medidor por órgão metrológico oficial, devendo ser observado o seguinte:

I - Os custos de frete e os de aferição pelo órgão metrológico oficial devem ser previamente informados ao Usuário e assumidos pela Concessionária quando os limites de erro forem excedidos, e, caso contrário, pelo Usuário, cuja cobrança será processada na primeira fatura após a realização da aferição.

II - Os custos mencionados no inciso anterior devem constar de tabela emitida pela Concessionária, previamente aprovada pela CSPE.

§ 3º - Os medidores substituídos, após a respectiva inspeção de rotina ou ainda aferição, nos termos deste Artigo, podem voltar a ser utilizados, desde que tenham comprovadamente readquirido as condições originais garantidas pelos respectivos fabricantes.

Artigo 35 - O prazo máximo para substituição de medidor, constatada a ocorrência de defeito, são os que se seguem:

1. Etapa de Transição: 2 (dois) dias úteis; e
2. Etapa de Maturidade: 1 (um) dia útil.

Artigo 36 - Os agentes credenciados pela Concessionária terão, a qualquer tempo, livre acesso ao local dos medidores, sem prévio aviso ao Usuário, para fins de manutenção dos equipamentos de responsabilidade da Concessionária.

CAPÍTULO XIII

Do Calendário

Artigo 37 - A Concessionária deve organizar e manter atualizado calendário em que conste, para cada roteiro, as respectivas datas previstas para a realização das leituras dos medidores, da apresentação e do vencimento da Fatura de Gás.

Parágrafo Único - A modificação da data prevista de leitura dos medidores ou qualquer alteração do calendário deve ser comunicada, por escrito, ao Usuário com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, que pode ser feita inclusive por mensagens na Fatura de Gás.

CAPÍTULO XIV

Da Leitura e do Faturamento

Artigo 38 - O período de fornecimento para o ciclo de faturamento a ser observado pela Concessionária será de aproximadamente 30 (trinta) dias.

§ 1º O ciclo comercial de faturamento compreende o fornecimento de Gás, a leitura do medidor e a emissão, a apresentação e o vencimento da Fatura de Gás.

§ 2º - Para os fornecimentos a partir de volumes equivalentes a 500.000 m³ (quinhetos mil metros cúbicos) por mês, pode ser emitida fatura intermediária, a título de adiantamento, cujo valor deve estar limitado a 50% (cinquenta por cento) do equivalente ao consumo do mês anterior ao do faturamento, desde que acordado no respectivo Contrato de Fornecimento.

§ 3º - A leitura inicial ou final pode corresponder a um ciclo de faturamento distinto do previsto no "caput" deste Artigo, sendo que, no caso da leitura inicial, deve contemplar período de consumo de Gás não inferior a 15 (quinze) nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 4º - Para determinação das tarifas aplicáveis nos casos previstos no § 3º deste Artigo, a Concessionária deve considerar os volumes médios diários para o enquadramento na classe volumétrica aplicável de tarifa.

§ 5º - Os faturamentos ou as leituras podem ser realizados em periodicidades distintas das estabelecidas nesta portaria, desde que aprovadas pela CSPE.

Artigo 39 - Para efeito de faturamento, a unidade de volume será o metro cúbico de Gás, nas condições de referência estabelecidas em regulamentação da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

Artigo 40 - Para fins de faturamento, os volumes medidos em cada Unidade Usuária serão corrigidos por Fatores de Correção (Poder Calorífico Superior, pressão, temperatura e supercompressibilidade), que considerarão as condições estabelecidas no Artigo anterior e aquelas do Gás efetivamente fornecido.

§ 1º - Nos casos em que ficar configurado o fornecimento de Gás a partir de vários Pontos de Recepção, o Fator de Correção do Poder Calorífico Superior - PCS a ser aplicado no faturamento de todos os Usuários, atendidos pelo respectivo sistema de distribuição, será obtido pela relação entre o Poder Calorífico Superior médio ponderado do Gás fornecido, conforme monitoração nos Pontos de Recepção da Concessionária, durante o período imediatamente anterior ao da leitura e o Poder Calorífico Superior - PCS de referência, estabelecido no Artigo 39 ou, conforme for o caso, aquele constante das tabelas de tarifas fixadas pela CSPE.

§ 2º - Nos casos em que ficar configurado o fornecimento de Gás a partir de um único Ponto de Recepção, o fator de correção do Poder Calorífico Superior a ser

aplicado no faturamento de todos os Usuários, que sejam atendidos exclusivamente por fluxo de Gás proveniente do referido Ponto de Recepção, será obtido pela relação entre o Poder Calorífico Superior médio ponderado do Gás fornecido, conforme monitoração no Ponto de Recepção da Concessionária, durante o período imediatamente anterior ao da leitura e o Poder Calorífico Superior - PCS de referência estabelecido no Artigo 39 ou, conforme for o caso, aquele constante das tabelas de tarifas fixadas pela CSPE.

§ 3º - O Fator de Correção do Poder Calorífico Superior - PCS, a ser aplicado aos Segmentos Termoelétrica (TE) e Cogeração (CG), será obtido pela relação entre o Poder Calorífico Superior médio ponderado do Gás fornecido durante o período imediatamente anterior ao da leitura nos Pontos de Entrega destes Segmentos de Usuários e o Poder Calorífico Superior -PCS de referência estabelecido no Artigo 39 ou, conforme for o caso, aquele constante das tabelas de tarifas fixadas pela CSPE.

§ 4º - Nos casos em que exista na Unidade Usuária equipamento de propriedade da Concessionária, que analise automaticamente o PCS, prevalecerão para fins de faturamento as correções obtidas a partir do referido equipamento.

Artigo 41 - Para várias Unidades Usuárias de responsabilidade de mesmo Usuário, admite-se, mediante acordo entre as partes, a emissão de uma única fatura, discriminando o volume de cada unidade e a respectiva tarifa aplicável, respeitados os prazos mínimos e condições previstas nesta Portaria.

Artigo 42 - Havendo necessidade de remanejamento de roteiro de leitura ou reprogramação do calendário, excepcionalmente, as leituras podem ser realizadas em intervalos de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, sendo a Concessionária obrigada a fazer comunicação, por escrito, aos Usuários com a antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data da leitura programada, podendo ser inclusive por mensagens na Fatura de Gás.

Artigo 43 - Ocorrendo impedimento ocasional ao acesso para leitura do medidor, a Concessionária adotará como valores de consumo de Gás para faturamento, a média dos valores medidos e faturados em período abrangido pelos 3 (três) faturamentos anteriores.

§ 1º - A situação prevista no "caput" deste Artigo, quando por responsabilidade exclusiva do Usuário, fica restrita a 03 (três) meses consecutivos, sendo que, após este prazo, o fornecimento ficará sujeito à interrupção, nos termos do § 6º do Artigo 60.

§ 2º - No faturamento subsequente à eliminação do impedimento, devem ser feitos os acertos, para mais ou para menos, relativos ao consumo de Gás efetivamente utilizado e o faturado no período em que a leitura do medidor não foi realizada.

Artigo 44 - No caso de ser comprovado furto de Gás por adulteração de medidor, ligações diretas ou em paralelo ao medidor, ou ainda outras formas de desvio, a Concessionária, sem prejuízo das ações judiciais que decidir promover contra o Usuário, pode cobrar os valores não faturados com base em consumos anteriores ou posteriores à identificação das irregularidades, ou ainda, por estimativa de consumo horário e regime de funcionamento dos equipamentos ou aparelhos instalados na Unidade Usuária, considerando todo o período, tecnicamente determinado, de prática da irregularidade apurada, adotando-se a tarifa vigente na data da constatação e adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da dívida, a ser acrescido, a título de custo administrativo, ao valor obtido.

§ 1º - Na impossibilidade de determinação técnica para apuração do período da prática da irregularidade, a cobrança das diferenças fica limitada ao período de 12 (doze) meses.

§ 2º - Comprovado pela Concessionária, ou a partir de provas documentais

fornecidas pelo novo Usuário, que o início da irregularidade se deu em período anterior ao de sua responsabilidade pela Unidade Usuária, o novo Usuário somente será responsável pelas diferenças de consumos de Gás apuradas no período sob sua titularidade, exceto nos casos de sucessão civil e comercial.

Artigo 45 - O Usuário pode exigir, a qualquer tempo, a verificação de leitura e de fornecimento de Gás medido.

§ 1º - O prazo máximo para a verificação de leitura e de consumo medido, a pedido do Usuário, será de 8 (oito) dias úteis contados a partir do dia útil seguinte à data da solicitação.

§ 2º - Nos casos de suspeição de defeito no medidor será observado o previsto no Artigo 34.

§ 3º - O resultado da análise será informado ao Usuário, sendo que, verificados erros de leitura ou do registro do fornecimento, deve ser observado o disposto nos Artigos 46 e 47.

Artigo 46 - As devoluções ao Usuário de valores referentes a erros de faturamento, de leitura ou de medição, que tenham resultado em cobranças indevidas, devem ocorrer nos prazos máximos, contados da data da constatação do erro, de 5 (cinco) dias úteis, na Etapa de Transição, e de 3 (três) dias úteis, na Etapa de Maturidade, aplicando-se a tarifa vigente.

§ 1º - As devoluções de que tratam este Artigo podem ser efetivadas, caso haja anuênciia ou preferência do Usuário, na fatura imediatamente seguinte à data da constatação do erro que a gerou, aplicando-se a tarifa vigente no dia da emissão do refaturamento.

§ 2º - A devolução do indébito deve se dar por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável.

Artigo 47 - Caso a Concessionária, por qualquer motivo de sua responsabilidade, tenha faturado valores inferiores aos corretos, ou na hipótese de não ter havido qualquer faturamento, não pode efetuar cobrança complementar.

Artigo 48 - Nas hipóteses previstas no Artigo 43 e no Artigo 44, a Concessionária dará ciência, ao Usuário, das diferenças de consumo de Gás no ato de apresentação da Fatura de Gás, dos elementos de apuração da irregularidade e dos critérios adotados na revisão dos faturamentos.

CAPÍTULO XV

Da Fatura de Gás e Seu Pagamento

Artigo 49 - A Fatura de Gás deve conter as seguintes informações, dentre outras:

I - obrigatoriamente:

- a) nome completo do Usuário;
- b) Número de inscrição no CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica;
- c) número ou código de referência e classificação da Unidade Usuária;
- d) endereço completo da Unidade Usuária;
- e) identificação do medidor de Gás;
- f) datas e correspondentes leituras anterior e atual dos medidores;
- g) indicação do fator de correção do volume do Gás fornecido;
- h) indicação dos volumes medidos, corrigidos e faturados nos últimos 12 (doze) meses, mês a mês;
- i) datas de apresentação e vencimento da Fatura de Gás;
- j) valor da tarifa aplicada;
- k) identificação e valor de outros serviços regulados cobrados na fatura;
- l) valor de eventual multa por atraso de pagamento e juros de mora;
- m) restituição de valores relativos a erro de faturamento de meses anteriores;
- n) parcela referente a tributos incidentes sobre o faturamento realizado;
- o) valor total a pagar;
- p) data prevista da próxima leitura;

- q) informação se a leitura é real ou estimada;
- r) horários e locais de atendimento ao público;
- s) informações da disponibilidade, para consulta pelos Usuários nos escritórios e no endereço eletrônico da Concessionária, sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas e tributos;
- t) número do telefone da Ouvidoria da Concessionária;
- u) número do telefone da Ouvidoria da CSPE, devidamente esclarecidos os casos em que o Usuário deve se utilizar deste;
- v) número do telefone de emergência;
- w) informações sobre eventuais débitos anteriores;

§ 1º- Fica a Concessionária obrigada a veicular mensagens e informações da CSPE, visando orientar os Usuários sobre os seus direitos e obrigações no uso dos serviços públicos de distribuição de Gás.

§ 2º A Concessionária deve dispor de índices de correção relativos ao Poder Calorífico Superior, Temperatura, Pressão e Supercompressibilidade, aplicados nos volumes faturados nos últimos 60 (sessenta) meses, mês a mês, para os casos de solicitação do Usuário.

Artigo 50 - Além das informações relacionadas no Artigo anterior, fica facultada à Concessionária, a inclusão, na Fatura de Gás, de outras informações, bem como veiculação de publicidades comerciais ou institucionais, desde que não interfiram nas informações obrigatórias, vedadas mensagens político-partidárias.

Parágrafo Único - Fica também facultada à Concessionária, mediante acordo e autorização, por escrito, do Usuário, a inclusão na Fatura de Gás, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, observado o previsto § 7º do Artigo 60 e no Artigo 76.

Artigo 51 - A Concessionária deve disponibilizar, no mínimo, 6 (seis) datas, de vencimento da Fatura de Gás, com diferença mínima de 5 (cinco) dias entre uma data e outra, podendo o Usuário optar pela que lhe convier.

Parágrafo Único - O Usuário não pode eleger nova data de vencimento da fatura senão após 12 (doze) meses contados da opção anterior, ressalvados os casos devidamente justificados e aceitos pela Concessionária.

Artigo 52 - A Fatura de Gás deve ser entregue, até a data fixada para sua apresentação, no endereço da Unidade Usuária.

Parágrafo Único - O Usuário pode indicar outro endereço para a apresentação da Fatura de Gás de sua responsabilidade, sendo facultada à Concessionária a eventual cobrança de despesas adicionais aplicáveis.

Artigo 53 - O prazo para vencimento da Fatura de Gás, contado da data da respectiva apresentação, será de, no mínimo, 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - O prazo de que trata este Artigo não pode ser afetado por discussões entre as partes.

Artigo 54 - O intervalo entre o vencimento de uma Fatura de Gás e o da seguinte deve ser de, aproximadamente, 30 (trinta) dias, ressalvados os casos específicos previstos nesta Portaria.

Artigo 55 - A segunda via da Fatura de Gás será emitida por solicitação do Usuário e nela constará, destacadamente, a expressão "SEGUNDA VIA".

§ 1º - A segunda via conterá os mesmos dados da primeira via.

§ 2º - A taxa de emissão de segunda via, quando cobrável, nos termos do Artigo 76 desta Portaria, deve ser informada ao Usuário, no ato da solicitação.

Artigo 56 - O prazo para emissão de segunda via de Fatura de Gás, será, no máximo, de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação.

Artigo 57 - Na constatação de duplicidade no pagamento de Fatura de Gás, a devolução ao Usuário do valor pago indevidamente deve obedecer ao mesmo prazo estabelecido no Artigo 46.

Parágrafo Único - A Concessionária deve dispor de sistemas que possibilitem a constatação automática da ocorrência de pagamentos em duplicidade.

CAPÍTULO XVI

Das Multas e Penalidades

Artigo 58 - Na hipótese de atraso de pagamento da Fatura de Gás, sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta Portaria, na legislação vigente e nos respectivos Contratos de Fornecimento, será cobrada do Usuário multa e juros de mora, nos termos de regulamentação específica.

Artigo 59 - O descumprimento pela Concessionária dos termos desta Portaria a sujeita às penalidades estabelecidas, podendo, conforme o caso, o valor da multa ser revertido em favor do Usuário, conforme o respectivo Contrato de Concessão e demais regulamentos editados pela CSPE.

CAPÍTULO XVII

Da Suspensão Do Fornecimento

Artigo 60 - Os serviços de distribuição de Gás somente podem ser interrompidos, ressalvado o previsto no § 7º do Artigo 71 e nos Contratos de Fornecimento, quando ocorrer:

I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações da Concessionária ou do Usuário;

II - atividade necessária para a manutenção, ampliação e modificação de obras e instalações da Concessionária;

III - irregularidade praticada pelo Usuário, inadequação de suas instalações, ou inadimplemento de Faturas de Gás que, se notificado não efetuar, no prazo estabelecido os pagamentos devidos ou não cessar a prática que configure utilização irregular do Gás ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança;

IV - caso fortuito ou de força maior.

V - atraso no pagamento de prejuízos causados nas instalações da Concessionária, cuja responsabilidade seja imputada ao Usuário;

VI - rompimento de lacres, cuja responsabilidade seja imputável ao Usuário, mesmo que não provoquem alterações nas condições do fornecimento ou da medição;

VII - ocorrer impedimento ao acesso de empregados e prepostos da Concessionária em qualquer local onde se encontrem as instalações, medidores e equipamentos de propriedade desta, para fins de leitura, bem como para as inspeções necessárias em suas instalações, observado o estabelecido no § 1º do Artigo 43.

VIII - utilização de artifício ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, causar danos nos equipamentos de propriedade da Concessionária, que provoquem alterações nas condições de fornecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a Prestação dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás;

IX - revenda ou fornecimento de Gás a terceiros;

X - interligação clandestina ou religação à revelia;

§ 1º - A Concessionária deve notificar o Usuário inadimplente sobre a Fatura de Gás vencida e não paga, por intermédio de aviso de débito, informando-o que o não pagamento da Fatura de Gás sujeitará à suspensão do fornecimento.

§ 2º - Ressalvado o previsto no § 2º do Artigo 6º, a Concessionária não pode interromper o fornecimento em prazo inferior a 30 (trinta) dias de atraso no pagamento da fatura, devendo informar ao Usuário, além do aviso previsto no Parágrafo anterior, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a suspensão, sendo que a interrupção não deve ocorrer aos feriados, sextas-

feiras, sábados, domingos ou em vésperas de feriados.

§ 3º - Para o Usuário do Segmento Residencial, o prazo previsto no Parágrafo anterior para a interrupção do fornecimento não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, mantidas as condições e prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste Artigo.

§ 4º - A suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exime o Usuário da quitação da sua dívida, respectiva multa, juros de mora, que incidirão sobre o montante, valores que devem ser pagos antes do Usuário requerer a religação ou novo fornecimento.

§ 5º - A Concessionária pode retirar o medidor da Unidade Usuária, depois de decorridos 30 (trinta) dias da suspensão do fornecimento.

§ 6º - Nos casos que tratam os Incisos III, V, VI e VII deste Artigo, a comunicação da interrupção deve ser feita por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a menos que haja comprometimento da segurança do Usuário, de terceiros ou de bens e instalações, situação esta em que fica dispensado o referido aviso.

§ 7º - Nos casos em que houver em uma mesma Fatura de Gás débitos relativos ao fornecimento de Gás e outros serviços, fica vedada a suspensão do fornecimento por inadimplência de pagamento pelo Usuário.

§ 8º - Nas situações previstas no Parágrafo anterior, a Concessionária deve reemitir as faturas contemplando em separado o valor de cada um dos serviços, sendo que a interrupção do fornecimento por inadimplência de pagamento terá o prazo contado a partir da data da emissão da nova Fatura de Gás, bem como a sujeição às penalidades previstas no Artigo 58.

§ 9º - Quando a suspensão ocorrer pelos motivos previstos no Inciso II deste Artigo, a Concessionária deve informar aos Usuários com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, na Etapa de Transição, e 72 (setenta e duas) horas, na Etapa de Maturidade, em relação ao início das respectivas atividades, por intermédio dos meios de comunicação de maior difusão na respectiva localidade e de notificação individual, quando se tratar de Unidades Usuárias ligadas a atividades essenciais (escolas, presídios, hospitais) e indústrias, indicando data, horário e duração da suspensão do serviço e de seu restabelecimento, apontando com clareza os limites da área afetada.

§ 10º - A Concessionária deve procurar realizar os trabalhos a que se refere o Parágrafo anterior nos dias e nos horários em que ocorra o menor consumo de Gás.

§ 11º - Para os fins do § 9º deste Artigo, o tempo máximo de interrupção do fornecimento de Gás, em decorrência da realização de serviços programados de manutenção ou de manobras operacionais, é de 24 (vinte e quatro) horas, na Etapa de Transição, e de 12 (doze) horas, na Etapa de Maturidade.

§ 12º - Quando ocorrer o previsto no Inciso IV deste Artigo, exigindo à Concessionária suspender, restringir ou modificar as características dos serviços, esta deve fazê-lo com o conhecimento dos Usuários, divulgando o fato pelos veículos de comunicação de maior difusão nas localidades envolvidas, indicando o tempo estimado em que ficará suspenso o fornecimento, datas, horários e áreas em que ocorrerá.

§ 13º - Quando a suspensão, prevista no Parágrafo anterior, tiver previsão de se prolongar por mais de 5 (cinco) dias, a Concessionária deve apresentar, no menor prazo possível, à CSPE, para aprovação, o programa que executará para enfrentar a situação.

§ 14º - O programa previsto no Parágrafo anterior visará reduzir os inconvenientes aos Usuários, provocados pela suspensão, estabelecendo critérios para a alocação de Gás disponível entre os diferentes usos e Segmentos de Usuários, devendo ser dada prioridade aos serviços essenciais (escolas, presídios, hospitais) e indústrias.

§ 15º - O prazo máximo de interrupções do fornecimento de Gás resultantes das

atividades consideradas no inciso II, deste Artigo, não pode exceder a 24 (vinte e quatro) horas, na Etapa de Transição, e 12 (doze) horas, na Etapa de Maturidade, devendo ser observada, em tais situações, a antecedência mínima com o que os Usuários devem ser informados das referidas interrupções, conforme estabelece o § 9º deste Artigo.

Artigo 61 - A Concessionária deve restringir ou interromper o fornecimento de Gás a qualquer Usuário, na ocorrência de eventual situação de emergência que ameace a integridade de pessoas ou instalações da própria Concessionária, de Usuários ou de terceiros, com o objetivo de prevenir ou eliminar a situação de emergência detectada.

Artigo 62 - A Concessionária não iniciará ou restabelecerá o fornecimento de Gás, se as instalações da Unidade Usuária não forem aprovadas em teste de estanqueidade, executado por responsabilidade da Concessionária, ou estiverem em desacordo com as normas técnicas exigíveis e os padrões de instalação da Concessionária.

Artigo 63 - Constatada que a suspensão do fornecimento foi indevida, aplicar-se-á o previsto no Artigo 73.

CAPÍTULO XVIII

Das Responsabilidades

Artigo 64 - A Concessionária é responsável pela prestação de serviço adequado a todos os Usuários, satisfazendo as condições básicas previstas, no que couber, em legislação específica, quanto à regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia na prestação do serviço e de informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Parágrafo Único - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do fornecimento nos termos dos Artigos 60 e 61 desta Portaria.

Artigo 65 - A Concessionária deve dispor de estrutura de atendimento adequada às necessidades de seu mercado, acessível a todos os seus Usuários e que possibilite a apresentação de suas solicitações, consultas e reclamações e o pagamento da Fatura de Gás, nos termos dos Artigos 80 e 81.

§ 1º - Por estrutura adequada entende-se aquela que possibilite ao Usuário ser atendido em todas as suas solicitações e reclamações sem que, para tanto, tenha que se deslocar do município onde reside.

§ 2º - Nos locais em que as instituições prestadoras do serviço de arrecadação das Faturas de Gás não propiciarem um atendimento adequado, a Concessionária deve implementar estrutura própria para garantir a qualidade do atendimento.

§ 3º - A Concessionária deve prestar serviços de assistência técnica a Usuários atendidos nas diferentes classes de pressão, observados os prazos máximos para execução dos serviços de assistência técnica, contados da data da aceitação do correspondente orçamento pelo Usuário, conforme seguem:

Usuários atendidos em	Etapa de Transição	Etapa de Maturidade
a) Alta Pressão	3 dias úteis	2 dias úteis
b) Média Pressão	3 dias úteis	2 dias úteis
c) Baixa Pressão	2 dias úteis	1 dia útil

§ 4º - A Concessionária deve cientificar os interessados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre as providências adotadas quanto às solicitações, consultas, informações e reclamações recebidas, ressalvados os casos em que houver outra determinação da CSPE.

Artigo 66 - É de responsabilidade do Usuário, a qualquer tempo, observar a adequação técnica e de segurança das instalações de sua responsabilidade.

§ 1º - As instalações de responsabilidade do Usuário que estiverem em desacordo com as normas ou padrões a que se refere a alínea a) do Inciso I, do Artigo 5º, devem ser reformadas ou substituídas.

§ 2º - Após o Ponto de Entrega, a Concessionária não é responsável por danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de deficiência técnica em instalações de responsabilidade do Usuário ou de sua má utilização, ainda que nelas tenha procedido vistoria.

Artigo 67 - Comprovada a responsabilidade do Usuário em quaisquer dos casos de procedimentos irregulares, revenda ou fornecimento a terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica ou de segurança, rompimento de lacres, danos causados nas instalações da Concessionária, caberá ao Usuário responsabilidade pelos prejuízos causados e demais custos administrativos.

Artigo 68 - A Concessionária deve desenvolver, em caráter permanente e de maneira adequada, campanhas com vistas a informar ao Usuário sobre os cuidados especiais que o Gás requer na sua utilização, divulgar seus direitos e deveres, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor e nas normas regulatórias da CSPE.

Artigo 69 - O Usuário é responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de propriedade da Concessionária, quando instalados dentro ou, por solicitação formal do Usuário e concordância da Concessionária, fora da Unidade Usuária.

Parágrafo Único - Não se aplicam as disposições pertinentes ao depositário no caso de furto ou de danos de responsabilidade de terceiros, relativamente aos equipamentos de medição, exceto quando da violação de lacres ou de danos nos equipamentos, decorrerem registros de consumos de Gás incorretos, sendo que a correção do faturamento dar-se-á, conforme segue:

I - No caso de serem constatados registros superiores ao correto, o Usuário deve ser resarcido, nos termos do Artigo 46;

II - No caso de serem constatados registros inferiores ao correto, a Concessionária pode cobrar, na próxima fatura de Gás, os valores não faturados corretamente em contas anteriores, na tarifa vigente na data do faturamento complementar, dentro de um período de, no máximo, 06 (seis) meses contados da constatação, ou a partir da última aferição, prevalecendo o que for menor.

CAPÍTULO XIX

Da Religação

Artigo 70 - Cessado o motivo da suspensão do fornecimento de Gás e, quando for o caso, regularizados os débitos, prejuízos, serviços, multas e acréscimos incidentes, a Concessionária restabelecerá o fornecimento, no prazo, contado da data do pedido de religação, de até 02 (dois) dias úteis, na Etapa de Transição, conforme a Concessionária, e de 01 (um) dia útil, na Etapa de Maturidade.

§ 1º - Quando o Usuário ficar sujeito às taxas de religação, estas somente serão cobradas em Fatura de Gás emitida após a religação.

§ 2º - Quando a suspensão do fornecimento de Gás ocorrer por falta de pagamento, os prazos previstos neste Artigo serão contados da data da comunicação pelo Usuário do respectivo pagamento e do pedido de religação.

§ 3º - Será considerado indevido o corte realizado após o décimo dia, contado da data do aviso de que tratam os §§ 2º e 3º do Artigo 60, desde que o pagamento tenha sido realizado no prazo estabelecido, ainda que sem o conhecimento da Concessionária, devendo a religação ocorrer em 04 (quatro) horas, sem prejuízo do ressarcimento devido ao Usuário.

Artigo 71 - A Concessionária pode exigir, exceto para o Segmento Residencial, a garantia correspondente ao valor de fornecimento de um período equivalente a até 3 (três) meses de consumo, a título de caução, nos casos que se seguem:

I - para Unidades Usuárias com consumo superior a 50.000 m³ (cinquenta mil metros cúbicos) mensais, no ato do pedido de religação, quando a suspensão se tenha dado por inadimplência de Faturas de Gás; ou

II - quando ocorrerem 3 (três) inadimplências, consecutivas ou não, por atraso de pagamento com mais de 15 (quinze) dias cada uma delas, num período de 12 (doze) ciclos de faturamento consecutivos.

§ 1º - A garantia de que trata este Artigo se restringirá, a critério exclusivo do Usuário, às seguintes formas:

- a) fiança bancária;
- b) seguro garantia; ou
- c) em dinheiro.

§ 2º - Quando em dinheiro, a garantia deve ser atualizada monetariamente pela Concessionária, por índice estabelecido em comum acordo entre as partes, desde a data do depósito até a data do seu resgate.

§ 3º - É de responsabilidade do Usuário a integridade da garantia quanto à sua liquidez, credibilidade, validade, valor aquisitivo da moeda e sua correspondência, a qualquer tempo, ao valor supra definido no "caput" deste Artigo, mesmo nos casos de execução parcial, sujeitando-se o Usuário à suspensão do fornecimento.

§ 4º - O Usuário tem direito ao resgate da garantia, durante a vigência do Contrato de Fornecimento, quando não se enquadrar por 12 (doze) ciclos de faturamento consecutivos nas condições do inciso I ou II do "caput" deste Artigo, conforme o caso, contados da data do depósito da garantia.

§ 5º - Por ocasião do encerramento do Contrato de Fornecimento, a devolução da garantia dar-se-á após a quitação de eventuais débitos relativos ao Gás.

§ 6º - Para o Segmento de Usuários Termoelétrico e Cogeração, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 6º, a Concessionária pode exigir garantias para fornecimento de Gás sem que se verifique o disposto no "caput" deste Artigo, cujos valores e procedimentos serão ajustados e consolidados nos respectivos Contratos de Fornecimento, conforme acordo entre as partes.

§ 7º - Nos casos em que for exigida a garantia, conforme estabelecido no inciso II deste Artigo, e houver recusa do Usuário em depositá-la, nos termos desta Portaria, poderá a Concessionária interromper a prestação dos serviços, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo a interrupção dar-se aos feriados, sextas-feiras, sábados, domingos ou em vésperas de feriados.

Artigo 72 - Fica facultada à Concessionária, para os casos previstos no § 2º do Artigo 70, a implantação de procedimento de religação de urgência, por solicitação do Usuário, caracterizado pelo prazo de até 4 (quatro) horas entre o pedido de religação e o atendimento.

Parágrafo Único. A Concessionária que adotar a religação na modalidade de solicitação de urgência deve:

- a) informar ao Usuário que solicitar esse tipo de serviço, o valor a ser cobrado e os prazos relativos às religações normal e de urgência;
- b) prestar o serviço a qualquer Usuário que o solicitar.

Artigo 73 - Para os casos de Usuários que tenham sofrido corte indevido de fornecimento de Gás, a Concessionária deve providenciar a sua religação no prazo máximo de 4 (quatro) horas, sem ônus para o Usuário e sem prejuízo de resarcimento individual.

CAPÍTULO XX

Das Outras Obrigações da Concessionária

Artigo 74 - A Concessionária deve dispor de sistema que gerencie o recebimento das chamadas telefônicas de Usuários e de interessados em geral, e as distribua para os postos de atendimento, que estiverem disponíveis. Através do mesmo sistema ou de outro interligado ao primeiro, deve ficar assegurado, ainda, o registro das chamadas, em termos de data e horário de início e término, assim como da solicitação e/ou reclamação apresentada.

§ 1º - O sistema estabelecido neste Artigo deve, também, ter condições de controlar o número de toques telefônicos ou tempo decorrido, após escolha de opção, se houver, até o momento do efetivo início do atendimento pessoal, permitindo inclusive, sempre que julgado desejável e desde que haja informação explícita do procedimento ao Usuário, a gravação do diálogo do atendente com o solicitante ou reclamante.

§ 2º - O serviço de atendimento telefônico deve estar disponível no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, para chamadas referentes a ocorrências de emergência, e, para os serviços comerciais, em horário comercial da própria Concessionária, para ocorrências normais, considerando chamadas feitas por Usuários e interessados em geral.

§ 3º - A Concessionária deve manter, pelo período de 60 (sessenta) meses, registros, em meio eletrônico, das solicitações e reclamações dos Usuários dos serviços de distribuição de Gás, deles devendo constar, obrigatoriamente:

- I - data e hora da solicitação ou reclamação e nome do responsável pelo registro;
- II - objeto da solicitação ou o motivo da reclamação;
- III - as providências adotadas, com indicação das datas de atendimento e de comunicação ao interessado; e
- IV - reclamações registradas no sistema de ouvidoria que permaneçam sem solução.

Artigo 75 - A Concessionária deve criar programas especiais, no segmento Residencial, para os Usuários aposentados e desempregados, no tocante a tarifas de consumo mínimo e procedimentos para prorrogação de prazo de vencimento de contas e suspensão do fornecimento.

§ 1º - Os programas previstos no "caput" deste Artigo, bem como suas alterações, devem ser submetidos à CSPE para aprovação.

§ 2º - A Concessionária deve divulgar os programas previstos neste Artigo nos veículos de comunicação de maior difusão e na sua página na Internet, quando a possuir, bem como, continuamente, nas Faturas de Gás, assegurando o amplo conhecimento desses programas à população da sua área de Concessão.

§ 3º - A Concessionária deve manter a CSPE informada anualmente das medidas adotadas para o cumprimento do previsto neste Artigo, bem como sobre os seus resultados.

CAPÍTULO XXI

Da Cobrança dos Serviços

Artigo 76 - Os valores dos serviços correlatos, acessórios, bem como taxas, cobráveis dos interessados ou dos Usuários, são calculados com base em tabela específica.

§ 1º - A cobrança dos serviços previstos neste Artigo é facultativa e só pode ser feita em contrapartida de serviço efetivamente prestado pela Concessionária.

§ 2º - A cobrança de qualquer serviço obriga a Concessionária a implantá-la em toda a sua área de Concessão, para todos os Usuários.

§ 3º - As taxas e os valores cobrados pela Concessionária relativos aos serviços correlatos à prestação dos serviços de distribuição de Gás devem ser previamente aprovados pela CSPE.

§ 4º - As taxas e os valores a serem cobrados pela Concessionária relativos aos serviços acessórios à prestação dos serviços de distribuição de Gás devem ser homologados pela CSPE.

CAPÍTULO XXII

Da Segurança e Prevenção quanto a Riscos

Artigo 77 - A Concessionária deve adotar prática de segurança e demais medidas necessárias para evitar ou minimizar a exposição dos Usuários ou de terceiros a riscos decorrentes da inadequada utilização do Gás ou da não conformidade dos

serviços prestados com as normas técnicas ou regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único - A Concessionária deve manter equipes de atendimento às ocorrências emergenciais, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano.

Artigo 78 - A Concessionária, quando solicitados, é obrigada a executar os serviços de bloqueio de vazamento de Gás nas Unidades Usuárias, cabendo aos Usuários assumir os custos ocasionados por vazamentos e correspondentes reparos em instalações de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XXIII

Das Disposições Gerais

Artigo 79 - A Concessionária fica obrigada a informar aos Usuários, anualmente, os resultados decorrentes da gestão dos serviços concedidos, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos Usuários da sua área de Concessão.

Artigo 80 - Quando o pedido de serviços à Concessionária for feito pessoalmente, esta deve fornecer ao interessado protocolo ou número da ordem de serviço, com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados.

Parágrafo Único - Quando o pedido de serviços for realizado através de atendimento telefônico, os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados devem ser informados, juntamente com a identificação da(o) atendente e do número do protocolo ou da ordem de serviço de atendimento.

Artigo 81 - A Concessionária deve sempre atender aos Usuários e aos interessados através de meios que garantam maior agilidade, conforto e disponibilidade de acesso, utilizando-se de recursos de comunicação e telecomunicação e, quando for o caso, atendimento pessoal (lojas próprias, agentes credenciados ou franqueados).

§ 1º - A obrigação de instalação de lojas ou agências credenciadas, franqueadas ou próprias da Concessionária, fica condicionada à presença de ligações de Unidade Usuárias do Segmento Residencial.

§ 2º - A proposta de localização de agência deve ser submetida à apreciação e aprovação da CSPE.

§ 3º - Quando disponibilizado o atendimento pessoal, o tempo máximo de espera do interessado ou do Usuário até o efetivo atendimento não pode exceder 15 (quinze) minutos.

Artigo 82 - A Concessionária não pode dispensar tratamento discriminatório, inclusive tarifário, a Usuários em situações similares.

Parágrafo Único - Não se consideram discriminatórias diferenças de tratamento que possam existir nas seguintes situações:

- diferentes Segmentos de Usuários, classes e modalidades de serviço;
- localização das Unidades Usuárias; ou
- diferentes condições de prestação do serviço.

Artigo 83 - A Concessionária deve manter exemplares desta Portaria, em seus escritórios e locais de atendimento, à vista do público, para conhecimento ou consulta dos interessados ou Usuários, bem como lhes prestar outras informações pertinentes ao fornecimento de Gás, inclusive sobre as tarifas em vigor.

Artigo 84 - Os Usuários, individualmente ou outras formas de participação previstas em lei, podem, para defesa de seus interesses, solicitar informações e encaminhar sugestões, denúncias e reclamações à Concessionária ou à CSPE, assim como podem ser solicitados a cooperar na fiscalização das Concessionárias.

§ 1º - A Concessionária deve manter em todos os seus postos de atendimento, em lugar visível, livro próprio ou outra forma que possibilite a manifestação por escrito

dos seus Usuários.

§ 2º - O registro das manifestações de que trata o Parágrafo anterior e os das providências adotadas pela Concessionária devem ser mantidos por 60 (sessenta) meses.

Artigo 85 - Para a implementação dos respectivos procedimentos, a Concessionária disporá dos seguintes prazos, a contar da data da publicação desta Portaria, conforme segue:

I - até 90 (noventa dias):

a) para organizar e disponibilizar o cadastro de empresas especializadas na elaboração de projetos e execução de obras, conforme estabelecido no § 5º do Artigo 5º.

b) para instalação de medição individualizada por atividade em Unidades Usuárias onde exista atualmente um único medidor para mais de um Segmento de Usuário, conforme estabelece o § 5º do Artigo 26.

c) para organizar e manter o calendário de faturamento, conforme estabelecido no Artigo 37.

d) para informar o número do protocolo do registro de reclamação ou solicitação, conforme Parágrafo Único do Artigo 80.

II - até 180 (cento e oitenta) dias:

a) para celebrar o Contrato de Fornecimento com Usuário responsável por Unidade Usuária, já ligada na data da publicação desta Portaria e cujo consumo seja igual ou superior a 50.000 m³ (cinquenta mil metros cúbicos) mensais, conforme estabelecido no Artigo 21.

b) para obtenção da manifestação de opção de fornecimento conjunto, conforme estabelecido no Artigo 13, e celebração de Contrato de Fornecimento, no caso de estabelecimentos pertencentes ao Segmento Comercial faturados como uma única Unidade Usuária e já ligados na data da publicação desta Portaria.

c) para adequar e incluir na Fatura de Gás as informações estabelecidas no Artigo 49.

d) para implantar procedimentos de constatação automática de ocorrências de pagamentos de Faturas de Gás em duplicidade, conforme estabelecido no Artigo 57.

e) para oferecer ao Usuário as 6 (seis) datas de opção de vencimento de faturas, conforme estabelecido o Artigo 51.

III - até 360 (trezentos e sessenta) dias:

a) para organizar e atualizar o cadastro de Unidades Usuárias, conforme estabelecido no Artigo 19.

b) para implementar o sistema de gerenciamento de chamadas telefônicas, conforme estabelecido no Artigo 74.

Parágrafo Único - Após a publicação do teor do Contrato de Adesão, previsto no § 3º do Artigo 5º, a Concessionária disporá de até 90 dias para providenciar seus encaminhamento aos Usuários.

Artigo 86 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo Único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Artigo em dia de expediente na Concessionária.

Artigo 87 - As omissões, dúvidas e casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos e decididos pela CSPE.

Artigo 88 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo VII - Metodologia e o período de coleta dos principais índices de preços em vigor no Brasil

IGP-M (FGV)

O IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado é o índice mais usado atualmente pelo mercado financeiro. É calculado mensalmente pela FGV – Fundação Getúlio Vargas e tem a mesma composição do tradicional IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, porém com um período de coleta de dados diferentes: de 21 a 20 do mês seguinte.

Criado em 1989 por encomenda da ANDIMA – Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto e outras instituições à FGV, o IGP-M apresenta abrangência nacional.

A estrutura do IGP-M é a mesma do IGP-DI. Assim, o IGP-M é formado por outros índices: o IPA - Índice de Preço por Atacado que tem como finalidade medir a evolução dos preços praticados no mercado atacadista e nas transações inter-empresariais. O IPC – Índice de Preços ao Consumidor mede o movimento de preços de determinado conjunto de bens e serviços no mercado varejista, ou seja, os preços pagos pelos consumidores finais. O seu cálculo é feito a partir da coleta de preços de bens e serviços que são estimados como uma “cesta básica de consumo” para a parcela da população com rendimento entre 1 e 33 salários mínimos. A partir de janeiro de 1990, este índice, que possui periodicidade mensal, passou a registrar as variações de preços observadas nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo e o INCC – Índice Nacional da Construção Civil é um aperfeiçoamento do ICC – Índice da Construção Civil que, até 1985, cobria a evolução dos custos de construções habitacionais somente no Rio de Janeiro. Atualmente, o INCC tem abrangência nacional e processa a cada mês cerca de 15 mil informações. A coleta dos dados é realizada entre os dias 1 a 30 de cada mês, como os demais índices da FGV. O peso relativo destes indicadores é de 60%, 30 e 10%, respectivamente.

É importante observar que a FGV realizou uma alteração na base dos quatro índices que calcula. Anteriormente, eles tinham como base março de 1986, que era igual a 100 e a partir daquele mês eram acumuladas as variações mensais dando origem a uma série de

“números – índice”. A partir de janeiro de 1990, esta base foi transportada para dezembro de 1989 (= 100).

INPC (IBGE)

O INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística foi adotado como indexador oficial no período de novembro de 1986 a junho de 1987. Ele reflete a variação dos preços do mercado varejista nas 11 (onze) maiores capitais do país. As mercadorias que compõem a cesta básica do índice foram selecionadas pela Pesquisa de Orçamento Familiar – POF, realizada pelo IBGE entre as famílias com rendimento de 1 a 8 salários mínimos.

Os dados são coletados no decorrer do mês (entre os dias 1 e 30), e o resultado é divulgado ao fim da 1^a quinzena do mês seguinte.

IPCA (IBGE)

O IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado é calculado mensalmente pelo IBGE. A coleta de dados é realizada durante o mês e divulgada no dia 1 do mês seguinte. As cidades pesquisadas são as mesmas utilizadas para o cálculo do INPC. A principal diferença que este índice guarda com os demais do IBGE é a faixa de salários: a cesta básica do IPCA procura refletir a estrutura de consumo de famílias com rendimento mensal entre 1 e 40 salários mínimos. Este índice, criado em 1980, foi utilizado como medidor oficial da inflação a partir de outubro de 1985. Com a decretação do Plano Cruzado, o governo adotou a sigla IPC como indexador oficial. Porem, o IPC adotado, até outubro de 1986, era na realidade o próprio IPCA apenas com o nome modificado.

ICV (DIEESE)

O ICV – Índice do Custo de Vida no município de São Paulo toma por base as famílias com rendimento entre 1 a 30 salários mínimos. A pesquisa de preços é realizada pelo DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos no período de 1 a 30 de cada mês. Este indicador considera os preços coletados em 11 grandes grupos: alimentação, habitação, transporte, vestuário, educação e cultura, saúde,

equipamentos domésticos, recreação e fumo, limpeza doméstica, higiene pessoal e despesas diversas.

IPC (Fipe)

O IPC – Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fipe – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, é medido no período de 1 a 30 de cada mês. A cesta básica considerada é de 2 a 6 salários mínimos. A coleta de preços é feita em 11 grandes grupos: alimentação, habitação, transporte, vestuário, educação e cultura, saúde, equipamentos domésticos, recreação e fumo, limpeza doméstica, higiene pessoal e despesas diversas.

Este índice difere dos demais por ser calculado a partir da comparação “ponta a ponta”, ou seja, ao invés de serem confrontadas as medidas de cada mês, são comparadas as ultimas semanas do mês corrente e do anterior.

IGP-DI (FGV)

O IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna é calculado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas – FGV. Esse indicador é composto por três índices: o IPA, cujo peso na composição do IGP é de 60%, o IPC, que contribui com 30% e o INCC, componente com 10% de peso para o IGP-DI.

A coleta de dados é realizada durante o mês corrente (de 1 a 30 dias de cada mês), sendo divulgada no final da primeira quinzena do mês seguinte.

- o **IPA** – Índice de Preços por Atacado, o primeiro componente do IGP, tem como finalidade medir a evolução dos preços praticados no mercado atacadista e nas transações inter-empresariais. Assim como o IGP, ele existe desde 1947 e é um índice de abrangência nacional.

- o **IPC** – Índice de Preços ao Consumidor, segundo componente do IGP, mede o movimento de preços de determinado conjunto de bens e serviços no mercado varejista, ou seja, os preços pagos pelos consumidores finais. O seu calculo é feito a partir da coleta de preços de bens e serviços que são estimados como uma “cesta básica de consumo” para a parcela da população com rendimento entre 1 e 33 salários mínimos. A partir de janeiro de

1990, este índice, que possui periodicidade mensal, passou a registrar as variações de preços observadas nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo.

- **INCC** – Índice Nacional da Construção Civil é um aperfeiçoamento do ICC – Índice da Construção Civil que, até 1985, cobria a evolução dos custos de construções habitacionais somente no Rio de Janeiro. Atualmente, o INCC tem abrangência nacional e processa a cada mês cerca de 15 mil informações. A coleta dos dados é realizada entre os dias 1 a 30 de cada mês, como os demais índices da FGV.

É importante observar que a FGV realizou uma alteração na base dos quatro índices que calcula. Anteriormente, eles tinham como base março de 1986, que era igual a 100 e a partir daquele mês eram acumuladas as variações mensais dando origem a uma série de “números – índice”. A partir de janeiro de 1990, esta base foi transportada para dezembro de 1989 (= 100).

Fonte: SUMA Econômica